

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL EM  
FREQUENCIA MODULADA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                               |       |                    |      |           |
|-------------------------------|-------------------------------|-------|--------------------|------|-----------|
| Razão Social:                 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  |       |                    |      |           |
| Nome Fantasia:                |                               | CNPJ: | 03.739.389/0001-80 |      |           |
| Endereço de Sede:             | AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |       |                    |      |           |
| Município:                    | CAPITÃO LEONIDAS MARQUES      | UF:   | PR                 | CEP: | 85790-000 |
| Nome do representante legal:  | Jorge Luiz Quintana           |       |                    |      |           |
| Endereço eletrônico (e-mail): | edineilovatto@gmail.com       |       |                    |      |           |

|                              |                               |     |    |      |           |
|------------------------------|-------------------------------|-----|----|------|-----------|
| Endereço de Correspondência: | AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |     |    |      |           |
| Município:                   | CAPITAO LEONIDAS MARQUES      | UF: | PR | CEP: | 85790-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |                             |     |    |      |           |
|--|-----------------------------|-----|----|------|-----------|
| Endereço:  | MORRO DO QUADRI             |     |    |      |           |
| Município:   | CAPITAO LEONIDAS MARQUES    | UF: | PR | CEP: | 85790-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: 25º S 28'11.0" S  |     |    |      |           |
|  | Longitude: 53º W 36'58.0" W |     |    |      |           |

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,  
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comercial em Frequência Modulada no Município Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Capitão Leônidas Marques (PR) 16 de julho de 2020.

Jorge Luiz Quintana  
Sócio  
p/p: Edinei Antônio Lovatto

Rogério Helias Carboni  
Sócio  
p/p : Edinei Antônio Lovatto



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL EM  
FREQUENCIA MODULADA**

|  |  |                            |                |
|--|--|----------------------------|----------------|
| Razão Social: SAN MARINO RADIOFUSAO LTDA                   |  | CNPJ: 03.739.389/0001-80   |                |
| Nome Fantasia:   |  |                            |                |
| Endereço da Sede: AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO            |  |                            |                |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        | UF: PR   | CEP: 82750-000             |                |
| Nome do representante legal: Jorge Luis Quintana           | Enderço eletrônico (e-mail): edineilovatto@gmail.com |                            |                |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        |  | UF: PR                     | CEP: 82750-000 |
| Endereço de Correspondência: AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |  |                            |                |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        |  | UF: PR                     | CEP: 82750-000 |
| Coordenadas do Sistema Fixante (Parâmetro GPS-WGS 84):     |  |                            |                |
| Latitude: 25º 2 28' 11" S                                  |  | Longitude: 53º W 36' 28" W |                |

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comercial em Frequência Modulada no Município Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 173, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de natureza essencial à ordem pública;

V - a responsabilidade editorial e as atividades de natureza editorial e de emissão de notícias são exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - a emissora encontra-se com suas atividades em funcionamento regular, de acordo com o Regulamento vigente, constantes das atas de reuniões e demais documentos constantes do processo administrativo em andamento.

**NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN**  
 ERNANI ANTONIO HARTMANN - Notário  
 Trav. Romana C. Arpini, 246 - Fone/Fax: (45) 3296-1348 - Cx. P. 16 - Cap. L. Marques/PR - hartmann@notarioprs@gmail.com - CNPJ 78.116.70/0051-72

Selo nº 1VVC-VXQZJ-VL9Z - Controle: REHLQ-PAGMI

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **EDINEI ANTONIO LOVATTO** \*0006\*F8P3ZPU00-48798B-97\* Dou fe Cap Leônidas Marques-Pr, 16 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade

*Camila de Amaral*  
 Camila de Amaral - Escrevente Autorizada



**DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

*Eliane Hartmann de Lima*  
 Eliane Hartmann de Lima  
 Escrevente Designada

Capitão Leônidas Marques (PR), 16 de julho de 2020.

Jorge Luis Quintana  
 Sócio  
 p/p: Edinei Antônio Lovatto

Rogério Helias Carboni  
 Sócio  
 p/p: Edinei Antônio Lovatto



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.179.491-1 DATA DE EXPIRAÇÃO 04/08/1994

NOME  
EDINEI ANTONIO LOVATTO

FILIAÇÃO  
PIERIN LUIS LOVATTO  
LOURENA BATISTA LOVATTO

NACIONALIDADE  
SALTO DO LONTRA/PR DATA DE NASCIMENTO 06/03/1976

DOC. ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR.SALTO DO LONTRA

C.NASC 96.LIVRO=1.FOLHA=137

CPF

CIDADE - PR

ASSINATURA DO DIRIGENTE *Douglas Haquim*

LEI N°7.116 DE 29/08/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
EDINEI ANTONIO LOVATTO

Nº de inscrição  
025541879-59

Data do Nascimento  
06/03/76






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu **ROGERIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, convivente em união estável, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.082.446-4/PR (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 546.147.759-34, residente e domiciliado em Curitiba (Rua Vicente Ciccarino nº 60, Sobrado 11), sócio da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capanema/PR, nomeio e constituo como meu procurador **Edinei Antonio Lovatto**, brasileiro, (Radialista), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.179.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 025 541 879 59, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 309 a quem concedo amplos poderes **específicos** para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações – MCTIC, Agencia Nacional de Telecomunicações -ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capanema, Cartórios de Notas do Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (RADIO SAN MARINO), podendo para tal ter acesso com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balancetes, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comercial, **sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 292, frequência 106.3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo, nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estação é 1004517502e o Processo de local de instalação, nº 53516.003777/2016-58**, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessário, praticar todo e qualquer ato para o fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes pra si.

\_\_\_\_\_, 08 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI

CARTÓRIO  
BACAGHERI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, eu ROGÉRIO HELIAS CARBONI, brasileiro, solteiro, residente em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 246.147.739-14, residente e domiciliado em Curitiba (Rua Vicente Liccardino nº 60, Sobrado II), sócio da empresa SAN MARINO RADIOFÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.388/0001-89, com sede na Avenida Pedro Pinheiro de Souza, nº 267, Centro, na cidade de Capenarpen, com o endereço como meu procurador Edinei Antonio Lovatto, brasileiro, (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.179.491-1, inscrito no CPF sob o nº 022.541.839-59, residente no município de Capim Leão, Estado do Paraná, na Avenida Tancredi Neves, 309 a duas quadras - amplas potentes e potentes para representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações - MTC, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Prefeitura Municipal de Capim Leão, Paraná, Prefeitura Municipal de Capenarpen, Curitiba, Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de representar e atuar em nome da SAN MARINO RADIOFÔNICA LTDA (RADIÃO SAN MARINO), podendo para tal fazer todos os atos de consulta, assim requerimentos, assim diligências ou diligências, examinar documentos e responder petições, fazer e assinar em nome e em nome e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comutada, sendo a finalidade desta para tratar da concessão do canal 292, frequência 108,3, da cidade de Capim Leão, Paraná, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto Regulatório nº 740 de 27 de outubro de 2007, sendo o objeto da presente a Procuração de Poderes para a instalação nº 23216-0007/2007-29, podendo usar todos os documentos que se fizerem necessários, podendo todo o conteúdo ser assinado e autenticado eletronicamente, podendo ainda ser autenticado eletronicamente, com o uso de assinatura eletrônica.

**B** **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florentino de Oliveira  
Tabelão Oficial Designado

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-170 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por **SEMELHANÇA** de:  
**ROGÉRIO HELIAS CARBONI**

Em testemunho *março* da verdade.

Curitiba, 08 de Julho de 2020  
JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA  
LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE  
DFWfn . MlcYj . lvvNY - wYHfd . NATrm  
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpn.com.br




3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## Procuração

Por este instrumento particular, eu **JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.678.478-9 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 238.705.670-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, no município de Planalto/PR, sócio-gerente da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capanema/PR, nomeio e constituo como meu procurador **Edinei Antonio Lovatto**, brasileiro, (Radialista), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.179.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 025 541 879 59, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 309 a quem concedo amplos poderes **específicos** para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações – MCTIC, Agencia Nacional de Telecomunicações -ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capanema, Cartórios de Notas do Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (RADIO SAN MARINO)**, podendo para tal ter acesso com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balancetes, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comercial, **sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 292, frequência 106.3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo, nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estação é 1004517502e o Processo de local de instalação, nº 53516.003777/2016-58**, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessário, praticar todo e qualquer ato para o fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes pra si.

Planalto, 03 de junho de 2020





SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.  
JORGE LUIZ QUINTANA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Reconhecimento

Por este instrumento particular, eu JORGE LUIZ QUINTANA, brasileiro, casado, maior, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.672.478-9 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 238.702.670-12, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, no município de Planalto/PR, sócio-gerente da empresa SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Vinício Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capangama/PR, nomeio e constituio como meu procurador Edinei Antonio Lovatto, brasileiro, (habilitado), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.172.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 022.241.829-29, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredi Neves, 109 a quem concedo amplos poderes específicos para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações - MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capangama, Cartórios de Notas de Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA (RADIO SAN MARINO), podendo para tal acessar com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balanços, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Contrato do Serviço de Radiodifusão Comunitária, sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 127, frequência 100,3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estada é 1004517502 e Processo de local de instalação nº 127, frequência 100,3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estada é 1004517502 e Processo de

**SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR**  
 Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO/PR  
 cartorioquintana@rlinc.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital nº mHRKC.b7Cvq.IvTnp, Controle: vOHTw.TwfJz.  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de JORGE LUIZ QUINTANA, nº 0001\*FA6VSEMH5-71457B-11, Planalto, 03 de junho de 2020. Em Testemunho da Verdade

*Isabel Cristina Dresch Libarda*  
 Isabel Cristina Dresch Libarda - Oficial Interina

Isabel Cristina Dresch Libarda  
 Oficial Interina  
 CPF: 041.183.269-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABURAS



JORGE LUIZ QUINTANA  
SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|   |   |            |                             |                              |  |
|---|---|------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |   |            |                             | CNPJ<br>03739389000180       |  |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>1004517502                       | SERVIÇO<br>230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad | NAT. SERV. | LATITUDE<br>25° 28' 11.0" S | LONGITUDE<br>53° 36' 58.0" W |  |

|   |  |                                       |  |  |          |
|---|--|---------------------------------------|--|--|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DO QUADRI |  | DISTRITO<br>*****                     |  |  |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>Capitão Leônidas Marques |  |  | UF<br>PR |

|                           |                                |                             |                  |  |  |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|--|--|
| LOCALIDADE PLANO BASICO:  |                                |                             |                  |  |  |
| MUNICÍPIO:                | Capitão Leônidas Marques       | UF:                         | PR               |  |  |
| LOCALIDADE:               | *****                          |                             |                  |  |  |
| FREQUENCIA:               | 106.3 MHz                      | CANAL:                      | 292              |  |  |
| CLASSE:                   | C                              | COTA BASE DA TORRE:         | 366.6            |  |  |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:    | ZYX943                         |                             |                  |  |  |
| NOME FANTASIA:            | *****                          | NUMPROCESSO:                | *****            |  |  |
| CIDADE DA OUTORGA:        | Capitão Leônidas Marques       |                             |                  |  |  |
| ESTUDIO PRINCIPAL         |                                |                             |                  |  |  |
| ENDEREÇO:                 | AVENIDA IGUAÇU                 | BAIRRO:                     | CENTRO           |  |  |
| MUNICÍPIO:                | Capitão Leônidas Marques       | UF:                         | PR               |  |  |
| NUMERO:                   | 118                            | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |  |  |
| ESTUDIO AUXILIAR          |                                |                             |                  |  |  |
| ENDEREÇO:                 | *****                          | BAIRRO:                     | *****            |  |  |
| MUNICÍPIO:                | *****                          | UF:                         | *****            |  |  |
| NUMERO:                   | *****                          | COMPLEMENTO:                | *****            |  |  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL     |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | Auad Correa Equipamentos Eletr | MODELO:                     | SP 1000 agile    |  |  |
| CÓDIGO:                   | 002480300528                   | POTÊNCIA:                   | 0.139 kW         |  |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR      |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | *****            |  |  |
| CÓDIGO:                   | *****                          | POTENCIA:                   | ***** kW         |  |  |
| ANTENA PRINCIPAL          |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | FA2S292          |  |  |
| POLARIZAÇÃO:              | Circular                       | GANHO:                      | -0.06            |  |  |
| DESCRIÇÃO:                | *****                          | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus        |  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m                           | BEAM TILT:                  | ***** graus      |  |  |
| ANTENA AUXILIAR           |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | *****            |  |  |
| POLARIZAÇÃO:              | *****                          | GANHO:                      | *****            |  |  |
| DESCRIÇÃO:                | *****                          | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | ***** graus      |  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | ***** m                        | BEAM TILT:                  | ***** graus      |  |  |
| RDS                       |                                |                             |                  |  |  |
| Código PI:                | *****                          |                             |                  |  |  |

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2017 13:37:44

|           |                          |                          |  |  |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em<br>04/08/2017 | VÁLIDA ATÉ<br>31/12/2020 | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDE3NTk4NDJhMzA4M2I1Zg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDE3NTk4NDJhMzA4M2I1Zg==</a> |  |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

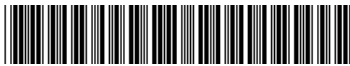
Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                                |   |   |
|--|--------------------------------|---|---|
| <b>Nome Empresarial:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA - ME |                                | <b>Protocolo:</b> PRC2003026258                         |   |
| <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada    |                                |   |   |
| <b>NIRE:</b><br>41204309011                                | <b>CNPJ:</b><br>03739389000180 | <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada | <b>Último Arquivamento</b><br><b>Data:</b> 02/12/2014 |
| <b>Arquivamentos solicitado:</b>                           |                                |   |   |
| <b>Número:</b>   | <b>Data:</b>                   | <b>Ato:</b>   |   |
| 20141860324  | 02/12/2014                     | ALTERAÇÃO   |   |
| 001196529  | 30/05/2000                     | ALTERAÇÃO   |   |
| 41204309011  | 31/03/2000                     | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO                                   |   |
| 000748536  | 31/03/2000                     | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |   |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 15/07/2020, às 13:23:27 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código THABXKAP.



PRC2003026258

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Odontólogo, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 6.678.478-9, SSP/PR, CPF 238.705.670/15; e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1968, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, Apto. 306, Bairro Aldo da Glória, na cidade de Curitiba, CEP 80060-195, estado do Paraná, portador do RG 4.082.446-4, SSPPR, CPF 546.147.759/34, sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41204309011, em 31/03/2000, inativada em 13 de junho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.739.389/0001-80, resolvem reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, sita Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art.1.076, das Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

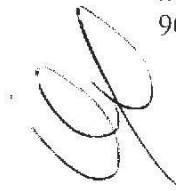
**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social – 6010-1/00 - ATIVIDADE DE RÁDIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$.90.000,00, (noventa mil reais) quotas, dividido em 90, (noventa) quotas, no valor nominal de R\$.1.000,00, (hum mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma

| <u>Sócios</u>          | <u>Quotas</u> | <u>Capital</u> |
|------------------------|---------------|----------------|
| Jorge Luiz Quintana    | 45            | R\$.45.000,00  |
| Rogério Helias Carboni | 45            | R\$.45.000,00  |
| Soma:                  | 90            | R\$.90.000,00  |



CARTÃO QUINTANA ORIGINAL

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

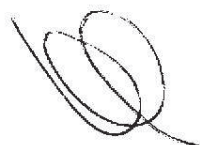
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado liquido com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CARTÓRIO  
QUINTANA

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts.1.028 e 1031, CC2002).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de sistema financeiro nacional, contra nomes de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º Inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.


**DOS CASOS OMISSOS**


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual forma e teor.

Planalto, PR, 25 de novembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Quintana

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Helias Carboni

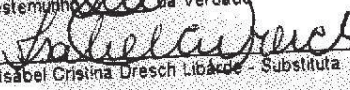
CARTÓRIO QUINTANA

TABELIONATO ENGELLAR

 **TABELIONATO E REGISTRO CIVIL**  
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR  
Av. Rio Grande do Sul, 248 - Centro - CEP: 85.700-000 - PLANALTO - PR - cartorioquintana@telmex.com.br - Fone: 41 3355-1134

Deonilce Casaril Quintana  
Oficial Des.º 6043


Seio Digital nº R1pHc.9W851.VrUS3, Controle: yx-Dz.6Qw5.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por verdadeira a assinatura de JORGE LUIZ QUINTANA \*0005\*F7WWSA\*PR-639480-11\* Planalto, 27 de novembro de 2014. Em Testemunho da Verdade

  
\_\_\_\_\_  
Isabel Cristina Dresch Libáide - Substituta



Atestamos com selo de autenticidade de SEM ENEMENDAS E/OU RASURAS  
Assinatura eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad7>

Cartório Quintana  
Isabel Cristina Dresch Libáide  
Oficial Substituta

 **JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2014  
SOB NÚMERO: 20141860324  
Protocolo: 14/186032-4, DE 02/12/2014  
Empresa: 41 2 0430901 1  
SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA - ME  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. ME**

**CNPJ 03.739.389/0001-80**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto - PR, á Av. Rio Grande do Sul s/n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.678.478-9 SSP PR e CPF n.º 238.705.670-15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Ubaldino do Amaral n.º 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.082.446-4 SSP PR e CPF n.º 546.147.759-34, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de "SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. ME" estabelecida á Av. Pedro Viriato Parigot de Souza n.º 567, Centro, em Capanema - PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.04309011, por despacho em sessão de 31/03/00, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica retificado o estado civil do Sócio **ROGÉRIO HELIAS CARBONI** para solteiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente Alteração Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema – PR, 29 de maio de 2000.


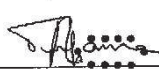
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ QUINTANA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO HELIAS CARBONI**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
**Wanderson Rocha**  
**RG 3.566.827-6 PR**

2.   
\_\_\_\_\_  
**Mizael Dionizio Moreira**  
**RG 5.354.299-9 PR**

|   |   |     |
|---|---|-----|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b>  | ... |
|   | CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2000   | ... |
|   | SOB O NÚMERO:   | ... |
|   | 00 1 196529   | ... |
|   |  | ... |
|   | TUJI RAME   | ... |
|   | SECRETÁRIO GERAL  | ... |

Protocolo: 00/119652-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

1

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto, PR, à Av. Rio Grande do Sul, s/n, portador da Carteira de Identidade nº 6.678.478-9, SSP/PR, CPF.238.705.670/15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, SSP/PR, CPF.546.147.759/34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação de “**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro, CEP.85760.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30, (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$.90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90, (noventa) quotas, no valor de R\$.1.000,00, (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

| <u>Sócios</u>                  | <u>Valor (R\$)</u> | <u>Quotas</u> | <u>%</u>   |
|--------------------------------|--------------------|---------------|------------|
| Jorge Luiz Quintana - .....    | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
| Rogério Helias Carboni - ..... | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
|                                | <u>90.000,00</u>   | <u>90</u>     | <u>100</u> |

**Parágrafo Primeiro:** Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, ou seja, cada sócio integraliza R\$.27.000,00, (vinte e sete mil reais), e o saldo de R\$.18.000,00, (dezoito mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60, (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo:** No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

2

umentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidente da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60, (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.





**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o Sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusulas Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e igual, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.



4

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema, PR, 20 de março de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ QUINTANA

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI


Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Teodomiro Martins /RG.2.036.994,SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Celita da Cruz Medeiros /RG.5.867.347-1,SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0430901 1

  
\_\_\_\_\_  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/067202-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

RE

Oliveira



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 748536

*Oliveira*  
TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/074853-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

1

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto, PR, à Av. Rio Grande do Sul, s/n, portador da Carteira de Identidade nº 6.678.478-9, SSP/PR, CPF.238.705.670/15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, SSP/PR, CPF.546.147.759/34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação de “**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro, CEP.85760.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30, (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$.90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90, (noventa) quotas, no valor de R\$.1.000,00, (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

| <u>Sócios</u>                  | <u>Valor (R\$)</u> | <u>Quotas</u> | <u>%</u>   |
|--------------------------------|--------------------|---------------|------------|
| Jorge Luiz Quintana - .....    | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
| Rogério Helias Carboni - ..... | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
|                                | <u>90.000,00</u>   | <u>90</u>     | <u>100</u> |

**Parágrafo Primeiro:** Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, ou seja, cada sócio integraliza R\$.27.000,00, (vinte e sete mil reais), e o saldo de R\$.18.000,00, (dezoito mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60, (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo:** No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será



**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

2

umentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidente da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60, (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.





**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o Sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusulas Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e igual, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.



4

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema, PR, 20 de março de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ QUINTANA

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Teodomiro Martins /RG.2.036.994,SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Celita da Cruz Medeiros /RG.5.867.347-1,SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0430901 1

  
\_\_\_\_\_  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/067202-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

RE

Oliveira



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 748536

*Oliveira*  
TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/074853-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>                        |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>   | NÚMERO<br><b>567</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>          |
|  |   | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(46) 5551-134</b>                        |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **14:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254658-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.739.389/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254668-43

Certidão fornecida para o CPF/MF: **238.705.670-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JORGE LUIZ QUINTANA**  
**CPF: 238.705.670-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:42:07 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **49BF.1672.5AA4.102F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:39 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **16B2.01FF.23B6.3BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROGERIO HELIAS CARBONI**  
**CPF: 546.147.759-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:25 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **FC59.40DA.09C5.346C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80

**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2020 a 28/07/2020

**Certificação Número:** 2020062904202009693230

Informação obtida em 15/07/2020 17:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



1f41ca665b7b0d4e10a6d5c6a699f19f



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROGERIO ELIAS CARBONI**

OU

contra o CPF:  
**546.147.759/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 15/07/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/07/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 15/07/2020 às 17:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1f41ca665b7b0d4e10a6d5c6a699f19f**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num\\_cpf\\_cgc\\_judici=54614775934&nom\\_parte\\_judici=ROGERIO+ELI...](https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num_cpf_cgc_judici=54614775934&nom_parte_judici=ROGERIO+ELI...) 1/1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara4leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

becd1d1e80ae2c48f4cd770e6b5f56fe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JORGE LUIZ QUINTANA**

OU

contra o CPF:  
**238.705.670/15**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 15/07/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/07/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 15/07/2020 às 17:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **becd1d1e80ae2c48f4cd770e6b5f56fe**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num\\_cpf\\_cgc\\_judici=23870567015&nom\\_parte\\_judici=JORGE+LUIZ+...](https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num_cpf_cgc_judici=23870567015&nom_parte_judici=JORGE+LUIZ+...)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara4leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254698-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: **546.147.759-34**  
Nome: **ROGERIO HELIAS CARBONI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão nº: 16200797/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:44:32

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE LUIZ QUINTANA

CPF: 238.705.670-15

Certidão nº: 16200881/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:45:00

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LUIZ QUINTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **238.705.670-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO HELIAS CARBONI

CPF: 546.147.759-34

Certidão nº: 16200916/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:45:28

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO HELIAS CARBONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **546.147.759-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO  
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

### TITULAR

GISLEINE TANAKA BIAZETTO

### JURAMENTADOS

CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ  
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

## Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ 03.739.389/0001-80, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 16 de Julho de 2020, 11:58:35

GISLEINE TANAKA BIAZETTO

GISLEINE TANAKA

BIAZETTO:74439901972

Assinado de forma digital por  
GISLEINE TANAKA  
BIAZETTO:74439901972  
Dados: 2020.07.17 14:39:15 -03'00'

Página 0001/0001

Obs; Conf Lei 13.228 de 18/07/2001-Pr, criando o selo para cada ato  
é ilegal a extração de cópia deste documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: PR**

**Município: Capitão Leônidas Marques**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

RADIO HAVAI LTDA

Capitão Leônidas Marques

09/11/1987

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Capitão Leônidas Marques

31/12/2010

31/12/2020

**Usuário: -** **Data: 14/08/2020** **Hora: 17:07:17**

**Registro 1 até 2 de 2 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Val. RF:</b> 31/12/2020                                       |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede   |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                                 | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema                            | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 118                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

Informações do Plano Básico

| Localização                                  |   |
|--|---|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques   | <b>UF:</b> PR                                 |
| <b>Latitude:</b> -25.47917 (25° 28' 45.0" S) | <b>Longitude:</b> -53.61417 (53° 36' 51.0" W) |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                   |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP:</b> 0.3kW |
| <b>Altura:</b> 60 m | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2    |

| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                    | 10°: 0  | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0 | 110°: 0 |
|                          | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
|                          | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



## Informações da Estação

| Informações Gerais   |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
|--|----------------------|--------------------------------|---|--|-------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502                         |                      |                                |   | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 04/08/2017                 |                      |                                |   | <b>Número da Licença:</b> 53500.066024/2017-11 |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Estação Principal  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Localização  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Latitude:</b> -25.46972 (25° 28' 11.0" S)                 |                      |                                | <b>Longitude:</b> -53.61611 (53° 36' 58.0" W) |  |                   | <b>Cota da base:</b> 366.6 m |                   |                   |                   |                   |                   |
| Transmissor Principal  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      |                      |                                |   | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil                    |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda |                      |                                |   | <b>Potência de Operação:</b> 0.139 kW          |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Linha de Transmissão Principal                               |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A1                                |                      |                                |   | <b>Fabricante:</b>                             |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m                            |                      | <b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m |   | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB               |                   | <b>Impedância:</b> 50 ohms   |                   |                   |                   |                   |                   |
| Antena Principal   |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Modelo:</b> FA2S292                                       |                      |                                |   | <b>Fabricante:</b>                             |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd                                      |                      | <b>Beam-Tilt:</b> 0 °          |   | <b>Orientação NV:</b> 150 °                    |                   | <b>Polarização:</b> Circular |                   |                   |                   |                   |                   |
|  |                      |                                |   | <b>HCI:</b> 35 m                               |                   | <b>ERP Máximo:</b> 0.12 kW   |                   |                   |                   |                   |                   |
| Padrão de Antena dBd   |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>0°:</b> 1.01  | <b>10°:</b> 1.15     | <b>20°:</b> 1.3                | <b>30°:</b> 1.41                              | <b>40°:</b> 1.49                               | <b>50°:</b> 1.53  | <b>60°:</b> 1.51             | <b>70°:</b> 1.42  | <b>80°:</b> 1.28  | <b>90°:</b> 1.11  | <b>100°:</b> 0.93 | <b>110°:</b> 0.73 |
| <b>120°:</b> 0.54  | <b>130°:</b> 0.35    | <b>140°:</b> 0.17              | <b>150°:</b> 0.09                             | <b>160°:</b> 0.19                              | <b>170°:</b> 0.39 | <b>180°:</b> 0.54            | <b>190°:</b> 0.57 | <b>200°:</b> 0.55 | <b>210°:</b> 0.54 | <b>220°:</b> 0.54 | <b>230°:</b> 0.54 |
| <b>240°:</b> 0.54  | <b>250°:</b> 0.53    | <b>260°:</b> 0.53              | <b>270°:</b> 0.54                             | <b>280°:</b> 0.56                              | <b>290°:</b> 0.6  | <b>300°:</b> 0.63            | <b>310°:</b> 0.65 | <b>320°:</b> 0.68 | <b>330°:</b> 0.72 | <b>340°:</b> 0.8  | <b>350°:</b> 0.9  |
| Estação Auxiliar   |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Transmissor Auxiliar   |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Código Equipamento:</b>                                   |                      |                                |   | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado      |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Fabricante:</b>   |                      |                                |   | <b>Potência de Operação:</b> kW                |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Transmissor Auxiliar 2                                       |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Código Equipamento:</b>                                   |                      |                                |   | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado      |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Fabricante:</b>   |                      |                                |   | <b>Potência de Operação:</b> kW                |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Linha de Transmissão Auxiliar                                |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Modelo:</b>   |                      |                                |   | <b>Fabricante:</b>                             |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m                               |                      | <b>Atenuação:</b> dB/100m      |   | <b>Perdas Acessórias:</b> dB                   |                   | <b>Impedância:</b> ohms      |                   |                   |                   |                   |                   |
| Antena Auxiliar  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Modelo:</b>   |                      |                                |   | <b>Fabricante:</b>                             |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Ganho:</b> dBd  |                      | <b>Beam-Tilt:</b> °            |   | <b>Orientação NV:</b> °                        |                   | <b>Polarização:</b>          |                   |                   |                   |                   |                   |
|  |                      |                                |   | <b>HCI:</b> m                                  |                   | <b>ERP Máximo:</b> 0.12 kW   |                   |                   |                   |                   |                   |
| RDS  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Código PI:</b>  |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| Informações do documento de Outorga                          |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Núm Processo</b>  | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b>          | <b>Orgão</b>                                  | <b>Data do docu</b>                            | <b>Data DOU</b>   | <b>Razão do Doc</b>          | <b>Natureza</b>   |                   |                   |                   |                   |
| 9999   | 325                  | Portaria                       | MC  | 19/06/2007                                     | 22/06/2007        | Outorga                      | 1                 |                   |                   |                   |                   |
| Informações do documento de Aprovação de Locais              |                      |                                |   |  |                   |                              |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>Núm Processo</b>  | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b>          | <b>Orgão</b>                                  | <b>Data do docu</b>                            | <b>Data DOU</b>   | <b>Razão do Doc</b>          | <b>Natureza</b>   |                   |                   |                   |                   |
| 17772016   | 2205                 | Despacho                       | MCTIC   | 11/11/2016                                     | 07/12/2016        | Aprovação de Local           | Técnico           |                   |                   |                   |                   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/2017-63             | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| Horário de funcionamento         |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|                                  |               |                     |       |              |            |                                   |          |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:54 do dia 14/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Imprimir

Voltar

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.739.389/0001-80

| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 14/08/2020

Hora: 17:11:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 238.705.670-15

| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **14/08/2020**

Hora: **17:12:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 546.147.759-34

| NOME                   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
|------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| ROGERIO HELIAS CARBONI | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 14/08/2020

Hora: 17:13:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| <b>Processo:</b> 53115.002116/2020-12                                      |   |                    |
| <b>Entidade:</b> San Marino Radiodifusão LTDA-ME                           |   | 03.739.389/0001-80 |
| <b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b> | <b>Localidade:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR      |
| <b>Validade da Outorga:</b> A vencer                                       | <b>Período:</b> 31/12/2020 a 31/12/2030     |                    |

| <b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>  |                 |   |
|---|-----------------|---|
| <b>1.1. DOCUMENTOS</b>  | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>                                     |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK              | Sei 5716655, fls. 1 a 2; Sei 5714594, fls. 1 a 2* |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);   | OK              | 5793177, 5793181 e 5793188                        |

| <b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>             |  |                 |   |
|--|--|-----------------|---|
|  | <b>2.1. DOCUMENTOS</b>   | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>   |
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>                | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;                          | OK              | Sei 5716655, fls. 11 a 24 – CS a “Reativação de Sociedade Empresarial”; Sei 5714594, fls. 11 a 24- CS a “Reativação de Sociedade Empresarial” |
|  | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | OK              | Sei 5716655, fls. 10; Sei 5714594, fls. 10  |
| <b>OU ALIQUOTAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA</b> | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE        |   |



|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
|   | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | OK   | Sei 5716655, fls. 38; Sei 5714594, fls. 38** |
| REGULARIDADE FISCAL   | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;  | OK   | Sei 5716655, fls. 25; Sei 5714594, fls. 25   |
|   | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;  | PENDENTE                                   | Sei 5716655, fls. 29; Sei 5714594, fls. 29   |
|   |   |  | Sei 5716655, fls. 26; Sei 5714594, fls. 26   |
|   | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;  | OK   | Sei 5793173                                  |
|   | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;  | OK   | Sei 5716655, fls. 29; Sei 5714594, fls. 29   |
|   |   |  | Sei 5716655, fls. 31; Sei 5714594, fls. 31   |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK  | Sei 5716655, fls. 35; Sei 5714594, fls. 35 |  |
| REGULARIDADE TÉCNICA  | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE                                   |  |
|   | *Não consta o período de renovação da outorga; foi assinado por procurador; e não constam toda as declarações do requerimento padrão;<br>** A referida Certidão não foi emitida pelo distribuidor da <b>sede</b> da pessoa jurídica.  |  |  |

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR:                                 | DATA       |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado<br>CARGO: Advogada | 14.08.2020 |



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 2560/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.002116/2020-12

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**Obs. 3:** não consta o período de renovação da outorga.

**Obs. 4:** não constam todas as declarações acima referenciadas.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica;

**(Obs.: A Certidão apresentada pela entidade interessada pela renovação da outorga não foi emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.)**

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5793468** e o código CRC **2746F6EF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 5793468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3489/2020/MC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Avenida Iguaçu, nº 118, Centro  
85.790.000 Capitão Leônidas Marques

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2560/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5799433), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5793491** e o código CRC **1F1FA13B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3489/2020/MC - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 5793491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |   |  |  |
|---------------------------------|---|--|--|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |   |  |  |
| <b>CNPJ:</b>                    |   | <b>CEP da sede:</b>  |  |
| <b>Endereço da sede:</b>        |   |  |  |
| <b>E-mail de contato:</b>       |   |  |  |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora            | <input type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |  |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |  |  |
| <b>Período da renovação:</b>    |   |  |  |
| <b>Localidade da renovação:</b> |   | <b>UF:</b>   |  |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

25/08/2020 15:26:04

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.002116/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_5799433\_REQUERIMENTO\_MC\_2020.pdf  
Oficio\_5793491.html  
Nota\_Tecnica\_5793468.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### DESPACHO

**Assunto: Laudo Técnico apresentado.**

**Processo nº:** 53115.002116/2020-12

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 7 a 9 (evento SEI nº 5928483), pela SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitã Leonidas Marques, estado do Paraná, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233445** e o código CRC **E76E3502**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI-MCOM nº 6233445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 6933/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leonidas Marques/UF, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. 2ª alteração, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e **demonstrações** contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão **negativa** de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/12/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233366** e o código CRC **C216A94C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6233366

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10781/2020/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, 567  
85760 000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6933/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/12/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233427** e o código CRC **6C730D89**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10781/2020/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 6233427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

22/12/2020 10:02:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53115.002116/2020-12

INTERESSADA: - SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_6233427.html  
Nota\_Tecnica\_6233366.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO**

**Processo nº: 53115.002116/2020-12**

**Interessado(a): SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

**Assunto: Renovação de outorga.**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5928483, fls. 07 a 12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 23/12/2020, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6271040** e o código CRC **6EDA1D8C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI-MCOM nº 6271040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

27/01/2021 22:19:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgpo@mtic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

28/01/2021 15:29:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_6431512.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 1034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leonidas Marques/PR, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431524** e o código CRC **2D87496A**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6431524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2011/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, 567  
85760 000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1034/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431525** e o código CRC **4B5529EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2011/2021/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 6431525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

---

**Re: Consulta CGFM**

---

**De :** cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 11:37

**Assunto :** Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior  
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leônidas Marques/PR que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 15:29:26

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao_Paulo)[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao_Paulo)

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

04/02/2021 10:52:55

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_6431525.html  
Nota\_Tecnica\_6431524.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:02 do dia 19/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



---

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 17993/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

INTERESSADO: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** (AISTEL 50406543755), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, referente ao seguinte período: **31/12/2020 a 31/12/2030**.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1034/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2011/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6431524 e 6431525). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004332/2021-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/11/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576221** e o código CRC **DD36B117**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24816/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)**  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, nº 567 - Centro  
85.760-000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17993/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576367** e o código CRC **0DCAA978**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24816/2021/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 8576367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

22/11/2021 16:08:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

PEDROADONES@GMAIL.COM  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_8576367.html  
Nota\_Tecnica\_8576221.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF:                          | PR                       | Município:   | Capitão Leônidas Marques |
|------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------|
| Entidade                     | Município                | Data Outorga | Validade                 |
| RADIO HAVAI LTDA             | Capitão Leônidas Marques |              |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | Capitão Leônidas Marques | 31/12/2010   | 31/12/2020               |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**    Data: **16/12/2021**    Hora: **10:02:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

[Tela Inicial](#)    [Imprimir](#)    [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:03:00 do dia 16/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:            |                | CNPJ                         |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CNPJ:                        |                | 03.739.389/0001-80           |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 16/12/2021

Hora: 10:03:45





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 16/12/2021

Hora: 10:03:56

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **16/12/2021**Hora: **10:04:13**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca





home



datastore



network



map



Logout

## Error

---

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✕ Fechar



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.002116/2020-12  
**Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**CNPJ nº:** 03.739.389/0001-80  
**Localidade:** CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/ PR  
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/07/2020

**Período:** 31/12/2020 A 31/12/2030

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos   | Conformidade  | SEI nº              | Base Legal   | Observações |
|--|---|---------------------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>págs.1-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) |             |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 8844227<br>pág.5    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 170, inciso XXXIII da Constituição;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |   |                     |  |  |
|---|---|---------------------|--|--|
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.6    | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.                           |  |
| i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.7    | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.              |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8932037<br>págs.3-5 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967   |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SEI nº            | Base Legal  | Observações                                 |
|---|---|-------------------|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;               | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a               | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.   | - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.4  | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.  |   |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a               | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6392039<br>pág.1  | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.  |   |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5716655<br>pág.25 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.   |   |
| 8. Prova de regularidade perante as entidades federal, estadual, municipal e distrital da sede da entidade;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F 5716655 pág.29  | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.  |   |
|   |   | E 5716655 pág.26  |   |   |
|   |   | M 6392039 pág.3   |   |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8932037<br>pág.2   | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.   |  |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS 5716655 pág.29<br>FGTS 5716655 pág.31   | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.  |  |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5716655<br>pág.35  | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.    |  |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.10<br>Jorge Luiz Quintana<br><br>8844227<br>pág.11<br>Rogerio Helias<br>Carboni | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.              |  |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;   | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | Pendente   | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | Status (FM-C7)<br>Aguardando Ato de RF |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos   | Conformidade                            | SEI nº | Base Legal                                     | Observações |
|--|---|--------|--|-------------|
| 14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a    | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
| 15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a    | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |

**Observações Adicionais**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

- Estação não licenciada  
- (FM-C7) Aguardando Ato de RF

#### Conclusão

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/12/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8932042** e o código CRC **81F21FF9**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 8932042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 118                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.1202kW |
| <b>HCI:</b> 35 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|--------------------|
|                    |



|  |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 04/08/2017 | <b>Número da Licença:</b> 53500.066024/2017-11 |

|                              |                               |                              |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| <b>Estação Principal</b>     |                               |                              |
| Localização                  |                               |                              |
| <b>Latitude:</b> 25°28'11" S | <b>Longitude:</b> 53°36'58" W | <b>Cota da base:</b> 366.6 m |

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Transmissor Principal</b>                                 |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.139 kW |

|                                       |                                |                                  |                            |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Linha de Transmissão Principal</b> |                                |                                  |                            |
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A1         |                                | <b>Fabricante:</b>               |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m     | <b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

|                         |                       |                             |                              |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Antena Principal</b> |                       |                             |                              |                  |                            |
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                             | <b>Fabricante:</b>           |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular | <b>HCI:</b> 35 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

|                             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Padrão de Antena dBd</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 1.01                    | 5°: 1.08   | 10°: 1.15  | 15°: 1.22  | 20°: 1.3   | 25°: 1.36  | 30°: 1.41  | 35°: 1.45  | 40°: 1.49  | 45°: 1.51  | 50°: 1.53  | 55°: 1.53  |
| 60°: 1.51                   | 65°: 1.48  | 70°: 1.42  | 75°: 1.36  | 80°: 1.28  | 85°: 1.19  | 90°: 1.11  | 95°: 1.02  | 100°: 0.93 | 105°: 0.83 | 110°: 0.73 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.54                  | 125°: 0.45 | 130°: 0.35 | 135°: 0.25 | 140°: 0.17 | 145°: 0.11 | 150°: 0.09 | 155°: 0.12 | 160°: 0.19 | 165°: 0.28 | 170°: 0.39 | 175°: 0.48 |
| 180°: 0.54                  | 185°: 0.56 | 190°: 0.57 | 195°: 0.57 | 200°: 0.55 | 205°: 0.54 | 210°: 0.54 | 215°: 0.54 | 220°: 0.54 | 225°: 0.54 | 230°: 0.54 | 235°: 0.54 |
| 240°: 0.54                  | 245°: 0.54 | 250°: 0.53 | 255°: 0.53 | 260°: 0.53 | 265°: 0.53 | 270°: 0.54 | 275°: 0.55 | 280°: 0.56 | 285°: 0.58 | 290°: 0.6  | 295°: 0.61 |
| 300°: 0.63                  | 305°: 0.64 | 310°: 0.65 | 315°: 0.67 | 320°: 0.68 | 325°: 0.7  | 330°: 0.72 | 335°: 0.76 | 340°: 0.8  | 345°: 0.85 | 350°: 0.9  | 355°: 0.96 |

|                               |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Coordenadas por radial</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| 0°: Lat - Lon -               | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -              | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -             | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -             | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -             | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -             | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

|                             |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Distância por radial</b> |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| 0°:                         | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                        | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                       | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                       | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                       | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                       | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Estação Auxiliar</b>    |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Transmissor Auxiliar 2</b> |  |
|-------------------------------|--|



|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 53516003777201658                               | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/2017-63             | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/2021-88             | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |





|          |                       |           |              |                   |                            |     |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|
| Entidade | <b>Administrativo</b> | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|

### Estação

Número da Estação

1004517502

Indicativo da Estação

ZYX943

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

04/08/2017

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.066024/2017-11

### Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
|                 |                  | ▼              | ▼     |                   |          |

### Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo   | Número Documento | Tipo Documento | Orgão   | Data do documento | Data DOU   |
|-------------------|------------------|----------------|---------|-------------------|------------|
| 53516003777201658 | 2205             | Despacho ▼     | MCTIC ▼ | 11/11/2016        | 07/12/2016 |

### Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento        | Orgão  | Data do documento | Data DOU   | Razã  |
|-----------------|------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------|
| 9999            | 740              | Decreto Legislativo ▼ | CN ▼   | 23/10/2009        | 26/10/2009 | Delib |
| 53500.050340/20 | 7340             | Ato ▼                 | ORLE ▼ | 16/03/2017        | 29/03/2017 | Auto  |
| 53500.084569/20 | 10399            | Ato ▼                 | ORLE ▼ | 24/11/2021        | 20/12/2021 | Auto  |

← Fechar





BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor      |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | SAN MARINO RADIODIFUSAO |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2021

Hora: 16:50:10

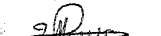
3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

1328-9

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 31 / 12 / 2010  
PÁGINA 219 SEÇÃO 3  
ANOTADO POR 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAN  
MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur  
Filardi Leite, e a SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.739.389/0001-80,  
representada por seu Sócio Procurador, Rogério Helias Carboni, RG n.º 4.082.446-4 SSP/PR,  
CPF/MF n.º 546.147.759-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 325, de 19  
de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2007, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 740, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes  
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à San Marino Radiodifusão Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o  
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 088/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 93.363,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CONF      MA



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

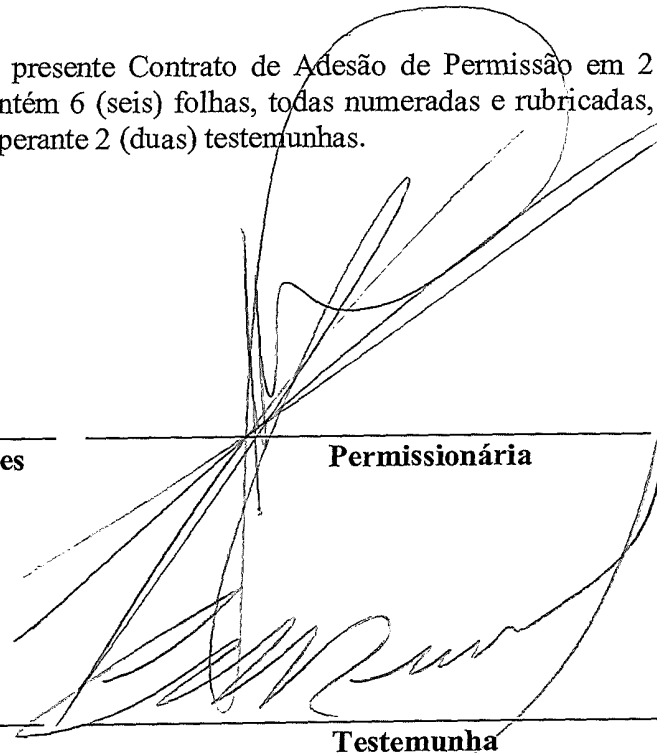
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

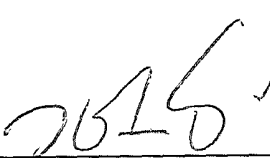
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.


**Cláusula 20ª.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



1328-2



DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUÇUM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO STUDIO DE CURUIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM MT - AR-CASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - AR-CASCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO TERRA FM DE RIBEIRÃO CASCAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MOREIRA SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 224, de 29 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CORNELIO PROCÓPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procopio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DOS CIDADÃOS CASTANHEI-RENSES - ACODEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia.

03.739.389/2009-80



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

22 06 07

60

*Hélio*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000685/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>  |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>  | NÚMERO<br><b>567</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2023** às **19:17:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)  
<https://imf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:18 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **BCFC.EA6C.4D9E.C31E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão n°: 18119839/2023

Expedição: 30/04/2023, às 19:18:48

Validade: 27/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80  
**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042001094921235682

Informação obtida em 30/04/2023 19:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:39 do dia 30/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Imprimir

Voltar





**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Monique Cabral da Silva**

Data/Hora: **30/04/2023 19:25:23**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50406543755

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03739389000180

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza 567

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Capanema

**CEP:** 85760-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008 |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009 |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 0,75       | 0,75            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 415,68     | 415,68          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| FRP          | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 62,98      | 62,98           | 0011 | Quitado   | 0,00                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |      |                            |              |            |          |          |      |         |      |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|------|
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 330,00   | 330,00   | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 50,00    | 50,00    | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 330,00   | 31/03/2021 | 330,00   | 330,00   | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2021 | 50,00    | 50,00    | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | <a href="#">23/12/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/11/2021 | 280,70   | 280,70   | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 330,00   | 30/03/2022 | 330,00   | 330,00   | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 50,00    | 30/03/2022 | 50,00    | 50,00    | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">15/05/2022</a> | R\$ 1.000,00 | 06/04/2022 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 330,00   | 27/03/2023 | 330,00   | 330,00   | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 50,00    | 27/03/2023 | 50,00    | 50,00    | 0024 | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 30/04/2023 (em reais):</b>      |   |      |                            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |
| <b>Total de créditos em 30/04/2023 (em reais):</b> |   |      |                            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 6133/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002116/2020-12

INTERESSADO: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº17993/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24816/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10873762 e 10873763). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040739/2021-66 e 53115.017522/2022-33, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873762** e o código CRC **3D94186F**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 10873762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10830/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)**  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, nº 567 - Centro  
85.760-000 Capanema/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6133/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873763** e o código CRC **CB4C966E**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 6133/2023/SEI-MCOM (10873762).

---

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 10873763

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.739.389/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

| Razão Social                 | CNPJ               | Emails   |
|------------------------------|--------------------|--|
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 03.739.389/0001-80 | PEDROADONES@GMAIL.COM, contato@mouraeribeiro.adv.br, cantini@massafmcascavel.com.br, edineilovatto@gmail.com |

10 ▾

1 / 1





## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| A   |  | Status ▾                 | CNPJ ▾         | Entidade ▾                   | NumFistel ▾ | Carater ▾ | Finalidade ▾ | Serviço ▾ | Num Serviço ▾ | UF ▾ | Município ▾              |
|-----|--|--------------------------|----------------|------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|--------------------------|
| Vis |  | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 50406543755 | P         | Comercial    | FM        | 230           | PR   | Capitão Leônidas Marques |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.0829kW |
| <b>HCl:</b> 35 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação



23/10/11 16:16 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 08/04/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.025439/2022-94 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 25° 28' 10.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 36' 58.00" W | <b>Cota da base:</b> 376.9 m |

| Transmissor Principal  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.105 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |  |                                  |                            |
|-----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A0     | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                                  |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.169 dB/100m                  | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

| Antena Principal        |                       |                             |  |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular                             | <b>HCI:</b> 35 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.08 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 1.51             | 5°: 1.41   | 10°: 1.41  | 15°: 1.41  | 20°: 1.31  | 25°: 1.21  | 30°: 1.11  | 35°: 1.01  | 40°: 0.92  | 45°: 0.82  | 50°: 0.72  | 55°: 0.63  |
| 60°: 0.54            | 65°: 0.26  | 70°: 0.18  | 75°: 0.09  | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0.09  | 95°: 0.18  | 100°: 0.26 | 105°: 0.26 | 110°: 0.45 | 115°: 0.45 |
| 120°: 0.54           | 125°: 0.63 | 130°: 0.63 | 135°: 0.63 | 140°: 0.63 | 145°: 0.63 | 150°: 0.54 | 155°: 0.54 | 160°: 0.54 | 165°: 0.54 | 170°: 0.54 | 175°: 0.54 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.54 | 190°: 0.54 | 195°: 0.54 | 200°: 0.54 | 205°: 0.54 | 210°: 0.54 | 215°: 0.54 | 220°: 0.54 | 225°: 0.54 | 230°: 0.54 | 235°: 0.54 |
| 240°: 0.63           | 245°: 0.63 | 250°: 0.63 | 255°: 0.63 | 260°: 0.63 | 265°: 0.72 | 270°: 0.72 | 275°: 0.82 | 280°: 0.82 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 1.01 |
| 300°: 1.01           | 305°: 1.11 | 310°: 1.21 | 315°: 1.21 | 320°: 1.31 | 325°: 1.31 | 330°: 1.41 | 335°: 1.51 | 340°: 1.51 | 345°: 1.51 | 350°: 1.51 | 355°: 1.51 |

| Coordenadas por radial                        |   |   |  |  |  |  |   |  |   |  |  |
|---|---|---|--|--|--|--|---|--|---|--|--|
| 0°: Lat 25°26'57.48" S<br>Lon 53°36'58" W     | 5°: Lat 25°26'57.76" S<br>Lon 53°36'50.9" W     | 10°: Lat 25°26'58.6" S<br>Lon 53°36'43.86" W    | 15°: Lat 25°27'0" S<br>Lon 53°36'36.93" W      | 20°: Lat 25°27'1.92" S<br>Lon 53°36'30.15" W   | 25°: Lat 25°27'4.37" S<br>Lon 53°36'23.59" W     | 30°: Lat 25°27'7.33" S<br>Lon 53°36'17.29" W   | 35°: Lat 25°26'55.23" S<br>Lon 53°35'59.25" W   | 40°: Lat 25°26'45.61" S<br>Lon 53°35'38.66" W    | 45°: Lat 25°26'52.18" S<br>Lon 53°35'30.72" W   | 50°: Lat 25°26'44.1" S<br>Lon 53°35'33.3" W    | 55°: Lat 25°26'53.45" S<br>Lon 53°35'33.3" W   |
| 60°: Lat 25°27'8.14" S<br>Lon 53°34'57.46" W  | 65°: Lat 25°27'7.84" S<br>Lon 53°34'28.05" W    | 70°: Lat 25°27'19.88" S<br>Lon 53°34'22.52" W   | 75°: Lat 25°27'29.84" S<br>Lon 53°34'8.03" W   | 80°: Lat 25°27'43.38" S<br>Lon 53°34'4.7" W    | 85°: Lat 25°27'57.53" S<br>Lon 53°34'7.93" W     | 90°: Lat 25°28'10.96" S<br>Lon 53°34'7.27" W   | 95°: Lat 25°28'25.63" S<br>Lon 53°34'2.22" W    | 100°: Lat 25°28'38.55" S<br>Lon 53°34'4.68" W    | 105°: Lat 25°28'53.31" S<br>Lon 53°34'2.92" W   | 110°: Lat 25°29'8.55" S<br>Lon 53°34'2.74" W   | 115°: Lat 25°29'16.11" S<br>Lon 53°34'2.74" W  |
| 120°: Lat 25°29'37.52" S<br>Lon 53°4'11.91" W | 125°: Lat 25°30'1.13" S<br>Lon 53°3'53.34" W    | 130°: Lat 25°30'14.43" S<br>Lon 53°3'4.19" W    | 135°: Lat 25°30'30.14" S<br>Lon 53°3'23.8" W   | 140°: Lat 25°30'38.11" S<br>Lon 53°3'41.2" W   | 145°: Lat 25°30'36.66" S<br>Lon 53°35'4.97" W    | 150°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W  | 155°: Lat 25°25°31'0.76" S<br>Lon 53°30'27" W   | 160°: Lat 25°30'53.65" S<br>Lon 53°3'52.39" W    | 165°: Lat 25°31'11.94" S<br>Lon 53°36'4.27" W   | 170°: Lat 25°31'29.49" S<br>Lon 53°36'19.21" W | 175°: Lat 25°31'45.96" S<br>Lon 53°36'37.16" W |
| 180°: Lat 25°31'37.29" S<br>Lon 53°36'58" W   | 185°: Lat 25°31'31.78" S<br>Lon 53°37'17.46" W  | 190°: Lat 25°31'6.13" S<br>Lon 53°37'32.22" W   | 195°: Lat 25°31'11.94" S<br>Lon 53°37'51.72" W | 200°: Lat 25°31'15.93" S<br>Lon 53°38'12.59" W | 205°: Lat 25°31'9.36" S<br>Lon 53°38'30.17" W    | 210°: Lat 25°31'13.75" S<br>Lon 53°38'54.92" W | 215°: Lat 25°31'11.62" S<br>Lon 53°39'18.16" W  | 220°: Lat 25°30'59.9" S<br>Lon 53°39'35.07" W    | 225°: Lat 25°30'53.6" S<br>Lon 53°39'58.22" W   | 230°: Lat 25°30'44.9" S<br>Lon 53°40'21.28" W  | 235°: Lat 25°30'22.88" S<br>Lon 53°40'26.76" W |
| 240°: Lat 25°29'58.84" S<br>Lon 53°4'25.04" W | 245°: Lat 25°29'36.14" S<br>Lon 53°4'0'20.37" W | 250°: Lat 25°29'16.65" S<br>Lon 53°4'0'17.94" W | 255°: Lat 25°29'3.12" S<br>Lon 53°40'33.67" W  | 260°: Lat 25°28'43.48" S<br>Lon 53°40'22.35" W | 265°: Lat 25°28'26.04" S<br>Lon 53°40'9.01" W    | 270°: Lat 25°28'10.96" S<br>Lon 53°40'14.98" W | 275°: Lat 25°27'55.87" S<br>Lon 53°40'9" W      | 280°: Lat 25°27'40.08" S<br>Lon 53°40'11.98" W   | 285°: Lat 25°27'29.84" S<br>Lon 53°40'9.47" W   | 290°: Lat 25°27'19.88" S<br>Lon 53°40'9.33" W  | 295°: Lat 25°25'27.98" S<br>Lon 53°39'23.18" W |
| 300°: Lat 25°26'56.28" S<br>Lon 53°9'21.27" W | 305°: Lat 25°26'50.73" S<br>Lon 53°39'4.91" W   | 310°: Lat 25°25'26'38" S<br>Lon 53°39'0.7" W    | 315°: Lat 25°26'35.41" S<br>Lon 53°8'43.84" W  | 320°: Lat 25°26'20.18" S<br>Lon 53°8'40.96" W  | 325°: Lat 25°25'26'8.61" S<br>Lon 53°38'32.88" W | 330°: Lat 25°26'13.93" S<br>Lon 53°8'12.83" W  | 335°: Lat 25°25'26'8.49" S<br>Lon 53°38'1.25" W | 340°: Lat 25°25'26'3.98" S<br>Lon 53°37'49.18" W | 345°: Lat 25°25'26'9.6" S<br>Lon 53°37'34.01" W | 350°: Lat 25°26'11.89" S<br>Lon 53°37'21.25" W | 355°: Lat 25°26'53.04" S<br>Lon 53°37'5.55" W  |

| Distância por radial |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 2.3              | 5°: 2.3   | 10°: 2.3  | 15°: 2.3  | 20°: 2.3  | 25°: 2.3  | 30°: 2.3  | 35°: 2.9  | 40°: 3.4  | 45°: 3.4  | 50°: 4.2  | 55°: 4.2  |
| 60°: 3.9             | 65°: 4.6  | 70°: 4.6  | 75°: 4.9  | 80°: 4.9  | 85°: 4.8  | 90°: 4.8  | 95°: 5.2  | 100°: 4.9 | 105°: 5.1 | 110°: 5.2 | 115°: 4.8 |
| 120°: 5.3            | 125°: 5.9 | 130°: 5.9 | 135°: 6.1 | 140°: 5.9 | 145°: 5.5 | 150°: 5.2 | 155°: 5.8 | 160°: 5.3 | 165°: 5.8 | 170°: 6.2 | 175°: 6.7 |



|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 180º: 6.4 | 185º: 6.2 | 190º: 5.5 | 195º: 5.8 | 200º: 6.1 | 205º: 6.1 | 210º: 6.5 | 215º: 6.8 | 220º: 6.8 | 225º: 7.1 | 230º: 7.4 | 235º: 7.1 |
| 240º: 6.7 | 245º: 6.2 | 250º: 5.9 | 255º: 6.2 | 260º: 5.8 | 265º: 5.3 | 270º: 5.5 | 275º: 5.3 | 280º: 5.5 | 285º: 4.9 | 290º: 4.6 | 295º: 4.5 |
| 300º: 4.6 | 305º: 4.3 | 310º: 4.5 | 315º: 4.2 | 320º: 4.5 | 325º: 4.6 | 330º: 4.2 | 335º: 4.2 | 340º: 4.2 | 345º: 3.9 | 350º: 3.7 | 355º: 2.4 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.08 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |





|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>03739389000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1004517502</b>                       | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>25° 28' 10.99" S</b> | LONGITUDE<br><b>53° 36' 58.00" W</b> |

|   |  |  |                 |  |
|---|--|--|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>MORRO DO QUADRI, nº S/N.</b> |  | DISTRITO                                     |                 |  |
| BAIRRO<br><b>ZONA RURAL</b>   |  | MUNICÍPIO<br><b>Capitão Leônidas Marques</b> | UF<br><b>PR</b> |  |

|                              |                               |                             |                  |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 22/06/2027                    |                             |                  |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                               |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| LOCALIDADE:                  |                               |                             |                  |
| FREQUENCIA:                  | 106.3 MHz                     | CANAL:                      | 292              |
| CLASSE:                      | C                             | COTA BASE DA TORRE:         | 376.9            |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYX943                        |                             |                  |
| NOME FANTASIA:               |                               | NUMPROCESSO:                |                  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Capitão Leônidas Marques      |                             |                  |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    | AVENIDA IGUAÇU                | BAIRRO:                     | CENTRO           |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| NUMERO:                      | 120                           | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    |                               | BAIRRO:                     |                  |
| MUNICÍPIO:                   | -                             | UF:                         |                  |
| NUMERO:                      |                               | COMPLEMENTO:                |                  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                     |                             |                  |
| TIPO:                        | Omnidirecional                |                             |                  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | Auad Correa Equipamentos      | MODELO:                     | SP 1000 ágil     |
| CÓDIGO:                      | Eletrônicos Ltda              | POTÊNCIA:                   | 0.105 kW         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                               | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  | 002480300528                  | POTÊNCIA:                   | kW               |
| CÓDIGO:                      |                               | MODELO:                     |                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| CÓDIGO:                      |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| ANTENA PRINCIPAL             |                               | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  | IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE | GANHO:                      | -0.06 dBd        |
|                              | ANTENAS                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                      | BEAM TILT:                  | 0 graus          |
| DESCRIÇÃO:                   |                               |                             |                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 35 m                          |                             |                  |
| ANTENA AUXILIAR              |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| POLARIZAÇÃO:                 |                               | GANHO:                      | dBd              |
| DESCRIÇÃO:                   |                               | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus            |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                             | BEAM TILT:                  | graus            |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | MODELO:                     | LCF 78-50JA-A0   |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| RDS                          |                               |                             |                  |
| Código PI:                   |                               |                             |                  |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2023 10:31:49



Emitido Em  
08/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZWEzOQd-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNDY5Y2Y>



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:            |                | CNPJ                         |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CNPJ:                        |                | 03.739.389/0001-80           |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/11/2023

Hora: 09:38:56

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/11/2023

Hora: 09:39:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



**BOM DIA**  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/11/2023**

Hora: **09:39:28**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



BOM DIA  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.739.389/0001-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/11/2023**

Hora: **09:40:11**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:23 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

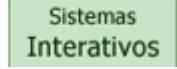


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50406543755

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03739389000180

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza 567

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Capanema

**CEP:** 85760-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                    | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |   | Quitado   | 0,00                       |
|              | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009                                    |           |                            |



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |      |                            |              |            |          |          |      |   |         |      |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|---------|------|
|  |   |      |                            |              |            |          |          |      | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |         |      |
|  |   |      |                            |              | 17/03/2020 | 0,75     | 0,75     |      |   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 415,68   | 415,68   | 0010 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 62,98    | 62,98    | 0011 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 330,00   | 330,00   | 0014 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 50,00    | 50,00    | 0015 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 330,00   | 31/03/2021 | 330,00   | 330,00   | 0016 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2021 | 50,00    | 50,00    | 0017 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | <a href="#">23/12/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/11/2021 | 280,70   | 280,70   | 0019 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 330,00   | 30/03/2022 | 330,00   | 330,00   | 0020 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 50,00    | 30/03/2022 | 50,00    | 50,00    | 0021 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">15/05/2022</a> | R\$ 1.000,00 | 06/04/2022 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 330,00   | 27/03/2023 | 330,00   | 330,00   | 0023 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 50,00    | 27/03/2023 | 50,00    | 50,00    | 0024 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2023 | <a href="#">07/12/2023</a> | R\$ 112,28   | 08/11/2023 | 112,28   | 112,28   | 0025 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 29/11/2023 (em reais):</b>      |   |      |                            |              |            |          |          |      |   | 0,00    |      |
| <b>Total de créditos em 29/11/2023 (em reais):</b> |   |      |                            |              |            |          |          |      |   | 0,00    |      |

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- IC - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- IE - Lançamento em Execução Judicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

|              |          |                |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA   |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761](https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761)
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |   |                                       |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br>MATRIZ                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>                        |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                                       |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                                       |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>                              | NUMERO<br><b>567</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICIPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **09:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE LUIZ QUINTANA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROGERIO HELIAS CARBONI  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2023 às 09:52 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.739.389/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:19 do dia 29/11/2023 , com validade até o dia 29/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VfBtM3edeW1uD3ATHpP5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

29/11/2023 11:08:12

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 29/11/2023 11:44

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 11:08**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                                   |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Estação Principal                 |                                    |                              |
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 25° 28' 10.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 36' 58.00" W | <b>Cota da base:</b> 376.9 m |

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Principal  |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.499 kW |

|                                   |                                 |  |                            |
|-----------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------|
| Linha de Transmissão Principal    |                                 |  |                            |
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A0     |                                 | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 50 m | <b>Atenuação:</b> 1.169 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                 | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

|                         |                       |                            |  |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Antena Principal        |                       |                            |  |                  |                            |
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                            | <b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 60 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 43 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|  |  |  |  |  |  |  |  |   |   |   |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|---|---|---|--|
| Coordenadas por radial                     |  |  |  |  |  |  |  |   |   |   |  |
| 0°: Lat 25°26'5.32" S Lon 53°36'58" W      | 5°: Lat 25°26'5.79" S Lon 53°36'45.87" W     | 10°: Lat 25°26'7.22" S Lon 53°36'33.83" W    | 15°: Lat 25°25'46.69" S Lon 53°36'15.18" W   | 20°: Lat 25°25'46.15" S Lon 53°35'59.63" W   | 25°: Lat 25°25'55.6" S Lon 53°35'48.09" W  | 30°: Lat 25°26'5.72" S Lon 53°35'37.91" W  | 35°: Lat 25°25'41.41" S Lon 53°35'35'2.04" W | 40°: Lat 25°25'32.94" S Lon 53°34'31.17" W  | 45°: Lat 25°25'41.74" S Lon 53°41'2.76" W     | 50°: Lat 25°25'33.96" S Lon 53°3'30.83" W     | 55°: Lat 25°25'50.85" S Lon 53°3'16.46" W  |
| 60°: Lat 25°26'18.31" S Lon 53°32'21.96" W | 65°: Lat 25°26'21.7" S Lon 53°32'38.59" W    | 70°: Lat 25°26'42.52" S Lon 53°2'29.03" W    | 75°: Lat 25°25'27.033" S Lon 53°32'32.628" W | 80°: Lat 25°27'23.55" S Lon 53°32'0.57" W    | 85°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°32'2.35" W  | 90°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°32'1.2" W   | 95°: Lat 25°28'35.9" S Lon 53°31'41.38" W    | 100°: Lat 25°28'59.08" S Lon 53°1'55.33" W  | 105°: Lat 25°29'23.94" S Lon 53°1'56.04" W    | 110°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°1'49.41" W    | 115°: Lat 25°30'4.17" S Lon 53°32'28.94" W |
| 120°: Lat 25°30'43.86" S Lon 53°32'4.46" W | 125°: Lat 25°31'25.4" S Lon 53°31'50.19" W   | 130°: Lat 25°31'48.88" S Lon 53°2'10.13" W   | 135°: Lat 25°32'17.4" S Lon 53°32'24.83" W   | 140°: Lat 25°32'27.06" S Lon 53°2'59.81" W   | 145°: Lat 25°32'25.41" S Lon 53°3'40.53" W | 150°: Lat 25°32'27.66" S Lon 53°4'13.74" W | 155°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°4'28.04" W     | 160°: Lat 25°32'58.42" S Lon 53°35'2.04" W  | 165°: Lat 25°33'20.2" S Lon 53°35'26.16" W    | 170°: Lat 25°33'49.6" S Lon 53°35'51.81" W    | 175°: Lat 25°34'12.41" S Lon 53°6'22.94" W |
| 180°: Lat 25°33'54.82" S Lon 53°36'58" W   | 185°: Lat 25°33'48.79" S Lon 53°7'30.76" W   | 190°: Lat 25°33'7.56" S Lon 53°37'55.96" W   | 195°: Lat 25°33'11.03" S Lon 53°8'27.11" W   | 200°: Lat 25°33'11.79" S Lon 53°8'59.36" W   | 205°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°9'27.95" W   | 210°: Lat 25°33'8.73" S Lon 53°40'8.55" W  | 215°: Lat 25°32'56.48" S Lon 53°40'39.6" W   | 220°: Lat 25°32'37.96" S Lon 53°41'6.33" W  | 225°: Lat 25°32'27.46" S Lon 53°41'42.32" W   | 230°: Lat 25°32'10.2" S Lon 53°42'14.06" W    | 235°: Lat 25°31'33.55" S Lon 53°2'18.72" W |
| 240°: Lat 25°30'55.7" S Lon 53°42'14.29" W | 245°: Lat 25°30'20.18" S Lon 53°42'5.17" W   | 250°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°42'6.58" W   | 255°: Lat 25°29'30.06" S Lon 53°42'11.01" W  | 260°: Lat 25°29'0.72" S Lon 53°42'11.01" W   | 265°: Lat 25°28'34.26" S Lon 53°1'53.68" W | 270°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°42'0.05" W | 275°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°1'53.65" W   | 280°: Lat 25°27'22.73" S Lon 53°41'24.35" W | 285°: Lat 25°27'6.48" S Lon 53°41'24.35" W    | 290°: Lat 25°26'49.02" S Lon 53°41'7.23" W    | 295°: Lat 25°26'31.73" S Lon 53°0'53.61" W |
| 300°: Lat 25°26'13.57" S Lon 53°4'43.13" W | 305°: Lat 25°25'59.02" S Lon 53°4'0'26.63" W | 310°: Lat 25°25'37.01" S Lon 53°4'0'21.14" W | 315°: Lat 25°25'28.32" S Lon 53°3'9'58.08" W | 320°: Lat 25°25'25.023" S Lon 53°39'55.19" W | 325°: Lat 25°24'39.24" S Lon 53°9'42.13" W | 330°: Lat 25°24'39.46" S Lon 53°39'13.2" W | 335°: Lat 25°24'25.33" S Lon 53°8'54.49" W   | 340°: Lat 25°24'17.02" S Lon 53°8'32.27" W  | 345°: Lat 25°24'24.23" S Lon 53°53'38'5.26" W | 350°: Lat 25°25'24'19.8" S Lon 53°37'43.13" W | 355°: Lat 25°25'32.72" S Lon 53°7'13.33" W |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  |  Atualizar |  Filtrar

| Ações                 | Status ↕                 | CNPJ ↕         | Entidade ↕                   | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕           |
|-----------------------|--------------------------|----------------|------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-----------------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 50406543755 | P         | Comercial    | FM        | 230           | PR   | Capitão Leônidas Marq |



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:03:56 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **26/06/2024 13:31:19**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 50406543755

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03739389000180

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

| Receita  | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530   | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                       | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008 |           |                            |
|  |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009 |           |                            |
|  |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 0,75       | 0,75            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 415,68     | 415,68          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 62,98      | 62,98           | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 330,00     | 330,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 50,00      | 50,00           | 0015 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 330,00     | 31/03/2021        | 330,00     | 330,00          | 0016 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 50,00      | 31/03/2021        | 50,00      | 50,00           | 0017 | Quitado   | 0,00                       |
| 7242 - PPDUR                                       | 1                   | 2021 | 23/12/2021      | R\$ 280,70     | 23/11/2021        | 280,70     | 280,70          | 0019 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 330,00     | 30/03/2022        | 330,00     | 330,00          | 0020 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 50,00      | 30/03/2022        | 50,00      | 50,00           | 0021 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2022 | 15/05/2022      | R\$ 1.000,00   | 06/04/2022        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0022 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 330,00     | 27/03/2023        | 330,00     | 330,00          | 0023 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 50,00      | 27/03/2023        | 50,00      | 50,00           | 0024 | Quitado   | 0,00                       |
| 7242 - PPDUR                                       | 1                   | 2023 | 07/12/2023      | R\$ 112,28     | 08/11/2023        | 112,28     | 112,28          | 0025 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2023 | 09/01/2024      | R\$ 1.500,00   | 04/12/2023        | 1.500,00   | 1.500,00        | 0026 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 495,00     | 27/03/2024        | 495,00     | 495,00          | 0027 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 75,00      | 27/03/2024        | 75,00      | 75,00           | 0028 | Quitado   | 0,00                       |
| <b>Total devido em 26/06/2024 (em reais):</b>      |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |
| <b>Total de créditos em 26/06/2024 (em reais):</b> |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- ento com Recurso Judicial
- imento com Recurso Denegado
- imento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa   |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.  |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.   |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.   |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAN  
MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur  
Filardi Leite, e a SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.739.389/0001-80,  
representada por seu Sócio Procurador, Rogério Helias Carboni, RG n.º 4.082.446-4 SSP/PR,  
CPF/MF n.º 546.147.759-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 325, de 19  
de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2007, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 740, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes  
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à San Marino Radiodifusão Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o  
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 088/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 93.363,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

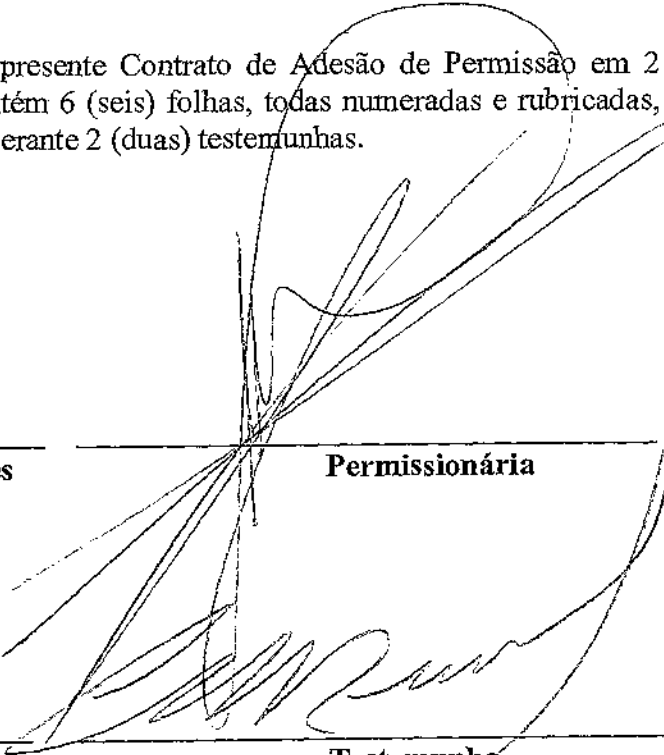
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.


**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.


**Cláusula 20ª.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000685/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**





DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUIÇUM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO STUDIO DE CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM MT - ARCASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO TERRA FM DE RIBEIRÃO CASCAISHERAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascaisheiras, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascaisheiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascaisheiras, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MOREIRA SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 224, de 29 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CORNELIO PROCOPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procopio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DOS CIDADÃOS CASTANHEIRENSES - ACODEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia.





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ       |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80     |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| <b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA                 | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
| ROGERIO HELIAS CARBONI              | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado      Data: 26/06/2024      Hora: 15:51:12

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | <a href="#">238.705.670-15</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 26/06/2024

Hora: 15:51:26

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50841230-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 26/06/2024

Hora: 15:51:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50841230-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.739.389/0001-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **26/06/2024**

Hora: **15:52:36**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://1182leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>03.739.389/0001-80<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>31/03/2000                  |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>                        |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>                              | NÚMERO<br><b>567</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **16:47:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80  
**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061204230872644810

Informação obtida em 26/06/2024 16:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>03739389000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1004517502</b>                       | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>25° 28' 10.99" S</b> | LONGITUDE<br><b>53° 36' 58.00" W</b> |

|   |  |                 |  |
|---|--|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>MORRO DO QUADRI, nº S/N.</b> | DISTRITO                                     |                 |  |
| BAIRRO<br><b>ZONA RURAL</b>   | MUNICÍPIO<br><b>Capitão Leônidas Marques</b> | UF<br><b>PR</b> |  |

|                              |                               |                             |                  |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 22/06/2027                    |                             |                  |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                               |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| LOCALIDADE:                  |                               |                             |                  |
| FREQUENCIA:                  | 106.3 MHz                     | CANAL:                      | 292              |
| CLASSE:                      | B2                            | COTA BASE DA TORRE:         | 376.9            |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYX943                        | NUMPROCESSO:                |                  |
| NOME FANTASIA:               |                               |                             |                  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Capitão Leônidas Marques      |                             |                  |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    | AVENIDA IGUAÇU                | BAIRRO:                     | CENTRO           |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| NUMERO:                      | 120                           | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    |                               |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | -                             | UF:                         |                  |
| NUMERO:                      |                               | COMPLEMENTO:                |                  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                     |                             |                  |
| TIPO:                        | Diretivo                      |                             |                  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | Auad Correa Equipamentos      | MODELO:                     | SP 1000 ágil     |
| CÓDIGO:                      | Eletrônicos Ltda              | POTÊNCIA:                   | 0.499 kW         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         | 002480300528                  | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| CÓDIGO:                      |                               | MODELO:                     |                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| CÓDIGO:                      |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| ANTENA PRINCIPAL             |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE | MODELO:                     | FA2S292          |
|                              | ANTENAS                       | GANHO:                      | -0.06 dBd        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                      | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 60 graus         |
| DESCRIÇÃO:                   |                               | BEAM TILT:                  | 0 graus          |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 43 m                          | MODELO:                     |                  |
| ANTENA AUXILIAR              |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | GANHO:                      | dBd              |
| POLARIZAÇÃO:                 |                               | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus            |
| DESCRIÇÃO:                   |                               | BEAM TILT:                  | graus            |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                             | MODELO:                     | LCF 78-50JA-A0   |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | MODELO:                     |                  |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| RDS                          |                               |                             |                  |
| Código PI:                   |                               |                             |                  |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/06/2024 17:18:00



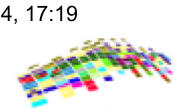
Emitido Em  
06/12/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhoJoyMDI0NjY3NDhmZWU5MDQ4Ng==ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |

| Ações  | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel  | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município                | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal  | Observações |
|--|--------------------------|----------------|----------------------------|------------|---------|------------|---------|-------------|----|--------------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|-------------|
| <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> | PM-CA (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIOFUSAO LTDA | 5040543755 | P       | Comercial  | FM      | 230         | PR | Capitão Leônidas Marques |                  | 292   |     | 106.3      | B2     | Principal            | 25° 28' 10.99" S | 53° 36' 58.00" W | 0.3834 | 43  |                 | 2    | 2024-06-20 17:24:13 |                      | 570ba329e19e | (ZC)        |

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                            |                             |                       |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal          |                             |                       |
| Localização                |                             |                       |
| Latitude: 25° 28' 10.99" S | Longitude: 53° 36' 58.00" W | Cota da base: 376.9 m |

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Transmissor Principal                                 |                                |
| Código Equipamento: 002480300528                      | Modelo: SP 1000 ágil           |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.499 kW |

|                                |   |                           |                     |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal |   |                           |                     |
| Modelo: LCF 78-50JA-A0         | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 50 m     | Atenuação: 1.169 dB/100m                  | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

|                  |   |                     |                       |           |                     |
|------------------|---|---------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal |   |                     |                       |           |                     |
| Modelo: FA2S292  | Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                     |                       |           |                     |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 0 °                                    | Orientação NV: 60 ° | Polarização: Vertical | HCI: 43 m | ERP Máxima: 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|   |  |  |  |  |   |  |   |  |   |   |  |
|---|--|--|--|--|---|--|---|--|---|---|--|
| Coordenadas por radial                        |  |  |  |  |   |  |   |  |   |   |  |
| 0°: Lat 25°26'5.32" S Lon 53°36'58" W         | 5°: Lat 25°26'5.79" S Lon 53°36'45.87" W     | 10°: Lat 25°26'7.22" S Lon 53°36'33.83" W    | 15°: Lat 25°25'46.69" S Lon 53°36'15.18" W   | 20°: Lat 25°25'46.15" S Lon 53°35'59.63" W   | 25°: Lat 25°25'55.6" S Lon 53°35'48.09" W   | 30°: Lat 25°26'5.72" S Lon 53°35'37.91" W    | 35°: Lat 25°25'41.41" S Lon 53°35'35.204" W | 40°: Lat 25°25'32.94" S Lon 53°4'31.17" W  | 45°: Lat 25°25'41.74" S Lon 53°4'12.76" W     | 50°: Lat 25°25'33.96" S Lon 53°3'30.83" W     | 55°: Lat 25°25'50.85" S Lon 53°3'16.46" W  |
| 60°: Lat 25°26'18.31" S Lon 53°3'21.96" W     | 65°: Lat 25°26'21.7" S Lon 53°32'38.59" W    | 70°: Lat 25°26'42.52" S Lon 53°2'29.03" W    | 75°: Lat 25°27'0.33" S Lon 53°32'6.28" W     | 80°: Lat 25°27'23.55" S Lon 53°32'0.57" W    | 85°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°32'2.35" W   | 90°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°32'1.2" W     | 95°: Lat 25°28'35.9" S Lon 53°31'41.38" W   | 100°: Lat 25°28'59.08" S Lon 53°1'55.33" W | 105°: Lat 25°29'23.94" S Lon 53°1'56.04" W    | 110°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°1'49.41" W    | 115°: Lat 25°30'4.17" S Lon 53°32'28.94" W |
| 120°: Lat 25°30'43.86" S Lon 53°32'4.46" W    | 125°: Lat 25°31'25.4" S Lon 53°31'50.19" W   | 130°: Lat 25°31'48.88" S Lon 53°2'10.13" W   | 135°: Lat 25°32'17.4" S Lon 53°32'24.83" W   | 140°: Lat 25°32'27.06" S Lon 53°2'59.81" W   | 145°: Lat 25°32'25.41" S Lon 53°3'40.53" W  | 150°: Lat 25°32'27.66" S Lon 53°4'13.74" W   | 155°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°4'28.04" W    | 160°: Lat 25°32'58.42" S Lon 53°35'2.04" W | 165°: Lat 25°33'20.2" S Lon 53°35'26.16" W    | 170°: Lat 25°33'49.6" S Lon 53°35'51.81" W    | 175°: Lat 25°34'12.41" S Lon 53°6'22.94" W |
| 180°: Lat 25°33'54.82" S Lon 53°36'58" W      | 185°: Lat 25°33'48.79" S Lon 53°7'30.76" W   | 190°: Lat 25°33'7.56" S Lon 53°37'55.96" W   | 195°: Lat 25°33'11.03" S Lon 53°8'27.11" W   | 200°: Lat 25°33'11.79" S Lon 53°8'59.36" W   | 205°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°9'27.95" W    | 210°: Lat 25°33'8.73" S Lon 53°9'27.95" W    | 215°: Lat 25°32'56.48" S Lon 53°40'39.6" W  | 220°: Lat 25°32'37.96" S Lon 53°41'6.33" W | 225°: Lat 25°32'27.46" S Lon 53°41'42.32" W   | 230°: Lat 25°32'10.2" S Lon 53°42'14.06" W    | 235°: Lat 25°31'33.55" S Lon 53°2'18.72" W |
| 240°: Lat 25°25'30'55.7" S Lon 53°42'14.29" W | 245°: Lat 25°30'20.18" S Lon 53°42'5.17" W   | 250°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°42'6.58" W   | 255°: Lat 25°29'30.06" S Lon 53°42'25.33" W  | 260°: Lat 25°29'0.72" S Lon 53°42'11.01" W   | 265°: Lat 25°28'34.26" S Lon 53°41'53.68" W | 270°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°42'0.05" W   | 275°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°41'53.65" W | 280°: Lat 25°27'22.73" S Lon 53°42'0.6" W  | 285°: Lat 25°25'27'6.48" S Lon 53°41'24.35" W | 290°: Lat 25°26'49.02" S Lon 53°41'7.23" W    | 295°: Lat 25°26'31.73" S Lon 53°0'53.61" W |
| 300°: Lat 25°26'13.57" S Lon 53°4'43.13" W    | 305°: Lat 25°25'59.02" S Lon 53°4'0'26.63" W | 310°: Lat 25°25'37.01" S Lon 53°4'0'21.14" W | 315°: Lat 25°25'28.32" S Lon 53°3'9'58.08" W | 320°: Lat 25°25'25.023" S Lon 53°39'55.19" W | 325°: Lat 25°24'39.24" S Lon 53°9'42.13" W  | 330°: Lat 25°24'39.46" S Lon 53°9'39'13.2" W | 335°: Lat 25°24'25.33" S Lon 53°8'54.49" W  | 340°: Lat 25°24'17.02" S Lon 53°8'32.27" W | 345°: Lat 25°24'24.23" S Lon 53°53'38'5.26" W | 350°: Lat 25°25'24'19.8" S Lon 53°37'43.13" W | 355°: Lat 25°25'32.72" S Lon 53°7'13.33" W |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, resalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.002116/2020-12**Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**CNPJ nº:** 03.739.389/0001-80**FISTEL nº:** 50406543755**Localidade:** Capitão Leônidas Marques/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/07/2020**Período:** 31/12/2020 a 31/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº            | Base Legal  | Observações  |
|---|---|---------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5716655<br>Págs. 1* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *assinado em 16 de julho 2020, por Ednei Antônio Lovatto, procurador legal da entidade, conforme instrumentos de procuração, de 3 de junho de 2020, outorgados por Jorge Luiz Quintana, representante legal à época, bem como pelo sócio Rogério Helias Carboni (SEI 5716655 - Págs. 5-8 e 10-13). |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11577068            | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".                            |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |  |                               |   |  |
|--|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



|   |  |                              |   |  |
|---|--|------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5928483<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11577068</p>              | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11577068</p>              | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>  |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11601650</p>              | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>  |  |

| Documentos  | Conformidade                                     | SUPER nº        | Base Legal   | Observações |
|---|--|-----------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11568215</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> |             |



|  |   |               |  |  |
|--|---|---------------|--|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11568216      | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |  |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11601948      | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".  |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F 11572376    | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".       |  |
|  |   | E 11568222    |  |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11568221      | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".     |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS 11572376 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".     |  |
|  |   | FGTS 11601982 |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11568219</p>  | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>   |  |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br/><br/>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p><b>JORGE LUIZ QUINTANA</b><br/>8844227<br/>Pág. 10<br/><br/><b>ROGÉRIO HELIAS CARBONI</b><br/>8844227<br/>Pág. 11</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p>                       | <p>11602102<br/>Págs. 1 e 3</p>  | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>  | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>11245128<br/>Págs. 14-15<br/><br/>11600891<br/>Págs. 7-8</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p>                       | <p>11245845</p>  | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>  |  |



|  |                    |                    |   |
|--|--------------------|--------------------|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | ( ) Sim<br>(X) Não | 11245137<br>Pág. 3 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. |
|--|--------------------|--------------------|---|

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal  | Observações |
|--|---|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.  |             |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão   |
|---|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600217** e o código CRC **4FOA0AEE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11325/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.002116/2020-12**

**INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **San Marino Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.739.389/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406543755** referente ao período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **San Marino Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI11601061 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2010 (SEI 11601061 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5716655 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11600217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11600217).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2024 (SEI 11601650).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada presta o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Planalto/PR, Capanema/PR e **.eônidas Marques/PR** e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Por sua vez, o sócio administrador Jorge Luiz Quintana e o sócio Rogério Helias Carboni não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11602102 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11245845).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11600217).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11601948).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2023, com validade até 22 de junho de 2027 (SEI 11602102 - Págs. 1 e 3).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11602128), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro **Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de junho de 2024 (SE11600891 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SE11245128 - Págs. 14-15 e 11600891 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-1 (SEI 11600978).

### CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600549** e o código CRC **00D36535**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11601097)
- Minuta de Exposição de Motivos (11601095)

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11600549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.389/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601097** e o código CRC **A2F7D789**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11601097

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601095** e o código CRC **A7908DCF**.

---

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11601095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13776, de 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.389/0001-80, inscrição FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617570** e o código CRC **03F1F9E1**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617573** e o código CRC **630140CD**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52572/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13776/2024 (11617570) e a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11325/2024 (11600549), encaminho a Portaria nº 13776/2024 (11617570) e a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617576** e o código CRC **3C06A81A**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617576

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/07/2024 16:33:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10452072  
**Data prevista de publicação:** 12/07/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                   | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor               |
|------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21794024               | PORTARIA MCOM NA 13772.rtf   | 643a96cd2dce2152<br>460ff8856c104f3a | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794025               | PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf | 81b4dacd2d2f4c7a<br>93a28980adfd8c   | 5,00         | R\$ 194,60          |
| 21794026               | PORTARIA MCOM NA 13774.rtf   | eebab6eaf2ce30af<br>236c4cc1dca26d53 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794147               | PORTARIA MCOM NA 13776.rtf   | 6b50672e03355e8a<br>5b456d75cc40e51a | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794148               | PORTARIA MCOM NA 13777.rtf   | 99861c45e4a6a0d1<br>cfa460f3cdb52e31 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794149               | PORTARIA MCOM NA 13793.rtf   | 14d1f7a020c1ce6d<br>65b24fd0efff65c5 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794150               | PORTARIA MCOM NA 13796.rtf   | c253dacf7a24dac8<br>846c4efc4ab97db0 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794151               | PORTARIA MCOM NA 13797.rtf   | e1353f9202634ec8<br>e24c685efd3a79cc | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794152               | PORTARIA MCOM NA 13803.rtf   | 4fdae26186d39a57<br>095c80fd4567d5c6 | 5,00         | R\$ 194,60          |
| 21794153               | PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf | fa3f16154e023eb8<br>695678806ad498c4 | 7,00         | R\$ 272,44          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                              |                                      | <b>73,00</b> | <b>R\$ 2.841,16</b> |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10452072>
<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10452072>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.776, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, inscrição FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> San Marino Radiodifusao Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> Radio San Marino                |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> cantini@massafmcascavel.com.br                    |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema                                       | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                                   |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Estação Principal                 |                                    |                              |
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 25° 28' 10.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 36' 58.00" W | <b>Cota da base:</b> 376.9 m |

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Principal  |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.499 kW |

|                                   |                                 |  |                            |
|-----------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------|
| Linha de Transmissão Principal    |                                 |  |                            |
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A0     |                                 | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 50 m | <b>Atenuação:</b> 1.169 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                 | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

|                         |                       |                            |  |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Antena Principal        |                       |                            |  |                  |                            |
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                            | <b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 60 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 43 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|  |  |  |  |   |  |  |   |   |  |  |  |
|--|--|--|--|---|--|--|---|---|--|--|--|
| Coordenadas por radial                         |  |  |  |   |  |  |   |   |  |  |  |
| 0°: Lat 25°26'5.32"<br>S Lon 53°36'58.77"      | 5°: Lat 25°26'5.79"<br>S Lon 53°36'45.87"    | 10°: Lat 25°26'7.22"<br>S Lon 53°36'33.83"   | 15°: Lat 25°25'46.69"<br>S Lon 53°36'15.18"  | 20°: Lat 25°25'46.15"<br>S Lon 53°35'59.63"   | 25°: Lat 25°25'55.6"<br>S Lon 53°35'48.09"   | 30°: Lat 25°26'5.72"<br>S Lon 53°35'37.91"   | 35°: Lat 25°25'41.41"<br>S Lon 53°35'35'2.04" | 40°: Lat 25°25'32.94"<br>S Lon 53°34'31.17"   | 45°: Lat 25°25'41.74"<br>S Lon 53°34'12.76"    | 50°: Lat 25°25'33.96"<br>S Lon 53°33'30.83"    | 55°: Lat 25°25'50.85"<br>S Lon 53°33'16.46"    |
| 60°: Lat 25°26'18.31"<br>S Lon 53°32'21.96"    | 65°: Lat 25°26'21.7"<br>S Lon 53°32'38.59"   | 70°: Lat 25°26'42.52"<br>S Lon 53°32'29.03"  | 75°: Lat 25°25'27.033"<br>S Lon 53°32'53.32" | 80°: Lat 25°27'23.55"<br>S Lon 53°32'53.32"   | 85°: Lat 25°27'47.56"<br>S Lon 53°32'2.35"   | 90°: Lat 25°28'10.91"<br>S Lon 53°32'1.2"    | 95°: Lat 25°25'28'35.9"<br>S Lon 53°31'41.38" | 100°: Lat 25°28'59.08"<br>S Lon 53°31'55.33"  | 105°: Lat 25°29'23.94"<br>S Lon 53°31'56.04"   | 110°: Lat 25°29'52.28"<br>S Lon 53°31'49.41"   | 115°: Lat 25°25'30'4.17"<br>S Lon 53°32'28.94" |
| 120°: Lat 25°30'43.86"<br>S Lon 53°32'4.46"    | 125°: Lat 25°31'25.4"<br>S Lon 53°31'50.19"  | 130°: Lat 25°31'48.88"<br>S Lon 53°32'10.13" | 135°: Lat 25°32'17.4"<br>S Lon 53°32'24.83"  | 140°: Lat 25°32'27.06"<br>S Lon 53°32'59.81"  | 145°: Lat 25°32'25.41"<br>S Lon 53°34'0.53"  | 150°: Lat 25°32'27.66"<br>S Lon 53°4'13.74"  | 155°: Lat 25°33'1.1"<br>S Lon 53°4'28.04"     | 160°: Lat 25°32'58.42"<br>S Lon 53°35'35.204" | 165°: Lat 25°33'20.2"<br>S Lon 53°35'26.16"    | 170°: Lat 25°33'49.6"<br>S Lon 53°35'51.81"    | 175°: Lat 25°34'12.41"<br>S Lon 53°6'22.94"    |
| 180°: Lat 25°33'54.82"<br>S Lon 53°36'58"      | 185°: Lat 25°33'48.79"<br>S Lon 53°7'30.76"  | 190°: Lat 25°33'7.56"<br>S Lon 53°7'55.96"   | 195°: Lat 25°33'11.03"<br>S Lon 53°8'27.11"  | 200°: Lat 25°33'11.79"<br>S Lon 53°8'59.36"   | 205°: Lat 25°33'1.1"<br>S Lon 53°9'27.95"    | 210°: Lat 25°33'8.73"<br>S Lon 53°9'53.40"   | 215°: Lat 25°32'56.48"<br>S Lon 53°9'53.40"   | 220°: Lat 25°32'37.96"<br>S Lon 53°9'53.41"   | 225°: Lat 25°32'27.46"<br>S Lon 53°9'42.32"    | 230°: Lat 25°32'10.2"<br>S Lon 53°9'42.14"     | 235°: Lat 25°31'33.55"<br>S Lon 53°9'21.87"    |
| 240°: Lat 25°25'30'55.7"<br>S Lon 53°42'14.29" | 245°: Lat 25°30'20.18"<br>S Lon 53°42'14.29" | 250°: Lat 25°29'52.28"<br>S Lon 53°42'6.58"  | 255°: Lat 25°29'30.06"<br>S Lon 53°42'11.01" | 260°: Lat 25°29'0.72"<br>S Lon 53°42'11.01"   | 265°: Lat 25°28'34.26"<br>S Lon 53°41'53.68" | 270°: Lat 25°28'10.91"<br>S Lon 53°41'53.65" | 275°: Lat 25°27'47.56"<br>S Lon 53°41'53.65"  | 280°: Lat 25°27'22.73"<br>S Lon 53°41'24.35"  | 285°: Lat 25°25'27'6.48"<br>S Lon 53°41'24.35" | 290°: Lat 25°26'49.02"<br>S Lon 53°41'7.23"    | 295°: Lat 25°26'31.73"<br>S Lon 53°40'53.61"   |
| 300°: Lat 25°26'13.57"<br>S Lon 53°40'43.13"   | 305°: Lat 25°25'59.02"<br>S Lon 53°40'26.63" | 310°: Lat 25°25'37.01"<br>S Lon 53°40'21.14" | 315°: Lat 25°25'28.32"<br>S Lon 53°39'58.08" | 320°: Lat 25°25'25.023"<br>S Lon 53°39'55.19" | 325°: Lat 25°24'39.24"<br>S Lon 53°39'42.13" | 330°: Lat 25°24'39.46"<br>S Lon 53°39'13.2"  | 335°: Lat 25°24'25.33"<br>S Lon 53°38'54.49"  | 340°: Lat 25°24'17.02"<br>S Lon 53°38'32.27"  | 345°: Lat 25°24'24.23"<br>S Lon 53°38'53.38"   | 350°: Lat 25°25'24'19.8"<br>S Lon 53°37'43.13" | 355°: Lat 25°25'32.72"<br>S Lon 53°37'13.33"   |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

| RDS               |
|-------------------|
| <b>Código PI:</b> |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 531150021162020<br>12            | 13776         | Portaria            | MC    | 04/07/2024   | 12/07/2024 | Renovação                         | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|--------------------------|
|                          |





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52921/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617573)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11325/2024 (11600549), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635676** e o código CRC **0C6C0510**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11635676

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

EM nº 00565/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24511/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651280** e o código CRC **54298DE4**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11651280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL EM  
FREQUENCIA MODULADA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                               |       |                    |      |           |
|-------------------------------|-------------------------------|-------|--------------------|------|-----------|
| Razão Social:                 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  |       |                    |      |           |
| Nome Fantasia:                |                               | CNPJ: | 03.739.389/0001-80 |      |           |
| Endereço de Sede:             | AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |       |                    |      |           |
| Município:                    | CAPITÃO LEONIDAS MARQUES      | UF:   | PR                 | CEP: | 85790-000 |
| Nome do representante legal:  | Jorge Luiz Quintana           |       |                    |      |           |
| Endereço eletrônico (e-mail): | edineilovatto@gmail.com       |       |                    |      |           |

|                              |                               |     |    |      |           |
|------------------------------|-------------------------------|-----|----|------|-----------|
| Endereço de Correspondência: | AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |     |    |      |           |
| Município:                   | CAPITAO LEONIDAS MARQUES      | UF: | PR | CEP: | 85790-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |                             |     |    |      |           |
|--|-----------------------------|-----|----|------|-----------|
| Endereço:  | MORRO DO QUADRI             |     |    |      |           |
| Município:   | CAPITAO LEONIDAS MARQUES    | UF: | PR | CEP: | 85790-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: 25º S 28'11.0" S  |     |    |      |           |
|  | Longitude: 53º W 36'58.0" W |     |    |      |           |

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,  
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comercial em Frequência Modulada no Município Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Capitão Leônidas Marques (PR) 16 de julho de 2020.

Jorge Luiz Quintana  
Sócio  
p/p: Edinei Antônio Lovatto

Rogério Helias Carboni  
Sócio  
p/p : Edinei Antônio Lovatto



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL EM  
FREQUENCIA MODULADA**

|  |                                 |   |  |
|--|---------------------------------|---|--|
| Razão Social: SAN MARINO RADIOFUSAO LTDA                   |                                 | CNPJ: 03.739.389/0001-80                                |  |
| Nome Fantasia:   |                                 |   |  |
| Endereço da Sede: AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO            |                                 |   |  |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        | UF: PR                          | CEP: 82750-000  |  |
| Nome do representante legal: Jorge Luis Quintana           | E-mail: edineilovatto@gmail.com |   |  |
| Endereço de Correspondência: AVENIDA IGUAÇU, Nº 118 CENTRO |                                 |   |  |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        | UF: PR                          | CEP: 82750-000  |  |
| Endereço: MORRO DO GUARI                                   |                                 |   |  |
| Município: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES                        | UF: PR                          | CEP: 82750-000  |  |
| Coordenadas do Sistema Fixante (Parâmetro GPS-WGS 84):     |                                 | Latitude: 25º 2 28' 11" S<br>Longitude: 53º W 36' 28" W |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comercial em Frequência Modulada no Município Capitão Leonidas Marques no Estado do Paraná, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 173, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de natureza essencial à ordem pública;

V - a responsabilidade editorial e as atividades de natureza editorial e de emissão de notícias são exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - a emissora encontra-se com suas atividades em funcionamento regular, de acordo com o Regulamento vigente, constantes das atas de reuniões e demais documentos constantes do processo administrativo em andamento.

**NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN**  
 ERNANI ANTONIO HARTMANN - Notário  
 Trav. Romana C. Arpini, 246 - Fone/Fax: (45) 3296-1348 - Cx. P. 16 - Cap. L. Marques/PR - hartmann@notarioprs.com.br - CNPJ 78.116.70/0051-72

Selo nº: TVVnc-VXqzJ-IVL9Z. Controle: REHLQ-PAGMI

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **EDINEI ANTONIO LOVATTO** \*0006\*F8P3ZPU00-48798B-97\* Dou fe Cap Leônidas Marques-Pr, 16 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade

*Camila de Amaral*  
 Camila de Amaral - Escrevente Autorizada



**DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

*Eliane Hartmann de Lima*  
 Escrevente Designada

TABELA

Capitão Leonidas Marques (PR) 16 de julho de 2020.

Jorge Luis Quintana  
 Sócio  
 p/p: Edinei Antônio Lovatto

Rogério Helias Carboni  
 Sócio  
 p/p: Edinei Antônio Lovatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.179.491-1 DATA DE EXPIRAÇÃO 04/08/1994

NOME  
EDINEI ANTONIO LOVATTO

FILIAÇÃO  
PIERIN LUIS LOVATTO  
LOURENA BATISTA LOVATTO

NACIONALIDADE  
SALTO DO LONTRA/PR DATA DE NASCIMENTO 06/03/1976

DOC. ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR.SALTO DO LONTRA

C.NASC 96.LIVRO=1.FOLHA=137

CPF

CIDADE - PR

ASSINATURA DO DIRIGENTE *Douglas Haquim*

LEI N°7.116 DE 29/08/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
EDINEI ANTONIO LOVATTO

Nº de inscrição  
025541879-59

Data do Nascimento  
06/03/76




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 3

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu **ROGERIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, convivente em união estável, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.082.446-4/PR (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 546.147.759-34, residente e domiciliado em Curitiba (Rua Vicente Ciccarino nº 60, Sobrado 11), sócio da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capanema/PR, nomeio e constituo como meu procurador **Edinei Antonio Lovatto**, brasileiro, (Radialista), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.179.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 025 541 879 59, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 309 a quem concedo amplos poderes **específicos** para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações – MCTIC, Agencia Nacional de Telecomunicações -ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capanema, Cartórios de Notas do Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (RADIO SAN MARINO), podendo para tal ter acesso com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balancetes, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comercial, **sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 292, frequência 106.3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo, nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estação é 1004517502e o Processo de local de instalação, nº 53516.003777/2016-58**, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessário, praticar todo e qualquer ato para o fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes pra si.

\_\_\_\_\_, 08 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI

CARTÓRIO  
BACACHERI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> 12 / pg. 5

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## Procuração

Por este instrumento particular, eu **JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.678.478-9 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 238.705.670-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, no município de Planalto/PR, sócio-gerente da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capanema/PR, nomeio e constituo como meu procurador **Edinei Antonio Lovatto**, brasileiro, (Radialista), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.179.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 025 541 879 59, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 309 a quem concedo amplos poderes **específicos** para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações – MCTIC, Agencia Nacional de Telecomunicações -ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capanema, Cartórios de Notas do Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (RADIO SAN MARINO)**, podendo para tal ter acesso com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balancetes, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comercial, **sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 292, frequência 106.3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto legislativo, nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estação é 1004517502e o Processo de local de instalação, nº 53516.003777/2016-58**, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessário, praticar todo e qualquer ato para o fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes pra si.

Planalto, 03 de junho de 2020



*Jorge Luiz Quintana*

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.  
JORGE LUIZ QUINTANA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 7

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Reconhecimento

Por este instrumento particular, eu JORGE LUIZ QUINTANA, brasileiro, casado, maior, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.672.478-9 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 238.702.670-12, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, no município de Planalto/PR, sócio-gerente da empresa SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, com sede na Avenida Pedro Vinício Parigot de Souza, nº 567, Centro, na cidade de Capanema/PR, nomeio e constituio como meu procurador Edinei Antonio Lovatto, brasileiro, (habilitado), (casado), portador da carteira de identidade RG nº 7.172.491-1, inscrito no CPF/MF sob nº 022.241.829-29, residente no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 109, a quem concedo amplos poderes específicos para me representar junto aos órgãos, Ministério das Comunicações - MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Prefeitura Municipal de Capanema, Cartórios de Notas de Paraná, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Paraná, com finalidade de regularizar a situação da empresa SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA (RADIO SAN MARINO), podendo para tal acessar com fins de consulta, assinar requerimentos, assinar balanços ou balanços, encaminhar documentos a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias e ainda representá-lo junto aos órgãos competentes para Renovação de Contrato de Serviço de Radiodifusão Comunitária, sendo o mandato restrito para tratar da concessão do canal 127, frequência 100,3, da cidade de Capitão Leônidas Marques, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 e do Decreto Legislativo nº 740 de 23 de outubro 2009, cujo número da estada é 1004517502 e Processo de local de instalação nº...

**SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR**  
 Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO/PR  
 cartorioquintana@rlinc.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital nº mHRKC.b7Cvq.IvTnp, Controle: vOHTw.TwfJz.  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de JORGE LUIZ QUINTANA, 0001\*FA6VSEMH5-71457B-11, Planalto, 03 de junho de 2020. Em Testemunho da Verdade

*Isabel Cristina Dresch Libardo*  
 Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interina

Isabel Cristina Dresch Libardo  
 Oficial Interina  
 CPF: 041.183.269-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM FERRAMENTAS E/OU RABURAS

JORGE LUIZ QUINTANA  
 SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|   |   |            |                             |                              |  |
|---|---|------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |   |            |                             | CNPJ<br>03739389000180       |  |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>1004517502                       | SERVIÇO<br>230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad | NAT. SERV. | LATITUDE<br>25° 28' 11.0" S | LONGITUDE<br>53° 36' 58.0" W |  |

|   |  |                                       |  |  |          |
|---|--|---------------------------------------|--|--|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DO QUADRI |  | DISTRITO<br>*****                     |  |  |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>Capitão Leônidas Marques |  |  | UF<br>PR |

|                           |                                |                             |                  |  |  |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|--|--|
| LOCALIDADE PLANO BASICO:  |                                |                             |                  |  |  |
| MUNICÍPIO:                | Capitão Leônidas Marques       | UF:                         | PR               |  |  |
| LOCALIDADE:               | *****                          |                             |                  |  |  |
| FREQUENCIA:               | 106.3 MHz                      | CANAL:                      | 292              |  |  |
| CLASSE:                   | C                              | COTA BASE DA TORRE:         | 366.6            |  |  |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:    | ZYX943                         |                             |                  |  |  |
| NOME FANTASIA:            | *****                          | NUMPROCESSO:                | *****            |  |  |
| CIDADE DA OUTORGA:        | Capitão Leônidas Marques       |                             |                  |  |  |
| ESTUDIO PRINCIPAL         |                                |                             |                  |  |  |
| ENDEREÇO:                 | AVENIDA IGUAÇU                 | BAIRRO:                     | CENTRO           |  |  |
| MUNICÍPIO:                | Capitão Leônidas Marques       | UF:                         | PR               |  |  |
| NUMERO:                   | 118                            | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |  |  |
| ESTUDIO AUXILIAR          |                                |                             |                  |  |  |
| ENDEREÇO:                 | *****                          | BAIRRO:                     | *****            |  |  |
| MUNICÍPIO:                | *****                          | UF:                         | *****            |  |  |
| NUMERO:                   | *****                          | COMPLEMENTO:                | *****            |  |  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL     |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | Auad Correa Equipamentos Eletr | MODELO:                     | SP 1000 agile    |  |  |
| CÓDIGO:                   | 002480300528                   | POTÊNCIA:                   | 0.139 kW         |  |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR      |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | *****            |  |  |
| CÓDIGO:                   | *****                          | POTENCIA:                   | ***** kW         |  |  |
| ANTENA PRINCIPAL          |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | FA2S292          |  |  |
| POLARIZAÇÃO:              | Circular                       | GANHO:                      | -0.06            |  |  |
| DESCRIÇÃO:                | *****                          | ORIENT. ZÉRO DIAG. REL. NV: | 150 graus        |  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m                           | BEAM TILT:                  | ***** graus      |  |  |
| ANTENA AUXILIAR           |                                |                             |                  |  |  |
| FABRICANTE:               | *****                          | MODELO:                     | *****            |  |  |
| POLARIZAÇÃO:              | *****                          | GANHO:                      | *****            |  |  |
| DESCRIÇÃO:                | *****                          | ORIENT. ZÉRO DIAG. REL. NV: | ***** graus      |  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | ***** m                        | BEAM TILT:                  | ***** graus      |  |  |



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2017 13:37:44

|           |                          |                          |  |  |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em<br>04/08/2017 | VÁLIDA ATÉ<br>31/12/2020 | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDE3NTk4NDJhMzA4M21Zg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDE3NTk4NDJhMzA4M21Zg==</a> |  |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                                |   |   |
|--|--------------------------------|---|---|
| <b>Nome Empresarial:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA - ME |                                | <b>Protocolo:</b> PRC2003026258                         |   |
| <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada    |                                |   |   |
| <b>NIRE:</b><br>41204309011                                | <b>CNPJ:</b><br>03739389000180 | <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada | <b>Último Arquivamento</b><br><b>Data:</b> 02/12/2014 |
| <b>Arquivamentos solicitado:</b>                           |                                |   |   |
| <b>Número:</b>   | <b>Data:</b>                   | <b>Ato:</b>   |   |
| 20141860324  | 02/12/2014                     | ALTERAÇÃO   |   |
| 001196529  | 30/05/2000                     | ALTERAÇÃO   |   |
| 41204309011  | 31/03/2000                     | CONSTITUIÇÃO/CONTRATO                                   |   |
| 000748536  | 31/03/2000                     | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |   |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 15/07/2020, às 13:23:27 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **THABXKAP**.



PRC2003026258

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53119.002116/2020 - 12 / pg. 10

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Odontólogo, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 6.678.478-9, SSP/PR, CPF 238.705.670/15; e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1968, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, Apto. 306, Bairro Aldo da Glória, na cidade de Curitiba, CEP 80060-195, estado do Paraná, portador do RG 4.082.446-4, SSP/PR, CPF 546.147.759/34, sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41204309011, em 31/03/2000, inativada em 13 de junho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.739.389/0001-80, resolvem reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, sita Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art.1.076, das Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

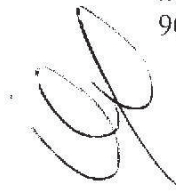
**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social – 6010-1/00 - ATIVIDADE DE RÁDIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$.90.000,00, (noventa mil reais) quotas, dividido em 90, (noventa) quotas, no valor nominal de R\$.1.000,00, (hum mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma

| <u>Sócios</u>          | <u>Quotas</u> | <u>Capital</u> |
|------------------------|---------------|----------------|
| Jorge Luiz Quintana    | 45            | R\$.45.000,00  |
| Rogério Helias Carboni | 45            | R\$.45.000,00  |
| Soma:                  | 90            | R\$.90.000,00  |



SANTO MARINO  
QUINTANA



**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

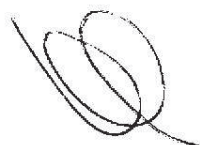
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado líquido com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CARTÓRIO  
QUINTANA

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA – ME**  
**CNPJ 03.739.389/0001-80**  
**REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts.1.028 e 1031, CC2002).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de sistema financeiro nacional, contra nomes de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º Inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

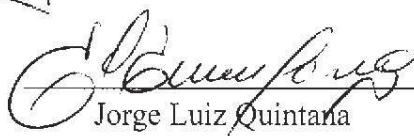
**DOS CASOS OMISSOS**


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual forma e teor.

Planalto, PR, 25 de novembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Quintana

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Helias Carboni

CARTÓRIO  
QUINTANA

TABELIONATO  
ENGELLAR

**TABELIONATO E REGISTRO CIVIL**  
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR  
Av. Rio Grande do Sul, 248 - Centro - CEP: 85.700-000 - PLANALTO - PR - cartorio@cartorioquintana.com.br - Fone: 41 3555-1134

*Deonilce Casaril Quintana*  
Oficial Des.º 6043

Seio Digital nº R1pHc.9W851.VrUS3, Controle: yx-Dz.6QwS.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por verdadeira a assinatura de JORGE LUIZ  
QUINTANA \*0005\*F7WWSA\*PR-639480-11 Planalto, 27 de novembro  
de 2014. Em Testemunho da Verdade

  
\_\_\_\_\_  
Isabel Cristina Dresch Libáide - Substituta

Cartório Quintana



Atestamos, com SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS  
a assinatura eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/3d84f23d-pd7c-408f-bc41-9ea50ac023ca>

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2014  
SOB NÚMERO: 20141860324  
Protocolo: 14/186032-4, DE 02/12/2014  
Empresa: 41 2 0430901 1  
SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. ME**

**CNPJ 03.739.389/0001-80**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto - PR, á Av. Rio Grande do Sul s/n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.678.478-9 SSP PR e CPF n.º 238.705.670-15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Ubaldino do Amaral n.º 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.082.446-4 SSP PR e CPF n.º 546.147.759-34, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de "SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. ME" estabelecida á Av. Pedro Viriato Parigot de Souza n.º 567, Centro, em Capanema - PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.04309011, por despacho em sessão de 31/03/00, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica retificado o estado civil do Sócio **ROGÉRIO HELIAS CARBONI** para solteiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente Alteração Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema – PR, 29 de maio de 2000.

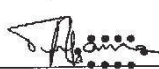
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ QUINTANA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO HELIAS CARBONI**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
**Wanderson Rocha**  
**RG 3.566.827-6 PR**

2.   
\_\_\_\_\_  
**Mizael Dionizio Moreira**  
**RG 5.354.299-9 PR**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ   |
|                           | CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2000   |
|                           | SOB O NÚMERO:<br>00 1 196529  |
|                           |  |
|                           | TUJI RAME<br>SECRETÁRIO GERAL   |

Protocolo: 00/119652-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 14

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

1

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto, PR, à Av. Rio Grande do Sul, s/n, portador da Carteira de Identidade nº 6.678.478-9, SSP/PR, CPF.238.705.670/15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, SSP/PR, CPF.546.147.759/34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação de “**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro, CEP.85760.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30, (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$.90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90, (noventa) quotas, no valor de R\$.1.000,00, (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

| <u>Sócios</u>                  | <u>Valor (R\$)</u> | <u>Quotas</u> | <u>%</u>   |
|--------------------------------|--------------------|---------------|------------|
| Jorge Luiz Quintana - .....    | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
| Rogério Helias Carboni - ..... | <u>45.000,00</u>   | <u>45</u>     | <u>50</u>  |
|                                | <u>90.000,00</u>   | <u>90</u>     | <u>100</u> |

**Parágrafo Primeiro:** Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, ou seja, cada sócio integraliza R\$.27.000,00, (vinte e sete mil reais), e o saldo de R\$.18.000,00, (dezoito mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60, (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo:** No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será



2 

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

umentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidente da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60, (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.





**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o Sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusulas Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e igual, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.



4

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema, PR, 20 de março de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ QUINTANA

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI

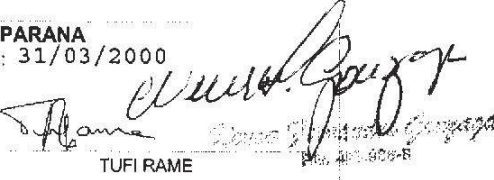
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Teodomiro Martins /RG.2.036.994,SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Celita da Cruz Medeiros /RG.5.867.347-1,SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0430901 1

  
\_\_\_\_\_  
TUFÍ RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/067202-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 18

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

RE

Oliveira



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 748536  
Protocolo: 00/074853-6  
TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

*Oliveira*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 19

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

  
1

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**JORGE LUIZ QUINTANA**, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto, PR, à Av. Rio Grande do Sul, s/n, portador da Carteira de Identidade nº 6.678.478-9, SSP/PR, CPF.238.705.670/15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, SSP/PR, CPF.546.147.759/34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação de “**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro, CEP.85760.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30, (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$.90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90, (noventa) quotas, no valor de R\$.1.000,00, (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

| <u>Sócios</u>                  | <u>Valor (R\$)</u> | <u>Quotas</u> | <u>%</u> |
|--------------------------------|--------------------|---------------|----------|
| Jorge Luiz Quintana - .....    | 45.000,00          | 45            | 50       |
| Rogério Helias Carboni - ..... | 45.000,00          | 45            | 50       |
|                                | 90.000,00          | 90            | 100      |

**Parágrafo Primeiro:** Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, ou seja, cada sócio integraliza R\$.27.000,00, (vinte e sete mil reais), e o saldo de R\$.18.000,00, (dezoito mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60, (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo:** No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será



2 

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

umentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidente da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60, (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.





**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o Sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusulas Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e igual, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.



4

**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Declaração de Microempresa: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema, PR, 20 de março de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ QUINTANA

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO HELIAS CARBONI

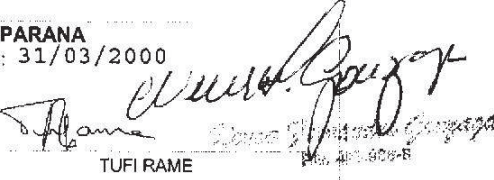
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Teodomiro Martins /RG.2.036.994,SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Celita da Cruz Medeiros /RG.5.867.347-1,SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0430901 1

  
\_\_\_\_\_  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/067202-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 23

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

RE

Oliveira



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 748536  
Protocolo: 00/074853-6  
TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

*Oliveira*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 24

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>                        |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>   | NÚMERO<br><b>567</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>          |
|  |   | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(46) 5551-134</b>                        |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **14:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53119.002110/2020 - 12 / pg. 25

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254658-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.739.389/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254668-43

Certidão fornecida para o CPF/MF: **238.705.670-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JORGE LUIZ QUINTANA**  
**CPF: 238.705.670-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:42:07 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **49BF.1672.5AA4.102F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53115.002116/2020 - 12 / pg. 28

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:39 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **16B2.01FF.23B6.3BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53115.002116/2020 - 12 / pg. 29

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROGERIO HELIAS CARBONI**  
**CPF: 546.147.759-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:25 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **FC59.40DA.09C5.346C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80

**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2020 a 28/07/2020

**Certificação Número:** 2020062904202009693230

Informação obtida em 15/07/2020 17:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://miorreg-autenticidade.asp.nad.br/camara-leg.br/3884123d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716658) - SEI 53115.002116/2020 - 12 / pg. 31

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

1f41ca665b7b0d4e10a6d5c6a699f19f



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ROGERIO ELIAS CARBONI**

OU

contra o CPF:  
**546.147.759/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 15/07/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/07/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 15/07/2020 às 17:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1f41ca665b7b0d4e10a6d5c6a699f19f**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num\\_cpf\\_cgc\\_judici=54614775934&nom\\_parte\\_judici=ROGERIO+ELI...](https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num_cpf_cgc_judici=54614775934&nom_parte_judici=ROGERIO+ELI...) 1/1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30841250-aut-74981-br-02-pe-02-0023ca-12/pg-32>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

becd1d1e80ae2c48f4cd770e6b5f56fe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JORGE LUIZ QUINTANA**

OU

contra o CPF:  
**238.705.670/15**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 15/07/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/07/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 15/07/2020 às 17:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **becd1d1e80ae2c48f4cd770e6b5f56fe**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num\\_cpf\\_cgc\\_judici=23870567015&nom\\_parte\\_judici=JORGE+LUIZ+...](https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/certidaook.php?num_cpf_cgc_judici=23870567015&nom_parte_judici=JORGE+LUIZ+...) 1/1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30841250-aut/14981-bcd1d1e80ae2c48f4cd770e6b5f56fe-2020-12/pg.33>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022254698-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: **546.147.759-34**  
Nome: **ROGERIO HELIAS CARBONI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão nº: 16200797/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:44:32

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655) SEI 53115-002116/2020 - 12 / pg. 35

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE LUIZ QUINTANA

CPF: 238.705.670-15

Certidão nº: 16200881/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:45:00

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LUIZ QUINTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **238.705.670-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53115.002116/2020 - 12 / pg. 36

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO HELIAS CARBONI

CPF: 546.147.759-34

Certidão n°: 16200916/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:45:28

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO HELIAS CARBONI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **546.147.759-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655) SEI 53115.002116/2020 - 12 / pg. 37

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO  
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

**TITULAR**  
GISLEINE TANAKA BIAZETTO  
**JURAMENTADOS**  
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ  
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

## Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

### **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**

CNPJ 03.739.389/0001-80, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 16 de Julho de 2020, 11:58:35

GISLEINE TANAKA BIAZETTO

GISLEINE TANAKA  
BIAZETTO:74439901972

Assinado de forma digital por  
GISLEINE TANAKA  
BIAZETTO:74439901972  
Dados: 2020.07.17 14:39:15 -03'00'

Página 0001/0001

Obs; Conf Lei 13.228 de 18/07/2001-Pr, criando o selo para cada ato  
é ilegal a extração de cópia deste documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Petição (5716655)

SEI 53145-002116/2020 - 12 / pg. 38

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: PR**

**Município: Capitão Leônidas Marques**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

RADIO HAVAI LTDA

Capitão Leônidas Marques

09/11/1987

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Capitão Leônidas Marques

31/12/2010

31/12/2020

**Usuário: -** **Data: 14/08/2020** **Hora: 17:07:17**

**Registro 1 até 2 de 2 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Anexo SRD - validade outorga (5795158)

3E155F13:002116/2020-12 / pg. 39

Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Val. RF:</b> 31/12/2020                                       |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede   |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                                 | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema                            | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 118                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

Informações do Plano Básico

| Localização                                  |   |
|--|---|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques   | <b>UF:</b> PR                                 |
| <b>Latitude:</b> -25.47917 (25° 28' 45.0" S) | <b>Longitude:</b> -53.61417 (53° 36' 51.0" W) |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                   |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP:</b> 0.3kW |
| <b>Altura:</b> 60 m | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2    |

| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0                    | 10º: 0  | 20º: 0  | 30º: 0  | 40º: 0  | 50º: 0  | 60º: 0  | 70º: 0  | 80º: 0  | 90º: 0  | 100º: 0 | 110º: 0 |
|                          | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
|                          | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |



Autenticado eletronicamente, para referência ao original.

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 04/08/2017 | <b>Número da Licença:</b> 53500.066024/2017-11 |

| Estação Principal                            |   |                              |
|--|---|------------------------------|
| Localização                                  |   |                              |
| <b>Latitude:</b> -25.46972 (25° 28' 11.0" S) | <b>Longitude:</b> -53.61611 (53° 36' 58.0" W) | <b>Cota da base:</b> 366.6 m |

| Transmissor Principal  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.139 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |                                |                                  |                            |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A1     | <b>Fabricante:</b>             |                                  |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

| Antena Principal        |                       |                             |                              |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                             | <b>Fabricante:</b>           |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular | <b>HCI:</b> 35 m | <b>ERP Máximo:</b> 0.12 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 1.01             | 10°: 1.15  | 20°: 1.3   | 30°: 1.41  | 40°: 1.49  | 50°: 1.53  | 60°: 1.51  | 70°: 1.42  | 80°: 1.28  | 90°: 1.11  | 100°: 0.93 | 110°: 0.73 |
| 120°: 0.54           | 130°: 0.35 | 140°: 0.17 | 150°: 0.09 | 160°: 0.19 | 170°: 0.39 | 180°: 0.54 | 190°: 0.57 | 200°: 0.55 | 210°: 0.54 | 220°: 0.54 | 230°: 0.54 |
| 240°: 0.54           | 250°: 0.53 | 260°: 0.53 | 270°: 0.54 | 280°: 0.56 | 290°: 0.6  | 300°: 0.63 | 310°: 0.65 | 320°: 0.68 | 330°: 0.72 | 340°: 0.8  | 350°: 0.9  |

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máximo:</b> 0.12 kW |

| RDS               |
|-------------------|
| <b>Código PI:</b> |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 17772016  | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999                 | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/2017-63 | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:54 do dia 14/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2020.

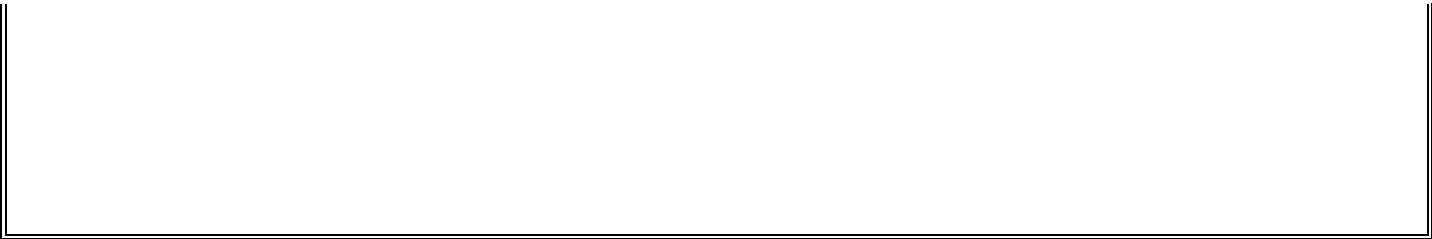
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 43

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Imprimir

Voltar

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 44



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.739.389/0001-80

| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 14/08/2020

Hora: 17:11:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca Anexo SIACCO - GERAL (5795177) SEP 99 F15:002116/2020-12 / pg. 45



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 238.705.670-15

| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: 14/08/2020

Hora: 17:12:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Anexo SIACCO - Jorge Luiz Quintana (5793181)

SEI 93115.002116/2020-12 / pg. 46



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 546.147.759-34

| NOME                   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
|------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| ROGERIO HELIAS CARBONI | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 14/08/2020

Hora: 17:13:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca Anexo SIACCO - Rogério Elias Carboni (9733188) - SLP 33115.002116/2020-12 / pg. 47

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>Processo:</b> 53115.002116/2020-12                                      |   |   |
| <b>Entidade:</b> San Marino Radiodifusão LTDA-ME                           |   | 03.739.389/0001-80                      |
| <b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b> | <b>Localidade:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                           |
| <b>Validade da Outorga:</b> A vencer                                       |   | <b>Período:</b> 31/12/2020 a 31/12/2030 |

| <b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>  |                 |   |
|---|-----------------|---|
| <b>1.1. DOCUMENTOS</b>  | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>                                     |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK              | Sei 5716655, fls. 1 a 2; Sei 5714594, fls. 1 a 2* |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);   | OK              | 5793177, 5793181 e 5793188                        |

| <b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>           |  |                 |   |
|--|--|-----------------|---|
|  | <b>2.1. DOCUMENTOS</b>   | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>PG(s).</b>   |
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>              | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;                          | OK              | Sei 5716655, fls. 11 a 24 – CS a “Reativação de Sociedade Empresarial”; Sei 5714594, fls. 11 a 24- CS a “Reativação de Sociedade Empresarial” |
|  | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | OK              | Sei 5716655, fls. 10; Sei 5714594, fls. 10  |
| <b>OU ALIQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE        |   |



|                     |   |   |   |
|---------------------|---|---|---|
|                     | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | OK  | Sei 5716655, fls. 38; Sei 5714594, fls. 38**  |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;  | OK  | Sei 5716655, fls. 25; Sei 5714594, fls. 25  |
|                     | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;  | PENDENTE  | Sei 5716655, fls. 29; Sei 5714594, fls. 29<br>Sei 5716655, fls. 26; Sei 5714594, fls. 26<br>- |
|                     | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;  | OK  | Sei 5793173   |
|                     | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;  | OK  | Sei 5716655, fls. 29; Sei 5714594, fls. 29<br>Sei 5716655, fls. 31; Sei 5714594, fls. 31      |
|                     | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK  | Sei 5716655, fls. 35; Sei 5714594, fls. 35  |
|                     | REGULARIDADE TÉCNICA  | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE  |
|                     | *Não consta o período de renovação da outorga; foi assinado por procurador; e não constam toda as declarações do requerimento padrão;<br>** A referida Certidão não foi emitida pelo distribuidor da <b>sede</b> da pessoa jurídica.                          |   |   |

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR:                                 | DATA       |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado<br>CARGO: Advogada | 14.08.2020 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 49

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 2560/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.002116/2020-12

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a),



**mesmo que munido (a) de procuração.**

**Obs. 3: não consta o período de renovação da outorga.**

**Obs. 4: não constam todas as declarações acima referenciadas.**

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**(Obs.: A Certidão apresentada pela entidade interessada pela renovação da outorga não foi emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.)**

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5793468** e o código CRC **2746F6EF**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 5793468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 51

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3489/2020/MC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Avenida Iguaçu, nº 118, Centro  
85.790.000 Capitão Leônidas Marques

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2560/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5799433), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5793491** e o código CRC **1F1FA13B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3489/2020/MC - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 5793491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 52

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |  |   |            |
|---------------------------------|--|---|------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |  |   |            |
| <b>CNPJ:</b>                    |  | <b>CEP da sede:</b>   |            |
| <b>Endereço da sede:</b>        |  |   |            |
| <b>E-mail de contato:</b>       |  |   |            |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  |  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> em frequência modulada</span>     |            |
|                                 |  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> em ondas curtas</span> |            |
|                                 |  | <input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais   |            |
| <b>Período da renovação:</b>    |  |   |            |
| <b>Localidade da renovação:</b> |  |   | <b>UF:</b> |
|                                 |  |   |            |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

25/08/2020 15:26:04

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.002116/2020-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_5799433\_REQUERIMENTO\_MC\_2020.pdf  
Oficio\_5793491.html  
Nota\_Tecnica\_5793468.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Assunto: Laudo Técnico apresentado.**

**Processo nº:** 53115.002116/2020-12

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 7 a 9 (evento SEI nº 5928483), pela SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233445** e o código CRC **E76E3502**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI-MCOM nº 6233445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 6933/2020/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leonidas Marques/UF, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. 2ª alteração, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e **demonstrações** contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão **negativa** de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 6933 (6239366)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 58

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/12/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233366** e o código CRC **C216A94C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6233366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 0933 (6233366)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 59

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10781/2020/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, 567  
85760 000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6933/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/12/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6233427** e o código CRC **6C730D89**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10781/2020/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 3427  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 60

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**Data de Envio:**

22/12/2020 10:02:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53115.002116/2020-12

INTERESSADA: - SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6233427.html  
Nota\_Tecnica\_6233366.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº: 53115.002116/2020-12**

**Interessado(a): SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

**Assunto: Renovação de outorga.**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5928483, fls. 07 a 12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 23/12/2020, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6271040** e o código CRC **6EDA1D8C**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI-MCOM nº 6271040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**Data de Envio:**

27/01/2021 22:19:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgpo@mtic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**Data de Envio:**

28/01/2021 15:29:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mtic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_6431512.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 1034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leonidas Marques/PR, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 66

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431524** e o código CRC **2D87496A**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6431524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2011/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, 567  
85760 000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1034/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431525** e o código CRC **4B5529EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2011/2021/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 6431525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Ofício 2011 (0431525)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 68

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

---

**Re: Consulta CGFM**

---

**De :** cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 11:37

**Assunto :** Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior  
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leônidas Marques/PR que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 15:29:26

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capitão Leonidas Marques/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao_Paulo)[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1014&tz=America/Sao_Paulo)

E-mail: RESPOSTA - CGFM (6495625)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 69

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

04/02/2021 10:52:55

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

julinhoampere@gmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6431525.html  
Nota\_Tecnica\_6431524.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:02 do dia 19/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO - FISTEL (03/06/12) - SEI 55115.002110/2020-12 / pg. 71

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

---

Imprimir

Voltar

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO - PISTEL (03/2012)

SEI 55115.002110/2020-12 / pg. 72

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 17993/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12**

**INTERESSADO: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** (FISTEL 50406543755), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, referente ao seguinte período: **31/12/2020 a 31/12/2030**.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1034/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2011/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6431524 e 6431525). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004332/2021-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77c458c-bc41-9ea50ac023ca>

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/11/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77c458c-bc41-9ea50ac023ca>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576221** e o código CRC **DD36B117**.

---

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 8576221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24816/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)**  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, nº 567 - Centro  
85.760-000 Capanema/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17993/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Ofício 24816 (857/857)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 76

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576367** e o código CRC **0DCAA978**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24816/2021/MCOM - Processo nº 53115.002116/2020-12 - Nº SEI: 8576367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> Ofício 24816 (8576367) - SEI/53115.002116/2020-12 / pg. 77

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**Data de Envio:**

22/11/2021 16:08:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

PEDROADONES@GMAIL.COM  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
cantini@massafmcascavel.com.br  
edineilovatto@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.002116/2020-12

INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8576367.html  
Nota\_Tecnica\_8576221.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF:                          | PR                       | Município:   | Capitão Leônidas Marques |
|------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------|
| Entidade                     | Município                | Data Outorga | Validade                 |
| RADIO HAVAI LTDA             | Capitão Leônidas Marques |              |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | Capitão Leônidas Marques | 31/12/2010   | 31/12/2020               |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**    Data: **16/12/2021**    Hora: **10:02:08**

Registro **1** até **2** de **2** registros    Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://inforeg-autenticidade.sscamara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Anexo - Consulta à Anatel (0992637)

SEI 53115-002116/2020-12 / pg. 79



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:03:00 do dia 16/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/anatel/b79db4f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/anatel/b79db4f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> - Anexo - Consulta à Anatel - (0992637) - 16/12/2021 10:03:00 - pg. 80



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:            |                | CNPJ                         |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CNPJ:                        |                | 03.739.389/0001-80           |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 16/12/2021

Hora: 10:03:45





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Ampére                   |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 16/12/2021

Hora: 10:03:56





**BOM DIA**  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Ampére                   |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **16/12/2021**

Hora: **10:04:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadadeassinatura.cdn.aniteleg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/2020-12/16/2020-12/pg.83

Anexo - Consulta à Anatel (0992637)

SEI 53119-00216/2020-12 / pg. 83



home



datastore



network



map



Logout

### Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✕ Fechar



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.002116/2020-12

**Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ nº:** 03.739.389/0001-80

**Localidade:** CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/ PR

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/07/2020

**Período:** 31/12/2020 A 31/12/2030

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SEI nº              | Base Legal   | Observações |
|---|---|---------------------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5928483<br>págs.1-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) |             |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 8844227<br>pág.5    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Checklist 8992042

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 85

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |                  |  |  |
|--|---|------------------|--|--|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5928483<br>pág.2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.6 | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.                           |  |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|  |   |                     |   |  |
|--|---|---------------------|---|--|
| i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.7    | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8932037<br>págs.3-5 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967                                    |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SEI nº           | Base Legal   | Observações                                 |
|---|---|------------------|--|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a              | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.  | - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8844227<br>pág.4 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. |   |



|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
| <p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p>   | <p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  | <p>- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> |
| <p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>  | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>6392039<br/>pág.1</p>   | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>   |  |
| <p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>5716655<br/>pág.25</p>  | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>    |  |
| <p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>F 5716655 pág.29<br/>E 5716655 pág.26<br/>M 6392039 pág.3</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>   |  |
| <p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>8932037<br/>pág.2</p>   | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  |  |
| <p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>  | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 5716655 pág.29<br/>FGTS 5716655 pág.31</p>               | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Checklist 8992042

SEI 53119.002116/2020 12 / pg. 88

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |  |  |  |   |
|---|--|--|--|---|
| <p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>   | <p>(X) Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5716655<br/> pág.35</p>   | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>    |   |
| <p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/> (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>8844227<br/> pág.10<br/> Jorge Luiz Quintana</p> <p>8844227<br/> pág.11<br/> Rogerio Helias Carboni</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>              |   |
| <p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>   | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> (X) Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>Pendente</p>  | <p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p> | <p>Status (FM-C7)<br/> Aguardando Ato de RF</p> |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Checklist 8992042

SEI 53119.002116/2020 - 12 / pg. 89

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |   |            |   |  |
|---|---|------------|---|--|
| <p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> |  |
| <p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>  | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> |  |

#### Observações Adicionais

- Estação não licenciada
- (FM-C7) Aguardando Ato de RF

#### Conclusão

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/12/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8932042** e o código CRC **81F21FF9**.

---

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 8932042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 91

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 118                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.1202kW |
| <b>HCI:</b> 35 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|--------------------|
|                    |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotelegi.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Relatório do Canal/Mosaico atualizados (8566137) 02758115.002116/2020-12 / pg. 92

|  |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 04/08/2017 | <b>Número da Licença:</b> 53500.066024/2017-11 |

| Estação Principal            |                               |                              |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Localização                  |                               |                              |
| <b>Latitude:</b> 25°28'11" S | <b>Longitude:</b> 53°36'58" W | <b>Cota da base:</b> 366.6 m |

| Transmissor Principal  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.139 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |                                |                                  |                            |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A1     | <b>Fabricante:</b>             |                                  |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

| Antena Principal        |                       |                             |                              |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                             | <b>Fabricante:</b>           |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular | <b>HCI:</b> 35 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 1.01             | 5°: 1.08   | 10°: 1.15  | 15°: 1.22  | 20°: 1.3   | 25°: 1.36  | 30°: 1.41  | 35°: 1.45  | 40°: 1.49  | 45°: 1.51  | 50°: 1.53  | 55°: 1.53  |
| 60°: 1.51            | 65°: 1.48  | 70°: 1.42  | 75°: 1.36  | 80°: 1.28  | 85°: 1.19  | 90°: 1.11  | 95°: 1.02  | 100°: 0.93 | 105°: 0.83 | 110°: 0.73 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.54           | 125°: 0.45 | 130°: 0.35 | 135°: 0.25 | 140°: 0.17 | 145°: 0.11 | 150°: 0.09 | 155°: 0.12 | 160°: 0.19 | 165°: 0.28 | 170°: 0.39 | 175°: 0.48 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.56 | 190°: 0.57 | 195°: 0.57 | 200°: 0.55 | 205°: 0.54 | 210°: 0.54 | 215°: 0.54 | 220°: 0.54 | 225°: 0.54 | 230°: 0.54 | 235°: 0.54 |
| 240°: 0.54           | 245°: 0.54 | 250°: 0.53 | 255°: 0.53 | 260°: 0.53 | 265°: 0.53 | 270°: 0.54 | 275°: 0.55 | 280°: 0.56 | 285°: 0.58 | 290°: 0.6  | 295°: 0.61 |
| 300°: 0.63           | 305°: 0.64 | 310°: 0.65 | 315°: 0.67 | 320°: 0.68 | 325°: 0.7  | 330°: 0.72 | 335°: 0.76 | 340°: 0.8  | 345°: 0.85 | 350°: 0.9  | 355°: 0.96 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2 |  |
|------------------------|--|
|------------------------|--|



|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 53516003777201658                               | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/2017-63             | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/2021-88             | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |





|          |                       |           |              |                   |                            |     |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|
| Entidade | <b>Administrativo</b> | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|

## Estação

Número da Estação

1004517502

Indicativo da Estação

ZYX943

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

04/08/2017

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.066024/2017-11

## Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
|                 |                  | ▼              | ▼     |                   |          |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo   | Número Documento | Tipo Documento | Orgão   | Data do documento | Data DOU   |
|-------------------|------------------|----------------|---------|-------------------|------------|
| 53516003777201658 | 2205             | Despacho ▼     | MCTIC ▼ | 11/11/2016        | 07/12/2016 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento        | Orgão  | Data do documento | Data DOU   | Razã  |
|-----------------|------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------|
| 9999            | 740              | Decreto Legislativo ▼ | CN ▼   | 23/10/2009        | 26/10/2009 | Delib |
| 53500.050340/20 | 7340             | Ato ▼                 | ORLE ▼ | 16/03/2017        | 29/03/2017 | Auto  |
| 53500.084569/20 | 10399            | Ato ▼                 | ORLE ▼ | 24/11/2021        | 20/12/2021 | Auto  |

← Fechar





**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor      |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | SAN MARINO RADIODIFUSAO |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado

**Data:** 27/12/2021

**Hora:** 16:50:10

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



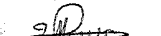
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Anexo SIACCO - complementação (8986133)

SEI 50119.002116/2020-12 / pg. 96

1328-9

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 31 / 12 / 2010  
PÁGINA 219 SEÇÃO 3  
ANOTADO POR 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAN  
MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur  
Filardi Leite, e a SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.739.389/0001-80,  
representada por seu Sócio Procurador, Rogério Helias Carboni, RG n.º 4.082.446-4 SSP/PR,  
CPF/MF n.º 546.147.759-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 325, de 19  
de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2007, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 740, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes  
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à San Marino Radiodifusão Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o  
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 088/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 97

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 93.363,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CONF      MA



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


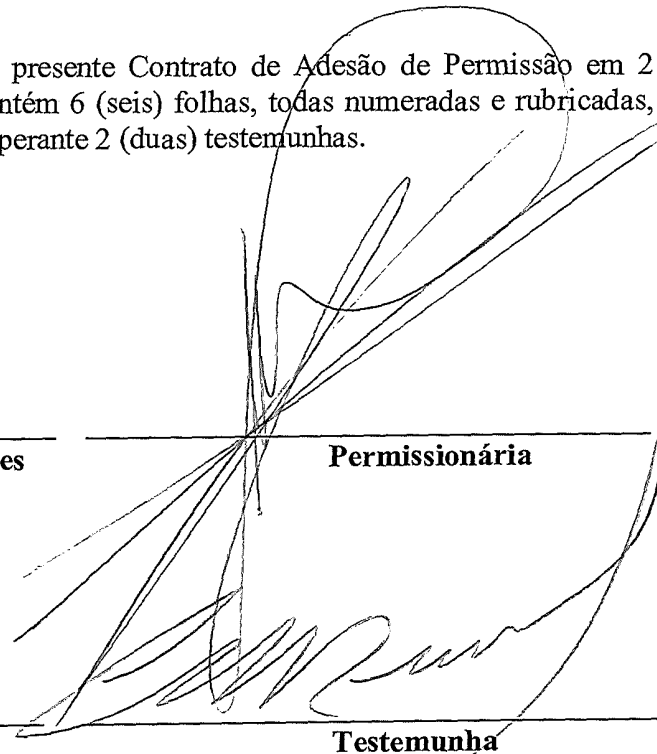
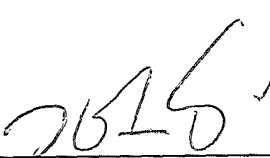

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

|   |   |
|---|---|
| <br><hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b> | <br><hr/> <b>Permissionária</b> |
| <br><hr/> <b>Testemunha</b>                          | <br><hr/> <b>Testemunha</b>     |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



1328-2



DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUÇUM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO STUDIO DE CURUIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM MT - AR-CASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - AR-CASCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO TERRA FM DE RIBEIRÃO CASCAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MOREIRA SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 224, de 29 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CORNELIO PROCOPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procopio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DOS CIDADÃOS CASTANHEI-RENSES - ACODEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia.

03.739.389/0001-80



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

22 06 07  
60  
Hic

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000685/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>  |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>  |   | NÚMERO<br><b>567</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2023** às **19:17:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 03.739.389/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:18 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **BCFC.EA6C.4D9E.C31E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão n°: 18119839/2023

Expedição: 30/04/2023, às 19:18:48

Validade: 27/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO CERTIDÕES (16881486)

SEI53115.002116/2020-12 / pg. 108

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80  
**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042001094921235682

Informação obtida em 30/04/2023 19:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:39 do dia 30/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo/CERTIDAOES/10681486>  
[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180](https://www.gov.br/anatel/pt-br/assessoria/comunicacao/comunicacao-gerais/consultas-gerais/certidao-positiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>  
igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Monique Cabral da Silva**

Data/Hora: **30/04/2023 19:25:23**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50406543755

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03739389000180

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza 567

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Capanema

**CEP:** 85760-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008 |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009 |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 0,75       | 0,75            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 415,68     | 415,68          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| FRP          | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 62,98      | 62,98           | 0011 | Quitado   | 0,00                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://m0reg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

ANEXO EXTRATO DE LANÇAMENTO (10881487)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 112

|  |   |      |                            |              |            |          |          |      |         |      |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|------|
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 330,00   | 330,00   | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 50,00    | 50,00    | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 330,00   | 31/03/2021 | 330,00   | 330,00   | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2021 | 50,00    | 50,00    | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | <a href="#">23/12/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/11/2021 | 280,70   | 280,70   | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 330,00   | 30/03/2022 | 330,00   | 330,00   | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 50,00    | 30/03/2022 | 50,00    | 50,00    | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">15/05/2022</a> | R\$ 1.000,00 | 06/04/2022 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 330,00   | 27/03/2023 | 330,00   | 330,00   | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 50,00    | 27/03/2023 | 50,00    | 50,00    | 0024 | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 30/04/2023 (em reais):</b>      |   |      |                            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |
| <b>Total de créditos em 30/04/2023 (em reais):</b> |   |      |                            |              |            |          |          |      |         | 0,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 6133/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.002116/2020-12**

**INTERESSADO: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, referente ao seguinte período: 31/12/2020 a 31/12/2030.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17993/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24816/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10873762 e 10873763). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040739/2021-66 e 53115.017522/2022-33, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 6133 (10873762)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 114

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873762** e o código CRC **3D94186F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 10873762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 0133 (10873762)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 115

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10830/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.739.389/0001-80)**  
Av. Pedro Viriato Perigot de Souza, nº 567 - Centro  
85.760-000 Capanema/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6133/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Ofício 10830 (10873785)

SEI 53115-002116/2020-12 / pg. 116

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873763** e o código CRC **CB4C966E**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 6133/2023/SEI-MCOM (10873762).

---

**Referência:** Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 10873763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Ofício 10836 (10873763)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 117

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.739.389/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1    ▯ ▯

| Razão Social                 | CNPJ               | Emails   |
|------------------------------|--------------------|--|
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 03.739.389/0001-80 | PEDROADONES@GMAIL.COM, contato@mouraeribeiro.adv.br, cantini@massafmcascavel.com.br, edineilovatto@gmail.com |

10 ▾    1 / 1    ▯ ▯





## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| A   |  | Status ▾                 | CNPJ ▾         | Entidade ▾                   | NumFistel ▾ | Carater ▾ | Finalidade ▾ | Serviço ▾ | Num Serviço ▾ | UF ▾ | Município ▾              |
|-----|--|--------------------------|----------------|------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|--------------------------|
| Vis |  | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 50406543755 | P         | Comercial    | FM        | 230           | PR   | Capitão Leônidas Marques |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-b041-9ea50ac023ca>

Anexo ANATEL (11245128)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.0829kW |
| <b>HCl:</b> 35 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação



23/10/2020 11:16 Recebido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo ANATEL (11245126)

SEI 55115-002110/2020-12 / pg. 120

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 08/04/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.025439/2022-94 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 25° 28' 10.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 36' 58.00" W | <b>Cota da base:</b> 376.9 m |

| Transmissor Principal  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002480300528                      | <b>Modelo:</b> SP 1000 ágil           |
| <b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | <b>Potência de Operação:</b> 0.105 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |  |                                  |                            |
|-----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF 78-50JA-A0     | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                                  |                            |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.169 dB/100m                  | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50 ohms |

| Antena Principal        |                       |                             |  |                  |                            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA2S292  |                       |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -0.06 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular                             | <b>HCI:</b> 35 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.08 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 1.51             | 5°: 1.41   | 10°: 1.41  | 15°: 1.41  | 20°: 1.31  | 25°: 1.21  | 30°: 1.11  | 35°: 1.01  | 40°: 0.92  | 45°: 0.82  | 50°: 0.72  | 55°: 0.63  |
| 60°: 0.54            | 65°: 0.26  | 70°: 0.18  | 75°: 0.09  | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0.09  | 95°: 0.18  | 100°: 0.26 | 105°: 0.26 | 110°: 0.45 | 115°: 0.45 |
| 120°: 0.54           | 125°: 0.63 | 130°: 0.63 | 135°: 0.63 | 140°: 0.63 | 145°: 0.63 | 150°: 0.54 | 155°: 0.54 | 160°: 0.54 | 165°: 0.54 | 170°: 0.54 | 175°: 0.54 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.54 | 190°: 0.54 | 195°: 0.54 | 200°: 0.54 | 205°: 0.54 | 210°: 0.54 | 215°: 0.54 | 220°: 0.54 | 225°: 0.54 | 230°: 0.54 | 235°: 0.54 |
| 240°: 0.63           | 245°: 0.63 | 250°: 0.63 | 255°: 0.63 | 260°: 0.63 | 265°: 0.72 | 270°: 0.72 | 275°: 0.82 | 280°: 0.82 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 1.01 |
| 300°: 1.01           | 305°: 1.11 | 310°: 1.21 | 315°: 1.21 | 320°: 1.31 | 325°: 1.31 | 330°: 1.41 | 335°: 1.51 | 340°: 1.51 | 345°: 1.51 | 350°: 1.51 | 355°: 1.51 |

| Coordenadas por radial                         |   |   |  |   |   |  |   |  |   |  |  |
|--|---|---|--|---|---|--|---|--|---|--|--|
| 0°: Lat 25°26'57.48" S<br>Lon 53°36'58" W      | 5°: Lat 25°26'57.76" S<br>Lon 53°36'50.9" W     | 10°: Lat 25°26'58.6" S<br>Lon 53°36'43.86" W    | 15°: Lat 25°27'0" S<br>Lon 53°36'36.93" W      | 20°: Lat 25°27'1.92" S<br>Lon 53°36'30.15" W    | 25°: Lat 25°27'4.37" S<br>Lon 53°36'23.59" W    | 30°: Lat 25°27'7.33" S<br>Lon 53°36'17.29" W   | 35°: Lat 25°26'55.23" S<br>Lon 53°35'59.25" W   | 40°: Lat 25°26'45.61" S<br>Lon 53°35'53.86" W    | 45°: Lat 25°26'52.18" S<br>Lon 53°35'53.07" W   | 50°: Lat 25°26'44.1" S<br>Lon 53°35'33.33" W   | 55°: Lat 25°26'53.45" S<br>Lon 53°35'33.33" W  |
| 60°: Lat 25°27'8.14" S<br>Lon 53°34'57.46" W   | 65°: Lat 25°27'7.84" S<br>Lon 53°34'28.05" W    | 70°: Lat 25°27'19.88" S<br>Lon 53°34'22.52" W   | 75°: Lat 25°27'29.84" S<br>Lon 53°34'8.03" W   | 80°: Lat 25°27'43.38" S<br>Lon 53°34'4.7" W     | 85°: Lat 25°27'57.53" S<br>Lon 53°34'7.93" W    | 90°: Lat 25°28'10.96" S<br>Lon 53°34'7.27" W   | 95°: Lat 25°28'25.63" S<br>Lon 53°34'2.22" W    | 100°: Lat 25°28'38.55" S<br>Lon 53°34'4.68" W    | 105°: Lat 25°28'53.31" S<br>Lon 53°34'2.92" W   | 110°: Lat 25°29'8.55" S<br>Lon 53°34'2.74" W   | 115°: Lat 25°29'16.11" S<br>Lon 53°34'2.74" W  |
| 120°: Lat 25°29'37.52" S<br>Lon 53°4'11.91" W  | 125°: Lat 25°30'1.13" S<br>Lon 53°3'53.34" W    | 130°: Lat 25°30'14.43" S<br>Lon 53°3'4.19" W    | 135°: Lat 25°30'30.14" S<br>Lon 53°3'23.8" W   | 140°: Lat 25°30'38.11" S<br>Lon 53°3'41.2" W    | 145°: Lat 25°30'36.66" S<br>Lon 53°35'4.97" W   | 150°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W  | 155°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W   | 160°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W    | 165°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W   | 170°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W  | 175°: Lat 25°30'36.79" S<br>Lon 53°34'7.27" W  |
| 180°: Lat 25°31'37.29" S<br>Lon 53°36'58" W    | 185°: Lat 25°31'31.78" S<br>Lon 53°37'17.46" W  | 190°: Lat 25°31'6.13" S<br>Lon 53°37'32.22" W   | 195°: Lat 25°31'11.94" S<br>Lon 53°37'51.72" W | 200°: Lat 25°31'15.93" S<br>Lon 53°38'12.59" W  | 205°: Lat 25°31'9.36" S<br>Lon 53°38'30.17" W   | 210°: Lat 25°31'13.75" S<br>Lon 53°38'54.92" W | 215°: Lat 25°31'11.62" S<br>Lon 53°39'18.16" W  | 220°: Lat 25°30'59.9" S<br>Lon 53°39'35.07" W    | 225°: Lat 25°30'53.6" S<br>Lon 53°39'58.22" W   | 230°: Lat 25°30'44.9" S<br>Lon 53°40'21.28" W  | 235°: Lat 25°30'22.88" S<br>Lon 53°40'26.76" W |
| 240°: Lat 25°29'58.84" S<br>Lon 53°4'25.04" W  | 245°: Lat 25°29'36.14" S<br>Lon 53°4'0'20.37" W | 250°: Lat 25°29'16.65" S<br>Lon 53°4'0'17.94" W | 255°: Lat 25°29'3.12" S<br>Lon 53°4'0'33.67" W | 260°: Lat 25°28'43.48" S<br>Lon 53°4'0'22.35" W | 265°: Lat 25°28'26.04" S<br>Lon 53°40'9.01" W   | 270°: Lat 25°28'10.96" S<br>Lon 53°40'1.98" W  | 275°: Lat 25°27'55.87" S<br>Lon 53°40'9" W      | 280°: Lat 25°27'40.08" S<br>Lon 53°40'11.98" W   | 285°: Lat 25°27'29.84" S<br>Lon 53°40'9.47" W   | 290°: Lat 25°27'19.88" S<br>Lon 53°40'9.33" W  | 295°: Lat 25°27'9.84" S<br>Lon 53°40'9.33" W   |
| 300°: Lat 25°26'56.28" S<br>Lon 53°39'21.27" W | 305°: Lat 25°26'50.73" S<br>Lon 53°39'4.91" W   | 310°: Lat 25°26'38" S<br>Lon 53°39'0.7" W       | 315°: Lat 25°26'35.41" S<br>Lon 53°38'4.84" W  | 320°: Lat 25°26'20.18" S<br>Lon 53°38'40.96" W  | 325°: Lat 25°25'26.861" S<br>Lon 53°38'32.88" W | 330°: Lat 25°26'13.93" S<br>Lon 53°38'12.83" W | 335°: Lat 25°25'26.8.49" S<br>Lon 53°38'1.25" W | 340°: Lat 25°25'26.3.98" S<br>Lon 53°37'49.18" W | 345°: Lat 25°25'26.9.6" S<br>Lon 53°37.34.01" W | 350°: Lat 25°26'11.89" S<br>Lon 53°37.21.25" W | 355°: Lat 25°26'53.04" S<br>Lon 53°37.5.55" W  |

| Distância por radial |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 2.3              | 5°: 2.3   | 10°: 2.3  | 15°: 2.3  | 20°: 2.3  | 25°: 2.3  | 30°: 2.3  | 35°: 2.9  | 40°: 3.4  | 45°: 3.4  | 50°: 4.2  | 55°: 4.2  |
| 60°: 3.9             | 65°: 4.6  | 70°: 4.6  | 75°: 4.9  | 80°: 4.9  | 85°: 4.8  | 90°: 4.8  | 95°: 5.2  | 100°: 4.9 | 105°: 5.1 | 110°: 5.2 | 115°: 4.8 |
| 120°: 5.3            | 125°: 5.9 | 130°: 5.9 | 135°: 6.1 | 140°: 5.9 | 145°: 5.5 | 150°: 5.2 | 155°: 5.8 | 160°: 5.3 | 165°: 5.8 | 170°: 6.2 | 175°: 6.7 |



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

ANATEL (11245126)

3E153115.002110/2020-12 / pg. 121

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 180º: 6.4 | 185º: 6.2 | 190º: 5.5 | 195º: 5.8 | 200º: 6.1 | 205º: 6.1 | 210º: 6.5 | 215º: 6.8 | 220º: 6.8 | 225º: 7.1 | 230º: 7.4 | 235º: 7.1 |
| 240º: 6.7 | 245º: 6.2 | 250º: 5.9 | 255º: 6.2 | 260º: 5.8 | 265º: 5.3 | 270º: 5.5 | 275º: 5.3 | 280º: 5.5 | 285º: 4.9 | 290º: 4.6 | 295º: 4.5 |
| 300º: 4.6 | 305º: 4.3 | 310º: 4.5 | 315º: 4.2 | 320º: 4.5 | 325º: 4.6 | 330º: 4.2 | 335º: 4.2 | 340º: 4.2 | 345º: 3.9 | 350º: 3.7 | 355º: 2.4 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.08 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 53516003777201658                               | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/2017-63             | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/2021-88             | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/2023-09             | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |





|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>03739389000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1004517502</b>                       | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>25° 28' 10.99" S</b> | LONGITUDE<br><b>53° 36' 58.00" W</b> |

|   |  |  |  |                 |
|---|--|--|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>MORRO DO QUADRI, nº S/N.</b> |  | DISTRITO                                     |  |                 |
| BAIRRO<br><b>ZONA RURAL</b>   |  | MUNICÍPIO<br><b>Capitão Leônidas Marques</b> |  | UF<br><b>PR</b> |

|                              |   |                             |                  |
|------------------------------|---|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 22/06/2027                                |                             |                  |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |   |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques                  | UF:                         | PR               |
| LOCALIDADE:                  |   |                             |                  |
| FREQUENCIA:                  | 106.3 MHz                                 | CANAL:                      | 292              |
| CLASSE:                      | C   | COTA BASE DA TORRE:         | 376.9            |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYX943                                    |                             |                  |
| NOME FANTASIA:               |   | NUMPROCESSO:                |                  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Capitão Leônidas Marques                  |                             |                  |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |   |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    | AVENIDA IGUAÇU                            | BAIRRO:                     | CENTRO           |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques                  | UF:                         | PR               |
| NUMERO:                      | 120                                       | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |
| ESTUDIO AUXILIAR             |   |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    |   | BAIRRO:                     |                  |
| MUNICÍPIO:                   | -   | UF:                         |                  |
| NUMERO:                      |   | COMPLEMENTO:                |                  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                                 |                             |                  |
| TIPO:                        | Omnidirecional                            |                             |                  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | MODELO:                     | SP 1000 ágil     |
| CÓDIGO:                      | 002480300528                              | POTÊNCIA:                   | 0.105 kW         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |   | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  |   | POTÊNCIA:                   | kW               |
| CÓDIGO:                      |   | MODELO:                     |                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |   | POTÊNCIA:                   | kW               |
| FABRICANTE:                  |   | MODELO:                     |                  |
| CÓDIGO:                      |   | POTÊNCIA:                   |                  |
| ANTENA PRINCIPAL             |   | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  | IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS     | GANHO:                      | -0.06 dBd        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                                  | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus        |
| DESCRIÇÃO:                   |   | BEAM TILT:                  | 0 graus          |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 35 m                                      | MODELO:                     |                  |
| ANTENA AUXILIAR              |   | GANHO:                      | dBd              |
| FABRICANTE:                  |   | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus            |
| POLARIZAÇÃO:                 |   | BEAM TILT:                  | graus            |
| DESCRIÇÃO:                   |   | MODELO:                     |                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m   | GANHO:                      |                  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |   | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: |                  |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS             | BEAM TILT:                  |                  |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |   | MODELO:                     | LCF 78-50JA-A0   |
| FABRICANTE:                  |   | MODELO:                     |                  |
| RDS                          |   |                             |                  |
| Código PI:                   |   |                             |                  |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2023 10:31:49



Emitido Em  
08/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojpyMDIzNDY5Y2Y>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/ZWZdOQd-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Arquivo ANATEL (PI240426) - SLP1515-002110/2020-12 / pg. 123

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:            |                | CNPJ                         |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CNPJ:                        |                | 03.739.389/0001-80           |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA          | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
| ROGERIO HELIAS CARBONI       | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                              |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/11/2023

Hora: 09:38:56

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/11/2023

Hora: 09:39:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdeleg-autenticacao-digital.camara.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/SEI35145-002140/2020-12/pg.125



**BOM DIA**  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/11/2023**

Hora: **09:39:28**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mreleg-autenticacao-ds-sinatura.camara.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 126



BOM DIA  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.739.389/0001-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/11/2023**

Hora: **09:40:11**

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-de-assinatura.camara.gov.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/ Anexo ANATEL (11243128) - SLE155115.002110/2020-12 / pg. 127



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:23 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03739389000180

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50406543755

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03739389000180

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza 567

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Capanema

**CEP:** 85760-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                    | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004                                    | Cancelado | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 6530         | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008                                    | Quitado   | 0,00                       |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |           |                            |
|              |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |   | Quitado   | 0,00                       |
|              | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009                                    |           |                            |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |      |                            |              |            |          |          |      |   |         |      |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|---------|------|
|  |   |      |                            |              |            |          |          |      | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |         |      |
|  |   |      |                            |              | 17/03/2020 | 0,75     | 0,75     |      |   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 415,68   | 415,68   | 0010 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 62,98    | 62,98    | 0011 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 330,00   | 17/03/2020 | 330,00   | 330,00   | 0014 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 50,00    | 17/03/2020 | 50,00    | 50,00    | 0015 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 330,00   | 31/03/2021 | 330,00   | 330,00   | 0016 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2021 | 50,00    | 50,00    | 0017 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | <a href="#">23/12/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/11/2021 | 280,70   | 280,70   | 0019 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 330,00   | 30/03/2022 | 330,00   | 330,00   | 0020 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 50,00    | 30/03/2022 | 50,00    | 50,00    | 0021 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">15/05/2022</a> | R\$ 1.000,00 | 06/04/2022 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 330,00   | 27/03/2023 | 330,00   | 330,00   | 0023 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 50,00    | 27/03/2023 | 50,00    | 50,00    | 0024 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2023 | <a href="#">07/12/2023</a> | R\$ 112,28   | 08/11/2023 | 112,28   | 112,28   | 0025 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 29/11/2023 (em reais):</b>      |   |      |                            |              |            |          |          |      |   | 0,00    |      |
| <b>Total de créditos em 29/11/2023 (em reais):</b> |   |      |                            |              |            |          |          |      |   | 0,00    |      |

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- LD - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- LE - Lançamento em Execução Judicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://mreleg-autenticacao-de-assinatura.caminha.net/30841230-ad724300-bc41-9ea50ac023ca>  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 22 de 22 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

|              |          |                |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA   |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ANEXO ANATEL (11243128)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.739.389/0001-80</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>31/03/2000</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>  |   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>  |   | NÚMERO<br><b>567</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **09:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE LUIZ QUINTANA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROGERIO HELIAS CARBONI  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2023 às 09:52 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.739.389/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:19 do dia 29/11/2023 , com validade até o dia 29/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VfBtM3edeW1uD3ATHpP5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg-br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Certidões emitidas pela internet (11245137)

SEI 93713.002116/2020-12 / pg. 136

**Data de Envio:**

29/11/2023 11:08:12

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 29/11/2023 11:44

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 11:08**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.002116/2020-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1245845)

SEI53115.002116/2020-12 / pg. 138

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                            |                             |                       |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal          |                             |                       |
| Localização                |                             |                       |
| Latitude: 25° 28' 10.99" S | Longitude: 53° 36' 58.00" W | Cota da base: 376.9 m |

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Transmissor Principal                                 |                                |
| Código Equipamento: 002480300528                      | Modelo: SP 1000 ágil           |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.499 kW |

|                                |   |                           |                     |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal |   |                           |                     |
| Modelo: LCF 78-50JA-A0         | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 50 m     | Atenuação: 1.169 dB/100m                  | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

|                  |   |                     |                       |           |                     |
|------------------|---|---------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal |   |                     |                       |           |                     |
| Modelo: FA2S292  | Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                     |                       |           |                     |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 0 °                                    | Orientação NV: 60 ° | Polarização: Vertical | HCI: 43 m | ERP Máxima: 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|   |   |   |  |  |   |  |  |   |   |  |   |
|---|---|---|--|--|---|--|--|---|---|--|---|
| Coordenadas por radial                        |   |   |  |  |   |  |  |   |   |  |   |
| 0°: Lat 25°26'5.32" S Lon 53°36'58" W         | 5°: Lat 25°26'5.79" S Lon 53°36'45.87" W    | 10°: Lat 25°26'7.22" S Lon 53°36'33.83" W   | 15°: Lat 25°25'46.69" S Lon 53°36'15.18" W   | 20°: Lat 25°25'46.15" S Lon 53°35'59.63" W   | 25°: Lat 25°25'55.6" S Lon 53°35'48.09" W   | 30°: Lat 25°26'5.72" S Lon 53°35'37.91" W  | 35°: Lat 25°25'41.41" S Lon 53°35'35'2.04" W | 40°: Lat 25°25'32.94" S Lon 53°34'31.17" W  | 45°: Lat 25°25'41.74" S Lon 53°41'2.76" W   | 50°: Lat 25°25'33.96" S Lon 53°3'30.83" W  | 55°: Lat 25°25'50.85" S Lon 53°3'16.46" W   |
| 60°: Lat 25°26'18.31" S Lon 53°32'21.96" W    | 65°: Lat 25°26'21.7" S Lon 53°32'38.59" W   | 70°: Lat 25°26'42.52" S Lon 53°2'29.03" W   | 75°: Lat 25°25'27.033" S Lon 53°32'32.628" W | 80°: Lat 25°27'23.55" S Lon 53°32'0.57" W    | 85°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°32'2.35" W   | 90°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°32'1.2" W   | 95°: Lat 25°28'35.9" S Lon 53°31'41.38" W    | 100°: Lat 25°28'59.08" S Lon 53°1'55.33" W  | 105°: Lat 25°29'23.94" S Lon 53°1'56.04" W  | 110°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°1'49.41" W | 115°: Lat 25°30'4.17" S Lon 53°32'28.94" W  |
| 120°: Lat 25°30'43.86" S Lon 53°32'4.46" W    | 125°: Lat 25°31'25.4" S Lon 53°31'50.19" W  | 130°: Lat 25°31'48.88" S Lon 53°2'10.13" W  | 135°: Lat 25°32'17.4" S Lon 53°32'24.83" W   | 140°: Lat 25°32'27.06" S Lon 53°2'59.81" W   | 145°: Lat 25°32'25.41" S Lon 53°3'40.53" W  | 150°: Lat 25°32'27.66" S Lon 53°4'13.74" W | 155°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°4'28.04" W     | 160°: Lat 25°32'58.42" S Lon 53°35'2.04" W  | 165°: Lat 25°33'20.2" S Lon 53°35'26.16" W  | 170°: Lat 25°33'49.6" S Lon 53°35'51.81" W | 175°: Lat 25°34'12.41" S Lon 53°6'22.94" W  |
| 180°: Lat 25°33'54.82" S Lon 53°36'58" W      | 185°: Lat 25°33'48.79" S Lon 53°7'30.76" W  | 190°: Lat 25°33'7.56" S Lon 53°37'55.96" W  | 195°: Lat 25°33'11.03" S Lon 53°8'27.11" W   | 200°: Lat 25°33'11.79" S Lon 53°8'59.36" W   | 205°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°9'27.95" W    | 210°: Lat 25°33'8.73" S Lon 53°40'8.55" W  | 215°: Lat 25°32'56.48" S Lon 53°40'39.6" W   | 220°: Lat 25°32'37.96" S Lon 53°41'6.33" W  | 225°: Lat 25°32'27.46" S Lon 53°41'42.32" W | 230°: Lat 25°32'10.2" S Lon 53°42'14.06" W | 235°: Lat 25°31'33.55" S Lon 53°2'18.72" W  |
| 240°: Lat 25°25'30'55.7" S Lon 53°42'14.29" W | 245°: Lat 25°30'20.18" S Lon 53°42'5.17" W  | 250°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°42'6.58" W  | 255°: Lat 25°29'30.06" S Lon 53°42'11.01" W  | 260°: Lat 25°29'0.72" S Lon 53°42'11.01" W   | 265°: Lat 25°28'34.26" S Lon 53°41'53.68" W | 270°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°42'0.05" W | 275°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°41'53.65" W  | 280°: Lat 25°27'22.73" S Lon 53°41'24.35" W | 285°: Lat 25°27'6.48" S Lon 53°41'24.35" W  | 290°: Lat 25°26'49.02" S Lon 53°41'7.23" W | 295°: Lat 25°26'31.73" S Lon 53°40'53.61" W |
| 300°: Lat 25°26'13.57" S Lon 53°40'43.13" W   | 305°: Lat 25°25'59.02" S Lon 53°40'26.63" W | 310°: Lat 25°25'37.01" S Lon 53°40'21.14" W | 315°: Lat 25°25'28.32" S Lon 53°39'58.08" W  | 320°: Lat 25°25'25.023" S Lon 53°39'55.19" W | 325°: Lat 25°24'39.24" S Lon 53°39'42.13" W | 330°: Lat 25°24'39.46" S Lon 53°39'13.2" W | 335°: Lat 25°24'25.33" S Lon 53°38'54.49" W  | 340°: Lat 25°24'17.02" S Lon 53°38'32.27" W | 345°: Lat 25°24'24.23" S Lon 53°38'53.38" W | 350°: Lat 25°24'19.8" S Lon 53°37'43.13" W | 355°: Lat 25°25'32.72" S Lon 53°7'13.33" W  |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



24/12/2016 15:58 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

ANATEL (1760091)

3E153145.002110/2020-12 / pg. 140

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  50 |  Atualizar |  Filtrar

| Ações                 | Status ↕                 | CNPJ ↕         | Entidade ↕                   | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕           |
|-----------------------|--------------------------|----------------|------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-----------------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | 50406543755 | P         | Comercial    | FM        | 230           | PR   | Capitão Leônidas Marq |



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:03:56 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo ANATEL (11600091)

SEI 55115.002110/2020-12 / pg. 143

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo IV ATEE (11000051)

SEI 55115.002110/2020-12 / pg. 144

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva

Data/Hora: 26/06/2024 13:31:19

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 50406543755

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03739389000180

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

| Receita  | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530   | 0                   | 2010 | 25/06/2010      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0001 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2010 | 23/12/2010      | R\$ 93.363,00  | 23/12/2010        | 93.363,00  | 93.363,00       | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2011 | 17/07/2012      | R\$ 93.363,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0003 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2015 | 23/12/2015      | R\$ 156.671,21 |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530   | 0                   | 2016 | 29/02/2016      | R\$ 160.466,31 | 03/02/2016        | 160.466,31 | 160.466,31      | 0005 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                       | 0                   | 2017 | 08/05/2017      | R\$ 200,00     | 25/04/2017        | 200,00     | 200,00          | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2017 | 04/09/2017      | R\$ 1.000,00   | 02/08/2017        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 01/10/2018        | 404,95     | 404,95          | 0008 |           |                            |
|  |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 5,00       | 5,00            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 01/10/2018        | 61,36      | 61,36           | 0009 |           |                            |
|  |                     |      |                 |                | 17/03/2020        | 0,75       | 0,75            |      | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 415,68     | 415,68          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 62,98      | 62,98           | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 330,00     | 17/03/2020        | 330,00     | 330,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 50,00      | 17/03/2020        | 50,00      | 50,00           | 0015 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 330,00     | 31/03/2021        | 330,00     | 330,00          | 0016 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 50,00      | 31/03/2021        | 50,00      | 50,00           | 0017 | Quitado   | 0,00                       |
| 7242 - PPDUR                                       | 1                   | 2021 | 23/12/2021      | R\$ 280,70     | 23/11/2021        | 280,70     | 280,70          | 0019 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 330,00     | 30/03/2022        | 330,00     | 330,00          | 0020 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 50,00      | 30/03/2022        | 50,00      | 50,00           | 0021 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2022 | 15/05/2022      | R\$ 1.000,00   | 06/04/2022        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0022 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 330,00     | 27/03/2023        | 330,00     | 330,00          | 0023 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 50,00      | 27/03/2023        | 50,00      | 50,00           | 0024 | Quitado   | 0,00                       |
| 7242 - PPDUR                                       | 1                   | 2023 | 07/12/2023      | R\$ 112,28     | 08/11/2023        | 112,28     | 112,28          | 0025 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2023 | 09/01/2024      | R\$ 1.500,00   | 04/12/2023        | 1.500,00   | 1.500,00        | 0026 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 495,00     | 27/03/2024        | 495,00     | 495,00          | 0027 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 75,00      | 27/03/2024        | 75,00      | 75,00           | 0028 | Quitado   | 0,00                       |
| <b>Total devido em 26/06/2024 (em reais):</b>      |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |
| <b>Total de créditos em 26/06/2024 (em reais):</b> |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- ento com Recurso Judicial
- ento com Recurso Denegado
- amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo AIVATEL (11000051)

SEI 55115.002110/2020-12 / pg. 146



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo PARECER CONJUR (1600578)

SEI 5519.002116/2020-12 / pg. 147

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa  |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.   |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.  |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo PARECER CONJUR (1600578) SET 55 13:02 16/2020-12 / pg. 157

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo PARECER CONJUR (13600378)

SEP 53113.002116/2020-12 / pg. 159

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

1328

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAN  
MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur  
Filardi Leite, e a SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.739.389/0001-80,  
representada por seu Sócio Procurador, Rogério Helias Carboni, RG n.º 4.082.446-4 SSP/PR,  
CPF/MF n.º 546.147.759-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 325, de 19  
de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2007, aprovada  
pelo Decreto Legislativo n.º 740, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da  
União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes  
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à San Marino Radiodifusão Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o  
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 088/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/2116/2020-12 / pg. 160](https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/2116/2020-12/pg.160)

ANEXOS DE OUTORGA (11/00/001)

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO ATOS DE OUTORGA (11601001)

31/10/2020 15:05:21

pg. 162

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 93.363,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinaturacamaraleg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca/2020-12/16/2020-12/pg.167>

ANEXO APOS DE OUTORGA (11601001)

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO APOS DE OUTORGA (11/03/20)

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


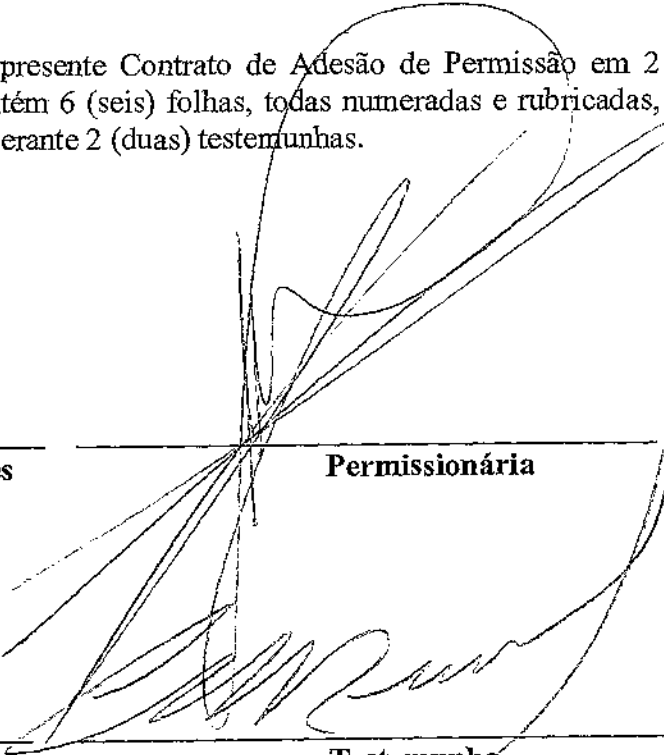


**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

|   |   |
|---|---|
| <br><hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b> | <br><hr/> <b>Permissionária</b> |
| <br><hr/> <b>Testemunha</b>                          | <br><hr/> <b>Testemunha</b>     |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000685/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

ANEXO APOS DE OUTORGA (11601001)

SEI 55113.002116/2020-12 / pg. 166

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vinhedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUÇUM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Muçum para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO STUDIO DE CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Studio de Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM MT - ARCASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO TERRA FM DE RIBEIRÃO CASCAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Cascais, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MOREIRA SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 224, de 29 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CORNELIO PROCOPIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procopio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DOS CIDADÃOS CASTANHEIRENSES - ACODEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanheira, Estado de Rondônia.



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

03.739.359.0001-80



|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ       |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80     |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| <b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |                |                              |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA                 | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
| ROGERIO HELIAS CARBONI              | 546.147.759-34 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 26/06/2024      **Hora:** 15:51:12

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                | CPF                          |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
|---------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                |                | 238.705.670-15               |                                    |                   |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| JORGE LUIZ QUINTANA | 238.705.670-15 | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capanema                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Diretor (GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                     |                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio             | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 26/06/2024

Hora: 15:51:26

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                                | CPF                          |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|--------------------------|
| CPF:                   |                                | 546.147.759-34               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                          |
| NOME                   | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO                |
| ROGERIO HELIAS CARBONI | <a href="#">546.147.759-34</a> | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Planalto                 |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capitão Leônidas Marques |
|                        |                                | SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA | <a href="#">03.739.389/0001-80</a> | Sócio | 45         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | PR | Capanema                 |

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **26/06/2024**Hora: **15:51:33**



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.739.389/0001-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 26/06/2024

**Hora:** 15:52:36

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=SIACCO\_atualizado\_q116016507-458c-bc41-9ea50ac023ca-2020-12/pg.171



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>03.739.389/0001-80<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>31/03/2000                  |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RADIO SAN MARINO</b>                        |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA</b>                              | NÚMERO<br><b>567</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    | UF<br><b>PR</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3552-3738</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **16:47:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatural.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo CNPJ atualizado (1601948)

SEI 35115.002116/2020-12 / pg. 172

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.739.389/0001-80  
**Razão Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**Endereço:** AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061204230872644810

Informação obtida em 26/06/2024 16:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatural.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>03739389000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1004517502</b>                       | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>25° 28' 10.99" S</b> | LONGITUDE<br><b>53° 36' 58.00" W</b> |

|   |  |  |                 |  |
|---|--|--|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>MORRO DO QUADRI, nº S/N.</b> |  | DISTRITO                                     |                 |  |
| BAIRRO<br><b>ZONA RURAL</b>   |  | MUNICÍPIO<br><b>Capitão Leônidas Marques</b> | UF<br><b>PR</b> |  |

|                              |                               |                             |                  |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 22/06/2027                    |                             |                  |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                               |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| LOCALIDADE:                  |                               |                             |                  |
| FREQUENCIA:                  | 106.3 MHz                     | CANAL:                      | 292              |
| CLASSE:                      | B2                            | COTA BASE DA TORRE:         | 376.9            |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYX943                        | NUMPROCESSO:                |                  |
| NOME FANTASIA:               |                               |                             |                  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Capitão Leônidas Marques      |                             |                  |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    | AVENIDA IGUAÇU                | BAIRRO:                     | CENTRO           |
| MUNICÍPIO:                   | Capitão Leônidas Marques      | UF:                         | PR               |
| NUMERO:                      | 120                           | COMPLEMENTO:                | RADIO SAN MARINO |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                               |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    |                               | BAIRRO:                     |                  |
| MUNICÍPIO:                   | -                             | UF:                         |                  |
| NUMERO:                      |                               | COMPLEMENTO:                |                  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                     |                             |                  |
| TIPO:                        | Diretivo                      |                             |                  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | Auad Correa Equipamentos      | MODELO:                     | SP 1000 ágil     |
| CÓDIGO:                      | Eletrônicos Ltda              | POTÊNCIA:                   | 0.499 kW         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         | 002480300528                  | MODELO:                     |                  |
| FABRICANTE:                  |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| CÓDIGO:                      |                               | MODELO:                     |                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| FABRICANTE:                  |                               | MODELO:                     |                  |
| CÓDIGO:                      |                               | POTÊNCIA:                   | kW               |
| ANTENA PRINCIPAL             |                               | MODELO:                     | FA2S292          |
| FABRICANTE:                  | IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE | GANHO:                      | -0.06 dBd        |
| POLARIZAÇÃO:                 | ANTENAS                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 60 graus         |
| DESCRIÇÃO:                   | Vertical                      | BEAM TILT:                  | 0 graus          |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 43 m                          | MODELO:                     |                  |
| ANTENA AUXILIAR              |                               | GANHO:                      | dBd              |
| FABRICANTE:                  |                               | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus            |
| POLARIZAÇÃO:                 |                               | BEAM TILT:                  | graus            |
| DESCRIÇÃO:                   |                               | MODELO:                     | LCF 78-50JA-A0   |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                             | MODELO:                     |                  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                             |                  |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                               |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |                               |                             |                  |
| RDS                          |                               |                             |                  |
| Código PI:                   |                               |                             |                  |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

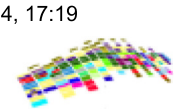
IMPRESSO EM: 26/06/2024 17:18:00



Emitido Em  
06/12/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDlONjY3NDhmZWU5MDUyNg-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>





Estádios Volta

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações                             | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel  | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município                | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal  | Observações |
|-----------------------------------|--------------------------|----------------|----------------------------|------------|---------|------------|---------|-------------|----|--------------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|-------------|
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-Cl (Canal Licenciado) | 03739389000180 | SAN MARINO RADIOFUSAO LTDA | 5040643755 | P       | Comercial  | FM      | 230         | PR | Capitão Leônidas Marques |                  | 292   |     | 106.3      | 62     | Principal            | 25° 28' 10.99" S | 53° 36' 58.00" W | 0.3834 | 43  |                 | 2    | 2024-06-20 17:24:13 |                      | 570ac229e19e | (ZC)        |

Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> pedroadones@gmail.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema   | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                            |                             |                       |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal          |                             |                       |
| Localização                |                             |                       |
| Latitude: 25° 28' 10.99" S | Longitude: 53° 36' 58.00" W | Cota da base: 376.9 m |

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Transmissor Principal                                 |                                |
| Código Equipamento: 002480300528                      | Modelo: SP 1000 ágil           |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.499 kW |

|                                |   |                           |                     |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal |   |                           |                     |
| Modelo: LCF 78-50JA-A0         | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 50 m     | Atenuação: 1.169 dB/100m                  | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

|                  |   |                     |                       |           |                     |
|------------------|---|---------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal |   |                     |                       |           |                     |
| Modelo: FA2S292  | Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                     |                       |           |                     |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 0 °                                    | Orientação NV: 60 ° | Polarização: Vertical | HCI: 43 m | ERP Máxima: 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|   |  |  |  |   |   |  |   |  |   |   |  |
|---|--|--|--|---|---|--|---|--|---|---|--|
| Coordenadas por radial                        |  |  |  |   |   |  |   |  |   |   |  |
| 0°: Lat 25°26'5.32" S Lon 53°36'58" W         | 5°: Lat 25°26'5.79" S Lon 53°36'45.87" W     | 10°: Lat 25°26'7.22" S Lon 53°36'33.83" W    | 15°: Lat 25°25'46.69" S Lon 53°36'15.18" W   | 20°: Lat 25°25'46.15" S Lon 53°35'59.63" W    | 25°: Lat 25°25'55.6" S Lon 53°35'48.09" W   | 30°: Lat 25°26'5.72" S Lon 53°35'37.91" W    | 35°: Lat 25°25'41.41" S Lon 53°35'35.204" W | 40°: Lat 25°25'32.94" S Lon 53°4'31.17" W  | 45°: Lat 25°25'41.74" S Lon 53°4'12.76" W     | 50°: Lat 25°25'33.96" S Lon 53°3'30.83" W     | 55°: Lat 25°25'50.85" S Lon 53°3'16.46" W  |
| 60°: Lat 25°26'18.31" S Lon 53°3'21.96" W     | 65°: Lat 25°26'21.7" S Lon 53°32'38.59" W    | 70°: Lat 25°26'42.52" S Lon 53°2'29.03" W    | 75°: Lat 25°27'0.33" S Lon 53°32'6.28" W     | 80°: Lat 25°27'23.55" S Lon 53°32'0.57" W     | 85°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°32'2.35" W   | 90°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°32'1.2" W     | 95°: Lat 25°28'35.9" S Lon 53°31'41.38" W   | 100°: Lat 25°28'59.08" S Lon 53°1'55.33" W | 105°: Lat 25°29'23.94" S Lon 53°1'56.04" W    | 110°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°1'49.41" W    | 115°: Lat 25°30'4.17" S Lon 53°32'28.94" W |
| 120°: Lat 25°30'43.86" S Lon 53°32'4.46" W    | 125°: Lat 25°31'25.4" S Lon 53°31'50.19" W   | 130°: Lat 25°31'48.88" S Lon 53°2'10.13" W   | 135°: Lat 25°32'17.4" S Lon 53°32'24.83" W   | 140°: Lat 25°32'27.06" S Lon 53°2'59.81" W    | 145°: Lat 25°32'25.41" S Lon 53°3'40.53" W  | 150°: Lat 25°32'27.66" S Lon 53°4'13.74" W   | 155°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°4'28.04" W    | 160°: Lat 25°32'58.42" S Lon 53°35'2.04" W | 165°: Lat 25°33'20.2" S Lon 53°35'26.16" W    | 170°: Lat 25°33'49.6" S Lon 53°35'51.81" W    | 175°: Lat 25°34'12.41" S Lon 53°6'22.94" W |
| 180°: Lat 25°33'54.82" S Lon 53°36'58" W      | 185°: Lat 25°33'48.79" S Lon 53°7'30.76" W   | 190°: Lat 25°33'7.56" S Lon 53°37'55.96" W   | 195°: Lat 25°33'11.03" S Lon 53°8'27.11" W   | 200°: Lat 25°33'11.79" S Lon 53°8'59.36" W    | 205°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°9'27.95" W    | 210°: Lat 25°33'8.73" S Lon 53°9'27.95" W    | 215°: Lat 25°32'56.48" S Lon 53°40'39.6" W  | 220°: Lat 25°32'37.96" S Lon 53°41'6.33" W | 225°: Lat 25°32'27.46" S Lon 53°41'42.32" W   | 230°: Lat 25°32'10.2" S Lon 53°42'14.06" W    | 235°: Lat 25°31'33.55" S Lon 53°2'18.72" W |
| 240°: Lat 25°25'30'55.7" S Lon 53°42'14.29" W | 245°: Lat 25°30'20.18" S Lon 53°42'5.17" W   | 250°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°42'6.58" W   | 255°: Lat 25°29'30.06" S Lon 53°42'25.33" W  | 260°: Lat 25°29'0.72" S Lon 53°42'11.01" W    | 265°: Lat 25°28'34.26" S Lon 53°41'53.68" W | 270°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°42'0.05" W   | 275°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°41'53.65" W | 280°: Lat 25°27'22.73" S Lon 53°42'0.6" W  | 285°: Lat 25°25'27'6.48" S Lon 53°41'24.35" W | 290°: Lat 25°26'49.02" S Lon 53°41'7.23" W    | 295°: Lat 25°26'31.73" S Lon 53°0'53.61" W |
| 300°: Lat 25°26'13.57" S Lon 53°4'43.13" W    | 305°: Lat 25°25'59.02" S Lon 53°4'0'26.63" W | 310°: Lat 25°25'37.01" S Lon 53°4'0'21.14" W | 315°: Lat 25°25'28.32" S Lon 53°3'9'58.08" W | 320°: Lat 25°25'25'0.23" S Lon 53°39'55.19" W | 325°: Lat 25°24'39.24" S Lon 53°9'42.13" W  | 330°: Lat 25°24'39.46" S Lon 53°9'39'13.2" W | 335°: Lat 25°24'25.33" S Lon 53°8'54.49" W  | 340°: Lat 25°24'17.02" S Lon 53°8'32.27" W | 345°: Lat 25°24'24.23" S Lon 53°53'38'5.26" W | 350°: Lat 25°25'24'19.8" S Lon 53°37'43.13" W | 355°: Lat 25°25'32.72" S Lon 53°7'13.33" W |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |





**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Parecer 315 (11602126)

SEI55115:002116/2020-12 / pg. 182

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Parecer 315 (11602126)

SEP55115:002110/2020-12 / pg. 183

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Parecer 315 (11602126)

SEP55115-002110/2020-12 / pg. 185

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Anexo Parecer 315 (11602126)

SF53115:002116/2020-12 / pg. 186

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.002116/2020-12**Entidade:** SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**CNPJ nº:** 03.739.389/0001-80**FISTEL nº:** 50406543755**Localidade:** Capitão Leônidas Marques/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/07/2020**Período:** 31/12/2020 a 31/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº            | Base Legal  | Observações  |
|---|---|---------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5716655<br>Págs. 1* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *assinado em 16 de julho 2020, por Ednei Antônio Lovatto, procurador legal da entidade, conforme instrumentos de procuração, de 3 de junho de 2020, outorgados por Jorge Luiz Quintana, representante legal à época, bem como pelo sócio Rogério Helias Carboni (SEI 5716655 - Págs. 5-8 e 10-13). |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Checklist 1100247

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 187

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |                               |   |  |
|--|---|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>  | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>11577068</p>               | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|   |  |                               |   |
|---|--|-------------------------------|---|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>5928483<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11577068</p>               | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |



|  |   |          |  |
|--|---|----------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11577068 | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>   |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11601650 | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº | Base Legal  | Observações |
|---|---|----------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11568215 | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>      |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>   | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11568216 | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> |             |



|   |   |                          |   |  |
|---|---|--------------------------|---|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11601948                 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | F 11572376<br>E 11568222 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".      |  |
|   |   | M 11568217               |   |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11568221                 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | INSS 11572376            | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".    |  |
|   |   | FGTS 11601982            |   |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11568219                 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".       |  |



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p><b>JORGE LUIZ QUINTANA</b><br/> 8844227<br/> Pág. 10</p> <p><b>ROGÉRIO HELIAS CARBONI</b><br/> 8844227<br/> Pág. 11</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>   | <p>(X) Sim<br/> <input type="radio"/> Não</p>  | <p>11602102<br/> Págs. 1 e 3</p>   | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>   | <p><input type="radio"/> Sim<br/> (X) Não</p>  | <p>11245128<br/> Págs. 14-15</p> <p>11600891<br/> Págs. 7-8</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



|   |                            |                            |   |  |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p> | <p>11245845</p>            | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>   | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p> | <p>11245137<br/>Pág. 3</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 193

Checklist 11000247

SEI 53118.002116/2020-12

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |   |            |  |  |
|---|---|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>  | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  |  |

|                               |
|-------------------------------|
| <b>Observações Adicionais</b> |
| - n/a                         |

|  |
|--|
| <b>Conclusão</b>   |
| A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600217** e o código CRC **4F0A0AEE**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 11600217

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 195

Checklist 11600217

SEI 53115.002116/2020-12



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11325/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.002116/2020-12**

**INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **San Marino Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.739.389/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406543755**, referente ao período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 11325 (14500343)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 196

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **San Marino Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI 11601061 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2010 (SEI 11601061 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5716655 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 11925 (1450343)

SEI 5716655-2020-12 / pg. 197

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11600217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11600217).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2024 (SEI 11601650).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Planalto/PR, Capanema/PR e **Capitão Leônidas Marques/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Jorge Luiz Quintana e o sócio Rogério Helias Carboni não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11602102 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11601650).



14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11600217).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11601948).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2023, com validade até 22 de junho de 2027 (SEI 11602102 - Págs. 1 e 3).



21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11602128), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**



**consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de junho de 2024 (SEI 11600891 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11245128 - Págs. 14-15 e 11600891 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11600978).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600549** e o código CRC **00D36535**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11601097)
- Minuta de Exposição de Motivos (11601095)

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11600549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 203

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac923ca>

Minuta de Portaria (1601097)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 204

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601097** e o código CRC **A2F7D789**.



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Minuta de Exposição de Motivos (11661055)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 206

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601095** e o código CRC **A7908DCF**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11601095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Milha de Exposição de Motivos (11601095)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 207

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13776, de 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, inscrição FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617570** e o código CRC **03F1F9E1**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bd84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Portaria 13776 Renovação FM (11617570)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 208

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617573** e o código CRC **630140CD**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Exposição de Motivos 485 Renovação FM (11617573)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 209

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52572/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13776/2024 (11617570) e a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11325/2024 (11600549), encaminho a Portaria nº 13776/2024 (11617570) e a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617576** e o código CRC **3C06A81A**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11617576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 210

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/07/2024 16:33:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10452072  
**Data prevista de publicação:** 12/07/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                   | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor               |
|------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21794024               | PORTARIA MCOM NA 13772.rtf   | 643a96cd2dce2152<br>460ff8856c104f3a | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794025               | PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf | 81b4dacd2d2f4c7a<br>93a28980adfd8c   | 5,00         | R\$ 194,60          |
| 21794026               | PORTARIA MCOM NA 13774.rtf   | eebab6eaf2ce30af<br>236c4cc1dca26d53 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794147               | PORTARIA MCOM NA 13776.rtf   | 6b50672e03355e8a<br>5b456d75cc40e51a | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794148               | PORTARIA MCOM NA 13777.rtf   | 99861c45e4a6a0d1<br>cfa460f3cdb52e31 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794149               | PORTARIA MCOM NA 13793.rtf   | 14d1f7a020c1ce6d<br>65b24fd0efff65c5 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794150               | PORTARIA MCOM NA 13796.rtf   | c253dacf7a24dac8<br>846c4efc4ab97db0 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794151               | PORTARIA MCOM NA 13797.rtf   | e1353f9202634ec8<br>e24c685efd3a79cc | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21794152               | PORTARIA MCOM NA 13803.rtf   | 4fdae26186d39a57<br>095c80fd4567d5c6 | 5,00         | R\$ 194,60          |
| 21794153               | PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf | fa3f16154e023eb8<br>695678806ad498c4 | 7,00         | R\$ 272,44          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                              |                                      | <b>73,00</b> | <b>R\$ 2.841,16</b> |

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10452072>

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assinatura/camara-leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Comprovante Portaria n° 13.776 (11833195)

SEI 55119-002116/2020-12 / pg. 211

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.776, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, inscrição FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac329e19e

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                     |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> San Marino Radiodifusao Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> Radio San Marino                |  |
| <b>Telefone:</b> (46) 5551134                         | <b>E-mail:</b> cantini@massafmascavel.com.br                     |
| <b>CNPJ:</b> 03.739.389/0001-80                       | <b>Número do Fistel:</b> 50406543755                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                      | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 31/12/2010                   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                              | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 22/06/2027                            |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99     |  |

| Endereço Sede  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro  | <b>Numero:</b> 567  |                      |
| <b>Município:</b> Capanema                                       | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85760000 |

| Endereço do Transmissor                    |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DO QUADRI         | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                  | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR       | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Principal              |                                      |                      |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA IGUAÇU          | <b>Complemento:</b> RADIO SAN MARINO |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                      | <b>Numero:</b> 120                   |                      |
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR                        | <b>CEP:</b> 85790000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                                |               |
|--|---------------|
| <b>Município:</b> Capitão Leônidas Marques | <b>UF:</b> PR |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                             |
|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 292   | <b>Frequência:</b> 106.3 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 0.3834kW |
| <b>HCI:</b> 43 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 1004517502         | <b>Número Indicativo:</b> ZYX943               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 06/12/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.105917/2023-20 |



|                            |                             |                       |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal          |                             |                       |
| Localização                |                             |                       |
| Latitude: 25° 28' 10.99" S | Longitude: 53° 36' 58.00" W | Cota da base: 376.9 m |

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Transmissor Principal                                 |                                |
| Código Equipamento: 002480300528                      | Modelo: SP 1000 ágil           |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.499 kW |

|                                |   |                           |                     |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal |   |                           |                     |
| Modelo: LCF 78-50JA-A0         | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 50 m     | Atenuação: 1.169 dB/100m                  | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

|                  |   |                     |                       |           |                     |
|------------------|---|---------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal |   |                     |                       |           |                     |
| Modelo: FA2S292  | Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS |                     |                       |           |                     |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 0 °                                    | Orientação NV: 60 ° | Polarização: Vertical | HCI: 43 m | ERP Máxima: 0.38 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0.09  | 40°: 0.09  | 45°: 0.09  | 50°: 0.09  | 55°: 0.09  |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0     | 90°: 0     | 95°: 0     | 100°: 0    | 105°: 0    | 110°: 0    | 115°: 0    |
| 120°: 0              | 125°: 0.09 | 130°: 0.09 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0.09 | 150°: 0.18 | 155°: 0.18 | 160°: 0.18 | 165°: 0.26 | 170°: 0.26 | 175°: 0.45 |
| 180°: 0.54           | 185°: 0.63 | 190°: 0.72 | 195°: 0.82 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.31 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.62 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94           | 245°: 2.05 | 250°: 2.05 | 255°: 2.05 | 260°: 2.05 | 265°: 2.05 | 270°: 2.05 | 275°: 2.05 | 280°: 2.05 | 285°: 2.05 | 290°: 2.05 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.94           | 305°: 1.83 | 310°: 1.72 | 315°: 1.62 | 320°: 1.41 | 325°: 1.21 | 330°: 1.01 | 335°: 0.72 | 340°: 0.54 | 345°: 0.26 | 350°: 0.09 | 355°: 0    |

|   |   |   |   |  |   |  |   |   |   |  |   |
|---|---|---|---|--|---|--|---|---|---|--|---|
| Coordenadas por radial                        |   |   |   |  |   |  |   |   |   |  |   |
| 0°: Lat 25°26'5.32" S Lon 53°36'58.77" W      | 5°: Lat 25°26'5.79" S Lon 53°36'45.87" W    | 10°: Lat 25°26'7.22" S Lon 53°36'33.83" W   | 15°: Lat 25°25'46.69" S Lon 53°36'15.18" W  | 20°: Lat 25°25'46.15" S Lon 53°35'59.63" W   | 25°: Lat 25°25'55.6" S Lon 53°35'48.09" W   | 30°: Lat 25°26'5.72" S Lon 53°35'37.91" W  | 35°: Lat 25°41.41" S Lon 53°35'2.04" W      | 40°: Lat 25°25'32.94" S Lon 53°4'31.17" W   | 45°: Lat 25°25'41.74" S Lon 53°4'12.76" W   | 50°: Lat 25°25'33.96" S Lon 53°3'30.83" W  | 55°: Lat 25°25'50.85" S Lon 53°3'16.46" W   |
| 60°: Lat 25°26'18.31" S Lon 53°3'21.96" W     | 65°: Lat 25°26'21.7" S Lon 53°32'38.59" W   | 70°: Lat 25°26'42.52" S Lon 53°2'29.03" W   | 75°: Lat 25°27'0.33" S Lon 53°32'6.28" W    | 80°: Lat 25°27'23.55" S Lon 53°32'0.57" W    | 85°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°32'2.35" W   | 90°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°32'1.2" W   | 95°: Lat 25°28'35.9" S Lon 53°31'41.38" W   | 100°: Lat 25°28'59.08" S Lon 53°1'55.33" W  | 105°: Lat 25°29'23.94" S Lon 53°1'56.04" W  | 110°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°1'49.41" W | 115°: Lat 25°30'4.17" S Lon 53°32'28.94" W  |
| 120°: Lat 25°30'43.86" S Lon 53°32'4.46" W    | 125°: Lat 25°31'25.4" S Lon 53°31'50.19" W  | 130°: Lat 25°31'48.88" S Lon 53°2'10.13" W  | 135°: Lat 25°32'17.4" S Lon 53°32'24.83" W  | 140°: Lat 25°32'27.06" S Lon 53°2'59.81" W   | 145°: Lat 25°32'25.41" S Lon 53°3'40.53" W  | 150°: Lat 25°32'27.66" S Lon 53°4'13.74" W | 155°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°4'28.04" W    | 160°: Lat 25°32'58.42" S Lon 53°35'2.04" W  | 165°: Lat 25°33'20.2" S Lon 53°35'26.16" W  | 170°: Lat 25°33'49.6" S Lon 53°35'51.81" W | 175°: Lat 25°34'12.41" S Lon 53°6'22.94" W  |
| 180°: Lat 25°33'54.82" S Lon 53°36'58" W      | 185°: Lat 25°33'48.79" S Lon 53°7'30.76" W  | 190°: Lat 25°33'7.56" S Lon 53°37'55.96" W  | 195°: Lat 25°33'11.03" S Lon 53°8'27.11" W  | 200°: Lat 25°33'11.79" S Lon 53°8'59.36" W   | 205°: Lat 25°33'1.1" S Lon 53°9'27.95" W    | 210°: Lat 25°33'8.73" S Lon 53°40'8.55" W  | 215°: Lat 25°32'56.48" S Lon 53°40'39.6" W  | 220°: Lat 25°32'37.96" S Lon 53°41'6.33" W  | 225°: Lat 25°32'27.46" S Lon 53°41'42.32" W | 230°: Lat 25°32'10.2" S Lon 53°42'14.06" W | 235°: Lat 25°31'33.55" S Lon 53°42'18.72" W |
| 240°: Lat 25°25'30'55.7" S Lon 53°42'14.29" W | 245°: Lat 25°30'20.18" S Lon 53°42'5.17" W  | 250°: Lat 25°29'52.28" S Lon 53°42'6.58" W  | 255°: Lat 25°29'30.06" S Lon 53°42'25.33" W | 260°: Lat 25°29'0.72" S Lon 53°42'11.01" W   | 265°: Lat 25°28'34.26" S Lon 53°41'53.68" W | 270°: Lat 25°28'10.91" S Lon 53°42'0.05" W | 275°: Lat 25°27'47.56" S Lon 53°41'53.65" W | 280°: Lat 25°27'22.73" S Lon 53°41'24.35" W | 285°: Lat 25°27'6.48" S Lon 53°41'24.35" W  | 290°: Lat 25°26'49.02" S Lon 53°41'7.23" W | 295°: Lat 25°26'31.73" S Lon 53°40'53.61" W |
| 300°: Lat 25°26'13.57" S Lon 53°40'43.13" W   | 305°: Lat 25°25'59.02" S Lon 53°40'26.63" W | 310°: Lat 25°25'37.01" S Lon 53°40'21.14" W | 315°: Lat 25°25'28.32" S Lon 53°39'58.08" W | 320°: Lat 25°25'25.023" S Lon 53°39'55.19" W | 325°: Lat 25°24'39.24" S Lon 53°39'42.13" W | 330°: Lat 25°24'39.46" S Lon 53°39'13.2" W | 335°: Lat 25°24'25.33" S Lon 53°38'54.49" W | 340°: Lat 25°24'17.02" S Lon 53°38'32.27" W | 345°: Lat 25°24'24.23" S Lon 53°38'53.38" W | 350°: Lat 25°24'19.8" S Lon 53°37'43.13" W | 355°: Lat 25°25'32.72" S Lon 53°37'13.33" W |

|                      |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial |             |             |             |             |            |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 3.88             | 5°: 3.88    | 10°: 3.88   | 15°: 4.61   | 20°: 4.76   | 25°: 4.61  | 30°: 4.47   | 35°: 5.64   | 40°: 6.37   | 45°: 6.52   | 50°: 7.54   | 55°: 7.54   |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.98   | 70°: 7.98   | 75°: 8.42   | 80°: 8.42   | 85°: 8.28  | 90°: 8.28   | 95°: 8.86   | 100°: 8.57  | 105°: 8.72  | 110°: 9.16  | 115°: 8.28  |
| 120°: 9.45           | 125°: 10.47 | 130°: 10.47 | 135°: 10.77 | 140°: 10.33 | 145°: 9.59 | 150°: 9.16  | 155°: 9.89  | 160°: 9.45  | 165°: 9.89  | 170°: 10.62 | 175°: 11.21 |
| 180°: 10.62          | 185°: 10.47 | 190°: 9.3   | 195°: 9.59  | 200°: 9.89  | 205°: 9.89 | 210°: 10.62 | 215°: 10.77 | 220°: 10.77 | 225°: 11.21 | 230°: 11.5  | 235°: 10.91 |
| 240°: 10.18          | 245°: 9.45  | 250°: 9.16  | 255°: 9.45  | 260°: 8.86  | 265°: 8.28 | 270°: 8.42  | 275°: 8.28  | 280°: 8.57  | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 7.25  |
| 300°: 7.25           | 305°: 7.1   | 310°: 7.4   | 315°: 7.1   | 320°: 7.69  | 325°: 7.98 | 330°: 7.54  | 335°: 7.69  | 340°: 7.69  | 345°: 7.25  | 350°: 7.25  | 355°: 4.91  |



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

| Estação Auxiliar           |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.38 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 325           | Portaria       | MC    | 19/06/2007   | 22/06/2007 | Outorga      | 1        |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 535160037772016<br>58                           | 2205          | Despacho       | MCTIC | 11/11/2016   | 07/12/2016 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 740           | Decreto Legislativo | CN    | 23/10/2009   | 26/10/2009 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 53500.050340/201<br>7-63         | 7340          | Ato                 | ORLE  | 16/03/2017   | 29/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.084569/202<br>1-88         | 10399         | Ato                 | ORLE  | 24/11/2021   | 20/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.100382/202<br>3-09         | 11118834      | Ato                 | ORLE  | 10/11/2023   | 23/11/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 531150021162020<br>12            | 13776         | Portaria            | MC    | 04/07/2024   | 12/07/2024 | Renovação                         | Jurídico |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52921/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617573)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11325/2024 (11600549), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 485/2024 (11617573), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635676** e o código CRC **0C6C0510**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11635676



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77c458cb41-9ea50ac023ca>

Ofício Interno 52921 (11635676)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 216

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

EM nº 00565/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3d84f23dad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Exposição de Motivos MCOM-565-2024 (11691246)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 217

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24511/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002116/2020-12.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651280** e o código CRC **54298DE4**.

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11651280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Ofício 24511 (11651280)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 218

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

EM nº 00565/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada em 22 de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.776, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002116/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, inscrição FISTEL nº 50406543755, a partir de 31 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| ) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.   |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|  |   |
|--|---|
| maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).       | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa  |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.   |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.  |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.   |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.  |

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

|   |  |
|---|--|
| FGTS.   |  |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11325/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.002116/2020-12**

**INTERESSADA: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **San Marino Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.739.389/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406543755**, referente ao período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 11325 (14300343)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 1

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **San Marino Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 740, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI 11601061 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2010 (SEI 11601061 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5716655 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca> / pg. 2

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11600217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11600217).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2024 (SEI 11601650).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Planalto/PR, Capanema/PR e **Capitão Leônidas Marques/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Jorge Luiz Quintana e o sócio Rogério Helias Carboni não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11602102 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11601650).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 11325 (11600343)

SEI 55113.002116/2020-12 / pg. 3

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11600217).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11601948).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2023, com validade até 22 de junho de 2027 (SEI 11602102 - Págs. 1 e 3).



21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11602128), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**



**consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de junho de 2024 (SEI 11600891 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11245128 - Págs. 14-15 e 11600891 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11600978).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600549** e o código CRC **00D36535**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11601097)
- Minuta de Exposição de Motivos (11601095)

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

Documento nº 11600549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

Nota Técnica 11325 (11600549)

SEI 53115.002116/2020-12 / pg. 8

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.739.389/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 565 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 25/07/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5927832** e o código CRC **2BA3E6D9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 565/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036812** e o código CRC **34FCFBBE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 913/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.002116/2020-12.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00565/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capitão Leônidas Marques (PR).

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00565/2024 MCOM (5926785), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002116/2020-12, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.776, de 4 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5926767), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 11325/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 (5927829), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/07/2024 (5926774), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.739.389/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE LUIZ QUINTANA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROGERIO HELIAS CARBONI  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2024 às 16:51 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124694** e o código CRC **2985C161** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6124694

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.002116/2020-12

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 915 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Interessado:</b> | SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 53115.002116/2020-12   |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.002116/2020-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** NPJ nº 03.739.389/0001-80, na localidade de **Capitão Leônidas Marques/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.002116/2020-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6186095** e o código CRC **962DDBE2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 1.432

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216486) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217432** e o código CRC **91D0ECBF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6217432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.432, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217556** e o código CRC **124BED9F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1562/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.776, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218370** e o código CRC **C4BD8AEF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002116/2020-12

SEI nº 6218370

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca>

3d84f23d-ad77-458c-bc41-9ea50ac023ca